

01-0396/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0396/2003 DE 2003

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL

01-0396/2003 DE 07/08/03

PROPOZENTE: VEREADOR

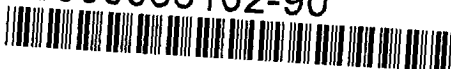
SILBERVO NATALINI

T E M A :

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO TÍTULO 'BEM CULTURAL DE REFERÊNCIA URBANA' COMO FORMA DE ESTÍMULO E ACADEMIZADO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL MUNICIPAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 12:23:57

00000056102-90



ARQUIVADO EM 19/01/2005

Jiriane RB

VIVIANE FERREIRACRÓ

Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Gilberto Natalini

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do proc. f. 1
Nº 396 de 03
Adelina Cezone - Ass. Parlamentar
R\$ 100.406

Projeto de Lei nº

01 - PL
01-0396/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **07 AGO 2003**
Constituição, Justiça
Política Urb. Meio-amb. M. Amb.
Educação, Cult. e Esportes
Finanças e Orçamento
P... S... NTE

Dispõe sobre a instituição do título "Bem Cultural de Referência Urbana" como forma de estímulo e acautelamento à preservação do patrimônio cultural municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A** :

Art. 1º Fica instituído o título "Bem Cultural de Referência Urbana", a ser outorgado na forma desta lei a imóvel que esteja localizado dentro da área do município de São Paulo e que seja considerado relevante do ponto de vista histórico, cultural e paisagístico para um determinado bairro, distrito ou região da cidade, como um instrumento de estímulo ao acautelamento e à preservação do patrimônio cultural municipal.

§ 1º Este título será outorgado pela autoridade competente do Executivo mediante proposta do órgão do Executivo incumbido da preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo.

§ 2º Este título será concedido e registrado em livro próprio, devendo ser procedido o seu assentamento na matrícula do imóvel, sendo que as restrições impostas pela sua concessão se limitarão às especificidades que motivaram a outorga do título ao imóvel.

§ 3º Este título deve ser outorgado à bens que não estejam legalmente preservados pelo regime jurídico do tombamento.

§ 4º Em caso de tombamento o imóvel deixará de manter o título de "Bem Cultural de Referência Urbana".

Art. 2º Após a outorga do título "Bem Cultural de Referência Urbana" ora instituído, qualquer intervenção pretendida no imóvel dependerá de prévia anuência do órgão competente do Executivo para a preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo, para que seja evitada interferências nas características que motivaram a concessão do título ao bem.

C M S P - A T M
-10-Jun-2003 17:13:00Z

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) (M) (s) nesta data (s) (s) rubricado(s)	
sob nº 2.3	e data de inscrição sob nº
04 18/08/23	Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Gilberto Natalini

autuado em 08/09/2015 08:00:00.

Folha nº	02	do proc. fls.	3
Nº	396	da	03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
SF. 100.408

Art. 3º Nos imóveis que tenham recebido o título de "Bem Cultural de Referência Urbana" será permitida a transferência onerosa do potencial construtivo na forma prevista no Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Art. 4º A outorga do título poderá ser solicitada, com a devida fundamentação, por qualquer particular ou entidade, ou procedida de ofício pelo órgão competente do Executivo.

§ 1º O proprietário do imóvel deverá ser notificado acerca da intenção da concessão do referido título, sendo-lhe assegurado o direito de oferecer contestação à medida, bem como o de apresentar recurso aos órgãos e autoridades competentes do Executivo.

§ 2º Independente do recurso facultado ao proprietário do bem, os moradores da área em que o imóvel se situa, poderão contestar a outorga do título na forma estabelecida no parágrafo anterior.

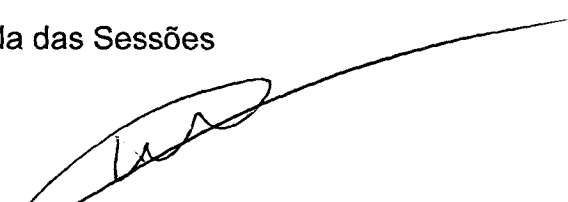
§ 3º A outorga do título deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 5º A revogação do título, ocasionada pela destruição ou descaracterização irremediável do bem, sujeitará o responsável às penalidades pecuniárias e outras que forem previstas em decreto regulamentador desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões


Vereador Gilberto Natalini



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Gilberto Natalini

Justificativa:

A cidade de São Paulo tem a conformação atual em virtude não só do crescimento de um único núcleo urbano mas da expansão de diversas vilas ou paróquias (como Pinheiros e Santo Amaro) que se desenvolveram até que houvesse a conurbação destes núcleos compondo assim, um só município. Arquitetonicamente é reflexo também da variedade de imigrantes que aplicaram no espaço que adotaram para viver, alguns valores do seu país de origem (como é o caso do Bom Retiro ou da Liberdade). Em virtude destes fatos históricos e culturais, a cidade é atualmente um espaço urbano heterogêneo composto de conformações espaciais diversas entre si que se conectam por grandes avenidas. Caminhando pelo município, a cada bairro ou região podemos ver uma história diferente, rica e particular. Alguns edifícios, praças, móveis ou usos permitem vislumbrar a história particular daquela região da cidade. Exemplos de imóveis ou espaços públicos que sejam referências locais, sobram pela cidade. É o caso do conjunto de edifícios residenciais de três pavimentos da rua Teodoro Sampaio em Pinheiros, que é muito querido pelos moradores da região e criam um ambiente extremamente agradável no espaço urbano porém, se analisados no âmbito do município a sua relevância poderá não ser reputada tão considerável para merecer um tombamento pelo Compresp, a despeito desse valor acima apontado. Outros exemplos são as praças Professor Vilaboim na rua Piauí e Ester Mesquita localizada no final da avenida Higienópolis e que foi projetado originariamente como o mirante do bairro de Higienópolis. São hoje dois importantes marcos das origens do bairro, mas para o município como um todo perdem em importância para diversos outros parques da cidade tombados pelo Compresp. Como são referências de regiões e não de todo o município o projeto prevê um processo mais rápido de homologação do título. É portanto uma nova forma de preservação que com este projeto de lei se cria, baseada no artigo 216 da constituição federal de 1988. Na concessão do título deverá estar determinadas quais características físicas ou sociais que são relevantes e devem ser preservadas. Desta forma, será objeto de preservação apenas alguns aspectos que dão ao imóvel o papel referencial no desenvolvimento urbano de determinada área. A preservação, diferentemente do tombamento (lei municipal 10.032, título V), se aterá somente ao objeto físico em questão, sem incluir a área envoltória. A semelhança com o tombamento municipal é que qualquer alteração só poderá ocorrer mediante autorização do órgão responsável pela outorga do título (lei municipal 10.032, artigos 20 e 21) porém com a análise técnica se atendo exclusivamente as características determinadas no processo, agilizando o parecer técnico.

Portanto quando pensamos na preservação cultural de São Paulo, devemos considerar além do já preservável bem cultural do município, os bens de valor local para que possa permanecer viva a cultura local e a riqueza diversificada do nosso município.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 03 do proc. fls. 4
Nº 396 1203

Adelina Cirone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 5



Papel para informação, rubricado como folha nº 041

do processo nº 01-396 de 2003 18.08.103 (a) Adelina Cicone Battochio

Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto nada consta.

19/8/03

(Handwritten signature)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

15/08/03

(Handwritten signature)
BRENDO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/08/03 às 11h

Carlos Roberto da Silva
Secretária
11.130

Ao Nobre Vereador ANDRÉ PASS - BALADÉ
 para relatar
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça
 Em 12 de SETEMBRO de 2003
[Assinatura]
 Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
 sob folha nº 05

Em 03 / 06 / 04

(a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123



16 - PAR
16- 0555/2004

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº -05- do
Processo 396/03
Hólio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

fls. 7

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº / , DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 396/2003

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a instituição do “Bem Cultural de Referência Urbana”, como forma de estímulo e acautelamento à preservação do patrimônio cultural.

A propositura em tela merece prosperar, uma vez que compete à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, segundo disposição expressa do inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

De outra parte, a proteção de bens culturais decorre de previsão constitucional, inscrita no artigo 216 da Lei Fundamental:

“Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos quais se incluem:

(...)

V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º. O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

(...)

§ 4º. Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.”

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de São Paulo incorporou tais prescrições nos artigos 192 e 194.

Ante o exposto, somos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/16/04

Antônio Fals

[Signature]

Laurindo

[Signature]

17 - RELCOM
17- 1246/2004

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05/08/04
página 21
conferido: *[assinatura]*

WÂNIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 12/8/04

[assinatura]
WÂNIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 16/8/04 às 16.00 h

[assinatura]
ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR *Biopo Filho*
PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

22 29 2004
[assinatura]
DANILO MIRANDA DOS SANTOS
PRESIDENTE

SEM EFEITO
A pedido
23/8/04
ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob
folha n.º 6 = 1 05/01/05

[assinatura]
ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 9

Papel para informação, rubricado como folha nº

=6=

do processo nº

PL396 2003 05, 01, 05 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 05, 01, 05

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 06 fls.

Arquivado em 19-01-2005

O Func.º

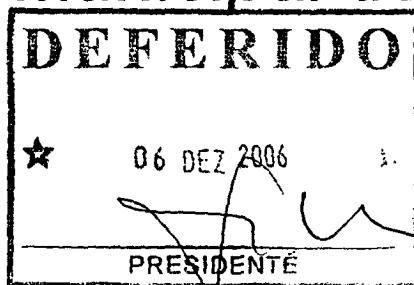
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

2

SE GUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado
sob folha nº 072 09
Em 19.12.2004
(a) APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

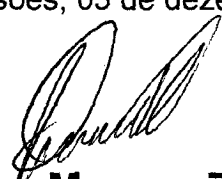


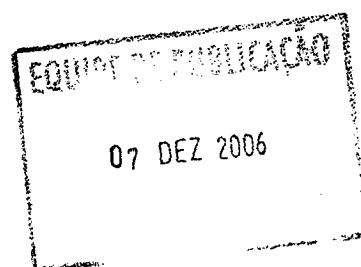
REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13- 2829/2006

(Ementa: Instituição do Título Bem Cultural de Referência Urbana)

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental (art.223, inciso XIII do R.I.),
seja desarquivado o projeto de Lei nº 396/2003, do vereador Natalini.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2006.


Vereador Marcos Zerbini
Líder do PSDB





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01-396 de 2003 19 / 12 / 2006 (a) Branco

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.


Ângela Bordin Andreoni
 Subsecretária de Apoio Legislativo
 SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 09
do processo nº 1-396 / 2003 19/12/2006
FARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 -2829/2006, segue o presente expediente, para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 19 de Dezembro de 2006-.

Viviane F. Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de <i>Política Urbana</i>
<i>19/12/06</i>
<i>Angela Bordin Andreoni</i>
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 20/12/06 às 8:00 hég 465

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Ricardo Montoro
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: 20/12/06 *[Assinatura]*
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
JUSCECINO GADELHA
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: 28/02/07 *[Assinatura]*
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha 5 nº 10 A 63
Em 14/06/07

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI

Secretária

[Assinatura]

Folha nº 10	do
Processo nº 386/03	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: DALTON SILVANO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 30 de maio de 2007

OBSERVAÇÕES:

Grafias não confirmadas

Apresentação de imagens

PL 455/06

PL 612/05

PL 670/01

PL 675/05

PL 694/05

PL 314/04

PL 396/03 *

PL 645/05

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 11/06/07 às 16:40

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissão

8974
Reg. 101.204

Matéria PL 396/2003. MIRANDA DOS SANTOS



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 16

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E01 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Folha nº	11	do
Processo nº	396/03	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.465		

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Bom dia a todos, estamos realizando mais uma audiência pública, 30 de maio de 2007, com os projetos de lei devidamente publicados na forma regimental.

Quero agradecer a presença de todos, representantes dos Vereadores. Temos vários projetos de lei na pauta. PL 455/06; PL 612/05; PL 670/01; PL 675/05; PL 694/05. O tema hoje é ocupação do solo, tema meio ambiente, PL 314, do Vereador Toninho Paiva; PL 396/03; PL 645/05.

O SR. JOOJI HATO - Sr. Presidente, gostaria de fazer uma inversão do PL 675/05 para o primeiro item da audiência pública.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Esta presidência em deferência ao nobre Vereador defere o pedido, passando o primeiro item da pauta o PL 675/05, do Vereador Jooji Hato, que proíbe a instalação dos usos que especifica em edificações sem recuo lateral e dá outras providências. Relator é o Vereador Chico Macena. Peço à assessoria que faça as explicações de praxe. Registro a presença do Sr. Afonso Celso Teixeira de Moraes, representando a Secretaria Municipal de Serviços, o Secretário Dimas Ramalho.

A SRA. NORMA - Sou da assessoria da Comissão de Política Urbana. Essa é a primeira audiência do PL 675/05, cujo autor é o Vereador Jooji Hato, que proíbe a instalação dos usos que especifica em edificações sem recuo lateral e dá outras providências. O projeto proíbe a instalação de bares, lanchonetes, padarias, restaurantes, churrascarias, danceterias, casas de café, petiscarias, karaokês, videokês, casas noturnas ou quaisquer outros usos não-residenciais, que implique na observância dos parâmetros de incomodidade



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 17

T A Q U I G R A F I

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E01 fl.:2 taq.:DENISE

rev.:

evento:8974

Orador(es):

Folha nº 12	do
Processo nº 386/03	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	

relacionados na lei dos planos regionais estratégicos das subprefeituras em edificações geminadas ou superpostas que constituam divisa com a categoria de uso R1, ainda que esses usos sejam permitidos na zona de uso em que se situem. Estabelece ainda que essas edificações existentes que foram descritas, que as atividades relacionadas no artigo terão de, a partir da publicação da lei, o prazo de um ano para a desativação ou modificação para outro tipo de atividade permitida. Estabelece também que a renovação da licença de funcionamento das atividades será vedada a partir da publicação da lei. Estabelece o fechamento administrativo e imediato do local e multa no valor de mil reais como sanções.

Justifica o autor que embora revisto novo zoneamento da cidade, os parâmetros de incomodidade não são suficientes para proteger os moradores de imóveis com construções geminadas quando ali se instalam atividades geradoras de conflitos entre vizinhos. Imóveis de construções antigas, conhecidas popularmente como parede-parade, onde uma única parede serve as duas construções, muito existentes em zonas mistas, onde se instalam atividades econômicas contíguas a residências, que usam fornos, música ao vivo ou mecânica, aparelhos que geram vapor, fumaça, vibração e ruídos, incômodos impossíveis de serem sanados devido à própria arquitetura dos imóveis. A falta de lei específica tem gerado áreas de conflito nas zonas mistas para as quais o novo zoneamento ainda não apresenta solução.

Nós fazemos algumas observações que conforme consta da Lei 13.885/2004, que é o plano das subprefeituras, está definido que o uso do solo do município classifica-se em duas categorias. A categoria de

*Câmara Municipal de São Paulo*

fls. 18

T A Q U I G R A F I

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E01 fl.:3 taq.:DENISE

rev.:

evento:8974

Orador(es):

Folha nº 13	do
Processo nº 396/03	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	

uso residencial R e a categoria de uso não-residencial NR, que envolve o desenvolvimento de atividades comerciais, serviços, industriais e institucionais.

Na categoria de uso residencial que envolve a moradia de um indivíduo ou grupos de indivíduos, divide-se na seguinte categoria: R1, uma unidade habitacional por lote; R2H e R2V. R2H são as casas geminadas, as casas superpostas, são conjuntos de duas ou mais unidades habitacionais agrupadas horizontalmente ou superpostas.

Fizemos algumas...As atividades listadas no PL...E02



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 19

TAQUIGRAFI

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E02 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Folha nº 14	do
Processo nº 396/03	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.463	

Fizemos algumas... As atividades listadas no PL faz parte do grupo de atividades comércio de alimentação ou associado à diversão na subcategoria de uso NR-2. Temos aqui que os parâmetros de incomodidade que devem ser observados para usos não-residenciais são emissão de ruído, horário de carga e descarga, vibração associada, potência elétrica instalada, radiação, odores, gases, vapores, material particulado e fumaça. As observações que temos a fazer é que no art. 1º do PL que pretende proibir certas atividades em edificações lindeiras a edificações de categoria R-1 que é uma unidade, pretendido alcança a categoria R-2H que são as casas geminadas e superpostas, conjunto de duas ou mais unidades habitacionais, pois a construção do tipo R-1 edificada, sem recuo nos limites dos respectivos terrenos permitido pela legislação vigente, podem parecer estar enquadradas como R2H. Não sei se deu para entender...

Para a fiscalização é muito difícil fiscalizar porque quando a Prefeitura vai dar a emissão da autorização para instalação de funcionamento, ela não pergunta qual seria a atividade do vizinho.

A maioria das edificações geminadas ou superpostas encontram-se em zonas cujas atividades típicas são as de áreas centrais de sub-centros ou regionais, caracterizados pela co-existência entre usos não-residenciais e habitacionais, onde a mudança de uso é bastante freqüente. O PL inviabilizaria tais atividades exatamente nas zonas em que o Plano Diretor Estratégico previu sua instalação.

O art. 1º também ao proibir o uso conjunto com R1 quando em edificações geminadas atinge todos os usos não-residenciais, pois estende a proibição a quaisquer outros usos não-residenciais que



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 20

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E02 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Folha nº	15	#	do
Processo nº	396/13		
Elaine Gonçalves Gavioli			
Reg. 100.465			

impliquem na observância dos parâmetros de incomodidade da lei 13.885.

Ocorre que todos os usos não-residenciais devem observar os parâmetros de incomodidade.

O PL também não estabelece recuo lateral mínimo entre a edificação da categoria de uso R1 e as edificações geminadas ou superpostas, na qual poderão instaladas atividades elencadas no art. 1º.

São essas as considerações.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto se o autor do projeto, Vereador Jooji Hato, deseja usar a palavra? (Pausa) Tem a palavra o Vereador.

O SR. JOOJI HATO - Só para dizer que a minha intenção não é que os de uso não-residencial sejam prejudicados pelo projeto. Porque não quero proibir, na verdade, a gente quer organizar. Prefiro organizar de que proibir, ordenar as atividades. A nossa intenção, Presidente, é que proteger o que mora, o que reside porque tem uma casa, uma edificação que tem parede com outra casa, por exemplo, conhecida como geminada. De repente, instalo lá uma atividade que incomoda, como fico lido, em termos de calor, vibração, ruído e outras coisas mais. Então, aquele morador é incomodado, e em locais residenciais também acontece isso. A lei proíbe e na verdade não deveria ter essa atividade. E sempre dizem que não têm fiscais, não consegue fiscalizar, é difícil de ver. Se há dois imóveis, não dá para saber se são geminadas ou não porque o fiscal não consegue detectar. É só medir a espessura da parede e a gente sabe se é dupla ou não, ou se é única que divide os dois imóveis. Enfim, o nosso projeto quer



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 21

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 16
Processo nº 396/03
Elaine Gonçalves Gávic
Reg. 100.465

rod.:E02 fl.:3 taq.:REGINA

rev.:

evento:8974

Orador(es):

alcançar a proteção da pessoa que quer dormir, que quer descansar e, de repente, é invadido por alguém sem alvará, e está lá incomodando.

No bairro de Moema, por exemplo, temos reclamações até que o cara não consegue dormir porque tem muito gemido em atividade do lado. Os caras ficam gemendo lá, e os caras não conseguem dormir. É uma atividade...

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Por causa do frio, Vereador.

O SR. JOOJI HATO - Talvez, frio. Esta noite, por exemplo, muito complicado. Então, Presidente, precisamos reorganizar esta cidade que sempre o Executivo, as pessoas falam que não tem fiscalização, não há fiscais, o Executivo não consegue ver, chega no imóvel e não sabe se a parede é dupla, se é simples. É muito fácil. Não sou engenheiro, sou médico, chego em qualquer estabelecimento e sei se a parede é dupla ou não. Se for o caso, é só medir, pedir as plantas. É muito fácil. Gostaria então de contar com a Douta Comissão para que nos ajudasse a aprovar esse projeto que vai organizar esta cidade. E03



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 22

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E03 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Folha nº 17	do
Processo nº 396/09	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	

É muito fácil. Gostaria de contar com a Douta Comissão, no sentido de nos ajudar a aprovar esse projeto que vai organizar essa cidade. Não dá para aceitar milhares de reclamações a todo instante. Pessoas vivendo mal. Sem qualidade de vida. Creio que esse projeto vai ajudar e muito. E que enquanto não temos uma lei maior que possa sanar todos esses problemas, gostaria de estar fazendo projetos parciais, mais também, que possamos buscar qualidade de vida.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - O nobre Vereador Jooji Hato, tem se notabilizado na Câmara Municipal de São Paulo, por apresentar projetos polêmicos, ou pelo menos assim que requer um debate mais amplo, como por exemplo o fechamento dos bares a uma hora, projeto que está fazendo um sucesso. E agora, o vereador quer tirar a garupa. Quer dizer, nós vamos acabar aprovando o seu projeto para não ouvir ele falar mais da garupa, que faz uns cinco anos mais ou menos. O Vereador quer tirar a garupa, porque justifica muito, que garupa permite o assalto mais fácil.

O SR. JOOJI HATO - Sr. Presidente, a gente busca sempre ajudar a cidade. Na época em que tentávamos aprovar o projeto da lei seca, do Psiu, do silêncio, a lei do fecha bar, lei não sei o que, só não falou que a lei é da Câmara Municipal de São Paulo, que tem cidade que hoje quer ser o pai da criança, quando na verdade essa lei nasceu em São Paulo, outras cidades adotaram essa medida, deu certo, Diadema, Hortolândia, Recife, tantas outras, e aí dizia o seguinte: mas não tem fiscais para fazer a fiscalização. Como será feita a fiscalização? Ai eu dizia o seguinte: sempre há desculpas do nosso projeto aqui na Câmara Municipal de São Paulo, de que não tem fiscalização, não tem



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 23

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E03 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Folha nº 18	do
Processo nº 386/03	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	

fiscal, não dá para colocar isso em prática. E vai ter corrupção. Essa lei não precisa de fiscais. Os fiscais são os vizinhos. É o próprio reclamante. É aquele que é incomodado. Essa lei é objetiva. Se o boteco tiver fechado acima de uma hora está em delito. Não precisa de fiscal. É só a polícia chegar lá, o fiscal chegar lá, vai ver que ele está em curso. É sempre esse negócio. Não tem fiscalização e o garupa é a mesma coisa. Como é que vai fiscalizar? É só olhar se a moto tem um garupa ou não. Se o cara está em dois, e tem uma lei que proíbe e que estão assaltando terceira idade na saída do banco, mulheres nos cruzamentos, adolescentes. O bandido é malandro. Agora ele pega, sabe o que faz? Ele vê pessoas de terceira idade, mulheres, juvenzinhos, vai e assalta. A lei é objetiva. Tem garupa, o cara está em delito, é só a polícia pegar, apreender a moto, multar e identificar o cara. É simples. Venho aqui, mais uma vez pedir a V.Exas. que nos ajude a aprovar esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeito. Interessante, que eu tinha um bar na Aclimação, graças a Deus já vendi, foi por pouco tempo, e uma hora da manhã, tinha umas vinte pessoas, eu tive que fechar o bar porque não tinha acústica, não tinha nada, o pessoal reclamou dizendo: só que essa lei é do Vereador Jooji Hato, vai ao gabinete dele e reclame.

Quero registrar a presença das Sra. Fernanda Verquer, representante da Subprefeitura da Vila Mariana; Remi Silva Filho, da subprefeitura da Sé; Sr. Afonso Celso Teixeira de Moraes, da Secretaria de Serviços; Olga Arruda, Coordenadora dos projetos educativos da Secretaria de Coordenação das Subprefeituras.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 24

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E03 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8974

 Folha nº 19 # do
 Processo nº 396/03
 data 30-05-07
 Elane Gonçalves Gavioli
 Reg. 100.465

Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Corrigindo um pouquinho o que o nobre Vereador Jooji Hato, disse: na realidade Moema, não tem gemido, eu por exemplo moro em Moema, e tenho o problema de avião, e agora às 5 e meia da manhã que começa esse novo horário, nós temos grande dificuldade. Mas acredito que o projeto é extremamente meritório mas existem algumas dúvidas, mesmo porque não atinge o uso estritamente residencial mas ele inclui também, dentro do uso não residencial. Tendo em vista essa posição e até a manifestação da assessoria, precisamos realizar duas audiência públicas, e também a falta de manifestação de funcionários do Executivo, gostaria que esse projeto pudesse ser remetido ao Executivo para que ele se manifestasse, mesmo porque temos aí e estamos aguardando, se a justiça assim permitir o encaminhamento da revisão do novo plano diretor. Acho que seria adequado, até, verificar se nessa revisão do Plano Diretor existem já condições de incorporar esse projeto ou não, e a manifestação do Executivo. Nesse interim, entre esse tempo de aguardar a segunda audiência, acho que seria interessante requerer a manifestação do Executivo do presente projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra o Sr. Eduardo Merge, da Assuape.

O SR. EDUARDO MERGE -



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 25

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E04 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8974

 Folha nº 20 do
 Processo nº 396/03
 Elia Gonçalves Cavioli
 Reg. 100.465

O SR. EDUARDO MERGE - Bom dia a todos. Quero parabenizar o nobre Vereador pelo Projeto, mas ficam também algumas preocupações. Sou morador de casa geminada, dos dois lados, uso RH, e preocupo-me muito, porque as ruas transformadas em comerciais na cidade de São Paulo estão sofrendo muito ataque da área comercial. Áreas comerciais de uso proibido estão atuando.

Então, vejo de forma interessante que possamos limitar pela situação de estar geminado ou não. É importante.

Preocupo-me com alguns locais de São Paulo que têm já alguma característica definida dentro desse processo, alguns bolsões em Moema, alguns em Pinheiros, e outros bairros assumem isso.

Eu acho que é uma tarefa que não deve eliminar o projeto de forma alguma. Mas a subprefeitura deve, de certa forma, fazer, primeiramente, uma pesquisa de campo na sua área para verificar se existe, realmente, essa situação.

Se você pegar uma bateria de casas geminadas, sendo todas elas bares, iremos mexer muito com a estrutura de empregos. Então, dá para adequar, uma vez que a subprefeitura comece a trabalhar. Foi instalada a subprefeitura na cidade de São Paulo, mas tem pouca atividade efetiva, não toma peito do território sob sua jurisdição.

Então, projetos podem ser ligados, desde que a subprefeitura atue, realmente. E, comercialmente, a de Pinheiros atua bem.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais nenhum inscrito, dou por encerrada a primeira audiência pública do projeto...



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 26

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Folha nº 21
 Processo nº 386/03
 data 30.05.07
 Reg. 100.485

rod.:E04 fl.:2 taq.:CARLA

rev.:

evento:8974

Orador(es):

O SR. JOOJI HATO - Sr. Presidente, pela ordem. Quero só agradecer a essa douta Comissão. O autor do projeto não tem a intenção de proibir uma atividade comercial. Se existe atividade econômica de um lado e do outro...Podemos abrir mão desse ponto. Mas estamos mais preocupados com a atividade que está ao lado de uma residência.

É isso. O objetivo maior é esse.

Nobre Vereador Aurélio Nomura, citei que houve uma reclamação na região de Moema, mas não é em toda a região. Graças a Deus. São alguns pontos de Moema, do Itaim, e de tantos lugares em São Paulo onde há casas que geram sons, gritaria. Não sei se tem igreja, por exemplo. Mas há outras atividades que têm esses gemidos que... Mas não é em toda Moema, nobre Vereador, não foi isso que quis dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Portanto, encerrada a primeira audiência pública do PL 675/05.

Passemos ao PL 455/06, do Executivo.

Peço à Comissão que faça a explanação técnica da matéria.

A SRA. ROSSELA - Bom dia a todos. Sou da Assessoria da Comissão de Política Urbana.

O projeto de lei 455/06, do Executivo, tem como relator o Vereador Juscelino Gadelha. Dispõe sobre enquadramento de áreas localizadas na subprefeitura da Vila Mariana para fins de aplicação da lei de uso e ocupação.

A justificativa do Executivo é a necessidade de resolver uma situação de impasse que envolve as áreas afetadas a partir do veto apostado à lei 13.885/04, de uso e ocupação e lei dos planos regionais.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 27

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 22 # do
Processo nº 396/03
data 30-05-07
Reg. 100.465

rod.:E04 fl.:3 taq.:CARLA

rev.:

evento:8974

Orador(es):

Essa propositura passou pela Comissão de Constituição e Justiça, que deu pela legalidade.

Eu gostaria de relatar quais são as características do projeto de lei. Esse projeto enquadra, para fins de uso e ocupação, áreas localizadas na subprefeitura de Vila Mariana e define duas zonas de uso: uma zona exclusivamente residencial, de baixa densidade, chamada ZER 1, no trecho denominado Jardim Helena, e uma zona mista, de alta densidade, uma ZM3A, no trecho da Vila Ubirabinha, Indianópolis.

O projeto de lei complementa o quadro 4, que é aquele que traz as características de uso e ocupação do solo e que todas as subprefeituras têm.

O próximo slide mostra as áreas que estamos discutindo. A base desse mapa é a legislação em vigor, mapa 4 do Plano Diretor da Subprefeitura de Vila Mariana. A área hachureada, em verde, era a área que tinha sido vetada, mas que na proposta atual ZM3A 14 é a área de alta densidade e algumas quadras em claro, um pouco mais para cima, na ponta, essas quatro quadras são as de zona de baixa densidade, Zero 1, Zero 7.

Hachureado, em roxo, é a área da (Segue Ane)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 28

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: E05 fl.:1 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8974

Folha nº 23 d

Processo nº 396/03

Elaborado por: Elvira Gonçalves Gavio

Reg. 100.465

...as áreas de zona de baixa densidade, a Zero-Um, Zero-Sete.

Em hachurado roxo, é a área da operação urbana Faria Lima, que se sobrepõe a essas áreas em discussão.

Um mapa para todo mundo se localizar e entender do que o PL está tratando. O próximo slide observa que esse projeto de lei foi aprovado pela Câmara Técnica de Legislação Urbanística e também pelo Conselho de Política Urbana, que são os dois órgãos criados pelo Plano Diretor de gestão participativa com representantes não só do Executivo, mas da sociedade, de empresários e de várias categorias profissionais.

O que está acontecendo nesse PL? Na verdade, tínhamos três zonas de uso, objetos de vetos, que eram todas elas de média e alta densidade - as M-3-A, Zero-2, Zero-3 e uma zona de centralidade polar.

O que se verifica é que o projeto de lei não restaura as zonas de uso vetadas, mas cria duas novas. Essa uma que é a Z-M-3-A, que engloba aquela de centralidade e as duas zonas de alta densidade - as Z-M-3-A Zero-2 e Zero -3, que tinham sido vetadas - e ela vai ter características de zona mista de alta densidade, que manteve as mesmas características de uso definidas para essas três que ela engloba. Na verdade, ela acabou englobando três zonas de uso, mantendo as mesmas características.

A outra zona, nova, a Zero-1-Zero-7, restaura o zoneamento de 73 para três quadras incluídas no perímetro dentro da operação urbana Faria Lima.

Com essa proposta, o Executivo procura solucionar o problema gerado pelo veto da Prefeita a essa área, porque a área em questão



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 29

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 24 de
 Processo nº 396/03
 Elaine Gonçalves Cavioi
 Reg. 100.403-0

rod.: E05 fl.:2 taq.: ANELISE
 Orador(es):

rev.:

evento: 8974

está sem zoneamento desde 2004 e, em decorrência, nenhum novo empreendimento pôde ser aprovado nesse período.

Coloquei o texto em forma de perguntas, pois achei mais fácil para acompanhamento. Por que o Executivo não restabeleceu as mesmas zonas de uso vetadas, com as mesmas características? Na justificativa oficial do Executivo, o veto baseou-se na sobreposição do perímetro de parte dessas zonas com a Operação Urbana Faria Lima e, portanto, vigeria, para um mesmo espaço territorial, duas regras, ou seja, a do zoneamento e da Operação Urbana Faria Lima. No entanto, o Plano Diretor deixa muito claro, em vários dos seus artigos, que, quando acontece uma operação urbana, as suas regras específicas, aprovadas por lei específica, se sobrepõem às regras gerais do Plano Diretor. Esta Assessoria avalia que o real motivo é que o Plano Regional da Vila Mariana, ao alterar o zoneamento das quadras daquelas antigas zonas Z-1-Zero-18, alterou também alguns benefícios que o Poder Público poderia conseguir por meio da outorga onerosa, dentro da área da Operação Urbana Faria Lima.

Eu avançaria para quais são esses benefícios e por que a Vila Mariana interferiu na Operação Urbana Faria Lima. Não sei se é o caso de eu apresentar, acho que eu poderia deixar os slides para questionamentos ou aprofundamento posterior.

O projeto de lei restaura as condições que existiam nas quadras de uso exclusivamente residencial, que eram as antigas Z-1-18, que o projeto de lei chama Zero-1-Zero-7, garantindo vantagens para a Operação Urbana Faria Lima, que poderá obter maiores recursos por meio da outorga onerosa. Nas demais quadras, o projeto de lei não altera os



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 30

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 25 # do

Processo nº 396/03

Elaine Gonçalves Gavioli

Data: 30/05/07

Reg. 100.465

rod.: E05 fl.:3 taq.: ANELISE

rev.:

evento: 8974

Orador(es):

parâmetros estabelecidos pelo Plano Regional da Vila Mariana. Esta é a leitura de conclusão que teríamos a apresentar até o momento.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Ok. Pergunto à representante do Poder Executivo se algum deles gostaria de fazer uso da palavra. (Pausa) A palavra está aberta aos representantes do Poder Executivo.

Registro a presença do Sr. Antonio Carlos Venâncio; André Goldman, representante da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

Alguém gostaria de fazer uso da palavra? Edson, por favor.

O SR. EDSON - Bom dia a todos; Vereadores Chico Macena, Dalton Silvano, Aurélio Nomura; quero cumprimentar a platéia em nome do Atilio, que está lá fora. Quero trazer a manifestação de apoio do Vereador Juscelino como Relator, já com parecer favorável. Ele se encontra na Casa, em uma outra comissão. Num ano importante para a Casa, ano da revisão do Plano Diretor, temos três vereadores especialistas na gestão ambiental urbana - está chegando o Vereador Juscelino -, circunstância pela qual a Cidade ganha quando se pensa na revisão do Plano. Esse projeto de lei do Executivo, enviado a esta Casa, trabalha com princípios já tratados nesta comissão.

Lembramos os princípios da Conferência do Rio... (Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 31

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 26 de

Processo nº 396/03
Elaiza Gonçalves Gaviol
Reg. 100.465
Data 30-09-07rod.: E06 fl.:1 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8974

Lembramos os princípios da Conferência do Rio, que conciliam o desenvolvimento com a preservação ambiental urbana. Podemos perceber que há a possibilidade de um adensamento e o restauro da legislação estipulada em 1973, garantindo à Cidade uma zona exclusivamente residencial. Oferecemos à Cidade a possibilidade de investimentos no setor imobiliário, gerando empregos, um boom imobiliário por uma série de fatores pela conjuntura econômica do País, e, ao mesmo tempo, garantimos uma isonomia com a zona exclusivamente residencial, posta no quadro apresentado pela Assessora Técnica.

Era isso, Sr. Presidente. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Ok. Com a palavra, Eduardo Merge.

O SR. EDUARDO MERGE - Obrigado, nobre Vereador. Quando vejo um projeto como esse, fico preocupado com o seguinte: o Parque das Bicicletas, que está em frente ao projeto - até gostaria que fosse colocado o mapa para podermos pontuar o que quero questionar. O Parque das Bicicletas está classificado como zona mista de alta densidade. É um parque público, uma zona ocupada pela Secretaria Municipal de Esportes. O adensamento pode ser possível. "Ah, mas ali é parque, ninguém vai mexer".

Outra questão que quero levantar é quanto à rua Jamaris, que tem afundado, porque a fundação dos prédios faz com que o lençol freático rebaixe, o que tem ocasionado desmoronamentos no pavimento, na estrutura das vias. Temos hoje uma barbaridade que é o alagamento da Ruben Berta em virtude de a Prof. Acendino Reis chegar a 1,20 metro. A partir do momento em que a enchente chega a 1,20 metro, uma



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 32

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 27 do
 Processo nº 396/03
 Elaine Gonçalves Cavali
 data: 30-05-07
 Reg. 100.455

rod.: E06 fl.:2 taq.: ANELISE
 Orador(es):

rev.:

evento: 8974

tubulação sobe pela Iraé, porque há pressão na água, para compensar esse lençol freático, em vez de essa água ser utilizada nos lagos do Ibirapuera.

Outra questão é que o Plano Diretor tem aprovado, no Parque das Bicicletas e na Praça Juca Mulato, que fica ao lado, três reservatórios ambientais - não falem mais em piscinão, por favor. São três reservatórios ambientais para alimentar os lagos do Ibirapuera que estão sufocados. O lago do Ibirapuera é um espelho d'água, não existe mais biodiversidade de fauna e flora. A acessibilidade ao Parque Ibirapuera é superprejudicada, os três quarteirões do entorno acham que são donos do Ibirapuera, mas não são. O Ibirapuera é da cidade de São Paulo e deve ser preservado.

Então, esse adensamento aqui em preocupa pelo ozônio também que se concentra no Parque do Ibirapuera. Os ventos que despoluem o Parque Ibirapuera vêm do Parque do Estado. Se esses prédios forem construídos, e a Secretaria resolver fazer um palácio, vamos fechar essa área e impedir a circulação do vento, que leva o ozônio e a poluição que ficam concentrados no Jardim Lusitânia, naquela região. Podemos construir, sim. Sou engenheiro. Mas devemos fazê-lo de forma consciente e não colocar mais-valia na frente do meio ambiente.

Aquele prédio que foi construído agora, ao lado de um canal... Os automóveis batendo nas enchentes, tudo isso não vai contar? Vale só a mais-valia? Que cidade estamos construindo afinal? É uma "acidade", não uma cidade.

Olhem mais para as outras questões também. Não fiquem atentos apenas ao comércio imobiliário que está tentando, com o Plano Diretor,



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 33

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 28	de
Processo nº 386/03	
Elaine Gonçalves Gaviol	
data: 30-05-07	
Reg. 100.485	

rod.: E06 fl.:3 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8974

conseguir liberar um monte de área. Construíram, mas agora ninguém vende nada. Então, cuidem desse adensamento, não o tomem como premissa do processo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Parabéns, Eduardo Megeve, pela manifestação. Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Seria interessante oficiarmos o Executivo, porque já tem uma minuta de revisão do Plano Diretor e dos Planos Regionais. É preciso ver se foi inserida essa discussão, porque isso requer um aprofundamento. Precisamos ver o zoneamento como um todo, dentro da cidade de São Paulo. Essa área em que se está pretendendo impingir esse zoneamento é extremamente crítica. Já tivemos lá queda de casas, até pelo problema das águas no subsolo, que interferem nas casas já existentes. Além do grande problema de trânsito que existe nesse local. É importante refletirmos muito nessa discussão.

Então, eu gostaria que até antes da segunda audiência, que houvesse uma

manifestação da Subprefeitura da Vila Mariana a respeito... (E07)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 34

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E07 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8974

 Folha nº 28
 Processo nº 396/03
 Elaine Gonçalves Gavi
 Data: 30-05-97

Antes da segunda audiência, que houvesse uma manifestação da subprefeitura da Vila Mariana a respeito da inclusão ou não da revisão do Plano Diretor, dos planos regionais.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - OK. Obviamente, essa função é do relator que nos informa que já o pedido, a solicitação. Em não havendo mais ninguém inscrito, dou por encerrada a audiência pública do PL 455/06.

Pediria desculpas, vou precisar me ausentar por 40 minutos. Peço que o Vereador Aurélio Nomura assuma a presidência dos trabalhos.

Registro as presenças dos Vereadores Juscelino Gadelha e Chico Macena, membros da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente.

- Assume a presidência o Sr. Aurélio Nomura.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - O próximo é o PL 612/05 do Vereador Adilson Amadeu. Estabelece normas para a implantação de degraus ou piso diferenciado em todos os telefones públicos existentes na cidade de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Chico Macena. (Pausa) Está presente o representante do relator? (Pausa) Há representante do autor do projeto? (Pausa) Como o entendimento desta comissão, em não havendo representante do autor, vamos adiar o presente projeto.

O próximo é o PL 670/01 do Vereador William Woo. Dispõe sobre a regulamentação da atividade flat residencial, sua classificação na subcategoria de uso e ocupação do solo e dá outras providências. O relator é o Vereador Domingos Dissei. Está entre nós o representante



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 35

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E07 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8974

 Folha nº 30 # do
 Processo nº 396/03
 Eleitor: Gonçalves Gavioli
 Reg. 100.483
 data: 30-05-07
 Reg. 100.483

do hoje deputado federal William Woo, Terezinha Teodoro. Vamos passar à assessoria para exposição do presente projeto.

A Sra. Secretária - O projeto de lei 670/01 de autoria do Vereador William Woo, o relator é o Vereador Domingos Dissei dispõe sobre a regulamentação da atividade flat residencial e a sua classificação na subcategoria de uso e ocupação do solo.

A justificativa do autor refere-se à questão de adequar o setor as mesmas regras da indústria hoteleira para evitar concorrência desleal. E foi considerado legal pela Comissão de Constituição e Justiça.

As características do projeto de lei: define a atividade flat residencial ou apart-hotel como classificada na categoria de uso S2.5 do serviço de hospedagem, anexo ao quadro 7 quando as suas atividades forem locadas por prazo inferior a 30 dias. E a atividade citada será classificada como R 202 - edificações agrupadas verticalmente, ou ainda R 301 - conjunto residencial, quando a locação for superior a 30 dias. Quando o edifício destinado a flat residencial incluir outras atividades de uso misto, que não seja de uso exclusivo do condomínio, tais instalações deverá obter licença de funcionamento.

A primeira observação que se deve fazer é que tanto a legislação citada quanto à classificação da subcategoria não está mais em vigor. Quer dizer, a lei 13.885 superou e criou uma nova lei de uso e ocupação. No entanto, o art. 153 traz equivalência de uso para subcategorias residenciais. Então, a R301 e a R302 hoje é chamada de R2V. Portanto, existe a possibilidade de equivalência. Da mesma forma, o decreto que regulamenta a classificação de usos coloca que os flats



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 36

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E07 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8974

 Folha nº 31
 Processo nº 396/03
 Elaboração: 30-05-07
 Reg. 100.455
 Elaboração: Gavioli

ou apart-hotéis são considerados NR1 no grupo de atividades serviços de hospedagem e moradia. Então, tendo a possibilidade, existindo a correlação, o projeto de lei como não foi retirado continua tramitando e pode ser analisado a partir da legislação em vigor, mesmo ele se referindo a categorias que não existem mais.

Na verdade, a primeira observação que se faz é que na atual legislação não existe ambigüidade entre considerar atividade flat-residencial como sendo de uso residencial ou não-residencial, como acontecia na legislação anterior. Os flats são atividades não-residenciais NR1. A legislação atual deixa clara essa classificação. E aí na verdade o projeto de lei acaba criando uma série de ambigüidades se vier a ser aprovado. Uma das ambigüidades já foi apontada pela Secretaria de Planejamento porque quando foi consultado ainda na legislação anterior, apontou fato que poderia acontecer, que o projeto poderia ser aprovado como residencial e se beneficiar de determinados coeficientes de aproveitamento, que não são permitidos para edifícios e serviços, e depois na hora do funcionamento mudaria de categoria e, portanto, poderia construir a mais e depois ser utilizado como flat, coisa que criaria uma situação complicada.

Na verdade, a legislação atual manteve o privilégio para os edifícios residenciais verticais, que também se beneficiam do coeficiente básico dois.

Então, no fundo você poderia aprovar o projeto como residencial ganhando mais altura, coeficiente, e depois utilizá-los... (E08)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 37

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E08 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Folha nº 32	de
Processo nº 396/03	
Elaine Gonçalves Gaviol	
Reg. 100.465	data 30-05-07

... aprovar o projeto como residencial e depois, ganhando mais altura, gabarito, coeficiente, utilizados como flat, coisa que os edifícios, aprovados como serviço, não conseguiriam.

Outra questão que se aponta é sobre o uso de flat. Segundo o projeto de lei, a definição se vai ser flat ou residencial só pode ser dada no momento da operação, quando ele estiver operando, e não no momento da aprovação.

Isso cria uma situação complicada de fiscalização, porque se a pessoa alugar até 30 dias, é um flat. Se alugar acima de 30, é uso residencial. Quem vai controlar, como se fiscaliza isso? E hoje os flats são, na verdade, condomínios de proprietário que depois podem dar a gestão a uma administradora. Parte deles são utilizados pelos próprios moradores e outra parte é dada em aluguel. Isso acontece com relativa frequência.

Então, criaria uma situação de bastante dificuldade de controle para verificar se é um apart-hotel ou uso residencial.

E, por fim, já indo para as conclusões, o decreto, ao classificar a atividade flat como não residencial, acabou equiparando-a a hotéis. Ele classifica do mesmo jeito, eliminando a concorrência desleal, o que era o objetivo do Vereador, quando fez o projeto de lei.

Na verdade, os donos de hotéis solicitaram que isso ficasse muito mais claro, porque eles respondem por uma legislação segundo a qual precisa haver uma série de espaços coletivos. Os empregados são associados a sindicatos, enfim, uma série de questões que os apart-



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 38

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 33	de
Processo nº 396/03	
Elaine Gonçalves Gaviol	
data 30-09-07	
Reg. 100.465	

rod.:E08 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8974

hotéis, quando havia a ambigüidade se era ou não residenciais, não precisavam resolver.

Então, ali estava a tal concorrência desleal entre as duas questões. A legislação atual acaba eliminando e, na verdade, conclui-se que superou o impasse que existia e em essência o que o Vereador pretendia alcançar já foi alcançado pela legislação atual.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Obrigado pela manifestação. Gostaria de convidar a Terezinha Teodoro, representando o Deputado Federal William Woo.

A SRA. TEREZINHA TEODORO - Bom dia a todos. Obrigada pela concessão da palavra. Eu, realmente, não tinha conhecimento dessa nova legislação que superava a propositura do então Vereador William Woo.

Levarei para S.Exa. essa informação da assessoria técnica para que ele decida se continuará ou não com o projeto.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Eu pediria para a assessoria técnica fornecer esse decreto que alterou a lei com relação aos flats.

Alguém gostaria de se manifestar em relação ao projeto?
(Pausa)

Vereador Chico Macena?

Como não há interessados, passaremos ao próximo PL 694/05, do Vereador Claudio Prado. Dispõe sobre a criação de bolsões industriais fechados no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

Sou o relator. Gostaria de passar a palavra à Assessoria Técnica para relatar o projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 39

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E08 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Folha nº 34 de
Processo nº 396/03
Elaine Gonçalves Gaviol
Reg. 100.485
Data 30-05-07

A Sra. Assessora - Projeto de lei do Vereador Claudio Prado, com relatoria do Vereador Aurélio Nomura. Dispõe sobre a criação de bolsões industriais fechados no âmbito do município de São Paulo.

A justificativa do autor é que a proposta visa proporcionar mais segurança e tranquilidade às indústrias instaladas e a seus trabalhadores.

A autorização de criar bolsões pretende ampliar o controle de pessoas e veículos, evitando os constantes assaltos praticados nesses lugares em virtude da facilidade que determinadas pessoas têm para entrar e ter acesso a essas indústrias.

A Comissão de Constituição e Justiça deu pela legalidade, e as características do projeto de lei são as seguintes: Pode-se criar bolsões industriais fechados quando ocorrer as seguintes condições ou características - existirem ruas sem saídas, sendo que essas ruas tenham apenas uso estritamente industrial.

O local a ser fechado não poderá servir de acesso ou de trânsito a outras pessoas que não sejam ligadas ao bolsão.

Eles poderão ser fechados com guaritas, cancelas e muros.

Será franqueado o acesso a leituristas de relógio de luz, água, gás e uma série de serviços. E os representantes municipais, estaduais e federais deverão se identificar e aguardar autorização, assim como qualquer cidadão que quera entrar e não seja funcionário das indústrias.

Fica dispensado o pedido de autorização para criação do bolsão industrial à subprefeitura, se for encaminhado a este um requerimento comunicando o fechamento, assinado por 70% dos industriais do local.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 40

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E08 fl.:4 taq.:CARLA

rev.:

evento:8974

Orador(es):

Folha nº 35
Processo nº 396/93
Fls. 40
Reg. 30-05-07

Essas são as características do projeto de lei.

Algumas observações: a lei de uso e ocupação define uma zona predominantemente industrial, que a ZPI. Ela também estabelece quais são os usos permitidos em ruas sem saída. Em uma rua sem saída pode haver os vários usos residenciais - R1, R2, H é o horizontal, R2V é o vertical - e também algumas atividades não residenciais, ou seja, serviços profissionais, serviços sociais e algum serviço de hospedagem e moradia.

A atividade industrial (Segue Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 41

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E09- fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8974

 Folha nº 36 de
 Processo nº 345/03
 Elaine Gonçalves Gavioli
 Reg data 30-05-07

A atividade industrial não consta desse quadro. Isso significa que nenhuma nova indústria poderia ser instalada em ruas sem saídas, e faz com que as indústrias já instaladas nesse tipo de via passem a ser consideradas como uso não conforme. Elas podem se instalar, mas não estão conforme a legislação atual.

Temos a definição do não conforme, que é o que não é permitido no local. No caso de uso não residencial, é aquele que, mesmo permitido, não atende a pelo menos um dos parâmetros de comodidade ou das condições de instalação.

Algumas observações sobre o projeto de lei. O projeto de lei trata de atividades já instaladas, não altera o zoneamento em vigor. Ele disciplina que em determinadas situações pontuais, em que houver via sem saída e em que todos os lotes forem ocupados apenas por indústrias, a via poderá ser fechada, constituindo-se em um bolsão industrial fechado.

Todavia, ao permitir o fechamento, acaba acentuando uma desconformidade, porque, na verdade, indústrias não poderiam estar localizadas em vias sem saída. Pelo menos é assim que a legislação coloca.

Uma outra observação: o projeto de lei tomou como modelo a lei 13.209/01, que permite fechar as vias sem saída de uso estritamente residencial, com cancelas, portões. Há várias ruas sem saída nessas condições. Essa lei, de 2001, permitiu isso. Dentro desse dispositivo também está a dispensa de requerer á subprefeitura o fechamento das vias quando houver 70% de anuência dos moradores.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 42

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E09- fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8974

 Folha nº 34 # do
 Processo nº 396/03
 Elaine Gonçalves Caviol
 data: 30/08/07
 Reg. 100.465

A lei de bolsões industriais toma como exemplo, como modelo, essa lei aprovada para bolsões residenciais.

Mas existe alguns pontos polêmicos, especialmente com relação à necessidade de autorização expressa para entrada de funcionários públicos. Isso é um pouco polêmico, diríamos. E até a questão do próprio objeto do projeto de lei, que resulta, segundo a visão de muitos especialistas, na privatização do uso de logradouros públicos. Há sempre uma questão polêmica quando se fala em fechamento de determinadas vias para fruição de veículos e pessoas.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Muito obrigado.

Gostaria de convidar a Dra. Débora, representando o Vereador Claudio Prado.

A SRA. DÉBORA - Bom dia, Sr. Presidente Aurélio Nomura, nobre Vereador Chico Macena, pessoas presentes. A Assessoria Técnica colocou que o projeto se equipara não somente aos bolsões industriais como também aos condomínios residenciais. E, na verdade, os parâmetros são os mesmos.

Mas quando ela afirma que a legislação estabelece que não podem ser instaladas indústrias em vias sem saída, lembro que elas já estão instaladas nesses locais.

Apresentamos esse projeto a pedido de várias indústrias que são constantemente assaltadas pelo fato de estarem confinadas, vamos dizer assim, em um local que não dá acesso a lugar algum.

Podemos até elucidar alguns pormenores levantados pela Assessoria, mas gostaria de pedir a aprovação. Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 43

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 38	de
Processo nº 396/13	
Elaine Conceição Gavioli	
data 30-05-07	lpy

rod.:E09- fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Muito obrigado.

O SR. CHICO MACENA - Sr. Presidente, pela ordem.

Gostaria de propor, nobre Vereador Aurélio Nomura, à assessoria do nobre Vereador Claudío Prado e à Assessoria Técnica desta Casa que pudessem sentar e, quem sabe, trabalhar algumas alternativas para viabilizar esse projeto de lei.

Vou sugerir, fica a critério do Vereador considerar, algumas coisas: primeiro, deixar bem claro que se trata de locais onde as indústrias já estejam instaladas. Conheço alguns casos de ruas sem saída onde, de fato, todos os lotes são de indústrias e, particularmente, não teria nenhuma objeção a que se pudesse fechar essas ruas.

Mas temos de tomar alguns cuidados. Não deixar que se faça esse fechamento sem prévia autorização da Prefeitura para analisar impacto de geração de tráfego, essas coisas, que podem ocorrer com o fechamento de determinada rua.

Segundo, em caso de haver outro tipo de uso, o dispositivo da lei 13.209 não deveria ser aplicado, porque pode haver algumas residências no local, que não representam 70% da área, porque a indústria sempre terá um lote maior que o das residências e esses moradores serem prejudicados.

Então, trabalhar em uma perspectiva de que, nos casos de situações em que exista compartilhamento da via com residência, haja concordância, anuência das residências para o fechamento da rua.

E, por último, a questão que foi colocada de franquear o acesso ao óbvio (Segue Luiz Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 44

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Folha nº 38 de
 Processo nº 396/03
 Elaine Gonçalves Galvão
 data: 30/05/2007

 rod.: E10 fl.:1 taq.: LUIZ BARBOZA
 Orador(es):

rev.:

evento: 8974

data: 30/05/2007

E, por último, a questão que foi colocada de franquear o acesso ao óbvio - não é? -, agentes públicos, fiscalização etc. e tal, inclusive ficaria uma situação muito ruim para a Prefeitura, por exemplo, um agente vistor não poder entrar numa determinada área para saber se estão construindo ou não estão, se há aumento da área construída; e ele ter de pedir autorização para fazer isso, acho que não cabe, nesses casos. Então, eu apontaria na respectiva de tentar construir um substitutivo, que pudéssemos chegar a um bom termo e, quem sabe, aprovar o projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Alguém gostaria de se manifestar a respeito do projeto? (Pausa) Não havendo manifestação, peço para a Dra. Débora que seja a porta-voz, junto ao Vereador Claudio Prado, para que possamos construir um substitutivo.

O próximo: PL 314/04, do Vereador Toninho Paiva. Dispõe sobre a colocação de lixeiras suspensas em todos os bairros do Município e dá outras providências.

O relator é o Vereador Chico Macena.

Por gentileza, peço à Assessoria que relate o projeto.

A Sra. Assessora - Bem, esta é a segunda audiência do PL 314/04, do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a colocação de lixeiras suspensas em todos os bairros do Município, e dá outras providências. A proposição tem por objetivo impedir que sacos de lixo, em época de chuva, sejam levados pelas águas, entupam os bueiros e causem enchentes.

O projeto obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a providenciar a colocação de lixeiras suspensas em todos os bairros



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 45

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: E10 fl.:2 taq.: LUIZ BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento: 8974

Polícia nº 40 # do
Processo nº 396/03
Fls. 45
Data: 30/05/2007
Reg. 100/2007

do Município, a uma distância mínima de dez metros da esquina. Estabelece que a unidade responsável pelo Município estabelecerá o local adequado e o número de lixeiras por quarteirão. Estabelece as dimensões mínimas das lixeiras, sendo 1m de comprimento, 70cm de largura e a distância de 1,30m do solo. Obriga que todo o lixo deverá ser colocado ensacado, fechado e pronto para ser recolhido pelo serviço de coleta.

Há várias leis e decretos sobre o assunto, e vamos falar sobre alguns deles: que estabelece que bares, lanchonetes e estabelecimentos de venda de alimentos para o consumo imediato deverão ser dotados de recipientes de lixo, basculantes ou removíveis; veículo, de qualquer espécie, destinado à venda ambulante de sanduíches, doces, pipocas, sorvetes, pastéis e quaisquer outras guloseimas também deverão contar com esse tipo de lixo.

Os estabelecimentos que comercializam alimentos ou bebidas para consumo imediato deverão manter ao menos uma lixeira padronizada, no trecho do passeio ou acesso de pedestres, situado junto ao estabelecimento. Deverão possuir recipientes adequados para a coleta de lixo resultante da atividade, o comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos. O Poder Público deverá remover, dentre outros, dos resíduos domiciliares e dos resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais e prestação de serviços comerciais, industriais, até 100 litros.

Aqui também: toda edificação construída, seja qual for sua destinação, deverá ser dotada de abrigo para recipiente de lixo,



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 46

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: E10 fl.:3 taq.: LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 8974

Orador(es):

Folha nº 43 # do
 Processo nº 396/03
 Elaine Gonçalves Gavioli
 data: 30/05/2007
 Reg. 1005/2007

situado no alinhamento da via pública, segundo modelo, localização e especificação a serem previstos em regulamento.

A Prefeitura, a seu critério, poderá permitir o uso de "contentores", caçambas metálicas ou outros recipientes apropriados, na forma a ser regulamentada pelo Executivo.

Estabelece horário para a colocação do lixo na calçada, tanto para o período diurno quanto noturno.

O Código de Obras também determina que a execução de instalações prediais, tais como as de água potável, águas pluviais, esgotos, luz, pára-raios, telefone, gás, guarda de lixo, observarão em especial as normas técnicas oficiais registradas na ABNT.

No item 9.331 estabelece que, excetuadas as residências, qualquer edificação com mais de 750m deverá ser dotada de abrigo destinado à guarda de lixo, localizado no interior do lote, e com acesso direto ao logradouro.

No item 10.12.2, estabelece que tanto o abrigo de porta como abrigo para o lixo não poderão avançar sobre o passeio público, e terão como dimensões máximas 3m de área e 2m de comprimento.

Há aqui algumas observações que fazemos: a instalação do mobiliário urbano nos passeios, tais como os telefones, caixas de correio, cestos não deverão bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre trânsito de pedestres, em especial dos deficientes físicos, nem a visibilidade dos motoristas na confluência das vias. E que a lixeira é considerada como um mobiliário urbano.

A Lei 14.223, estabelece as dimensões mínimas que deverão ser observadas... (E11)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 47

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 42	de
Processo nº 396/03	
Elaine Gonçalves Gaviol	
Reg. 100.425	
data 30/05/07	

rod.:E11 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8974

14.223 estabelece as dimensões mínimas que deverão ser observadas para a instalação desse mobiliário urbano, nos passeios públicos. Pode ser metade da largura, mas nunca inferior a um metro e cinquenta, e nos casos A-2(?), com largura de 4,5 metros.

Na primeira audiência pública, foi levantado que a colocação das lixeiras em todos os bairros do Município de São Paulo teriam um custo muito elevado. Há falta de espaço nas calçadas para pedestres. A concentração de lixo, em pontos em frente a algum imóvel, desvalorizaria tremendamente esse imóvel. As lixeiras de plástico não resistiriam todo o peso. Sendo de ferro, como ocorre com bueiros, talvez seriam furtadas.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Tem a palavra o Sr. Breno, assessor do nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. BRENO - Bom dia a todos. Bom dias, Srs. Vereadores desta douta Comissão. O projeto de lei proposto pelo nobre Vereador Toninho Paiva, a princípio, é claro, conciso e objetivo, e visa a colaborar e disciplinar tudo o que vimos elencado pela assessoria, mas que, na prática, não é realizado. O que vemos, nas ruas de São Paulo, são lixos jogados em calçadas, à mercê de cachorros e bichos. Via de regra, quando chove e há enchentes, o lixo vai parar nos bueiros e rios.

Então, o Vereador quer, com esse projeto, chamar a atenção sobre isso, e disciplinar isso, de uma vez por todas, para que isso não ocorra mais e que as leis que já existem sejam colocadas em prática, principalmente quando vemos que um dos graves problemas que



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 48

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 43 de
Processo nº 386/03
Elaine Conceição Gayo
Reg. 100.485
data 30/05/07 leg

rod.:E11 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8974

há em São Paulo está diretamente relacionado com sacos de lixo e lixos mal acondicionados.

É um projeto que está aberto a sugestões. Pedimos que ele seja aprovado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Eu que agradeço. Indago se alguém quer se manifestar a respeito do projeto.

O SR. ATÍLIO PIRAÍNO - Bom dias, nobres Vereadores. Vou falar como cidadão. Cito o exemplo do lixo que vai para bocas de bueiros. Estava passando no final da rua Monte Alegre. Por inúmeras vezes, lá houve inundação de subsolos de prédio, em função de a chuva cair exatamente no horário determinado pela Prefeitura, para que sejam colocados sacos na rua.

Há prédios antigos que não dá para serem adaptados à legislação de abrigos para lixo. Então, poderiam solucionar esse problema com um modelo de lixeira. Considero isso de suma importância.

Outro caso que cito é a região Cambuci. Várias ruas do Cambuci, no final da Pires da Mota, Largo e aquela parte baixa do Cambuci também ainda hoje sofrem alguns pontos de alagamento, em função exatamente do lixo que é carregado pelas enxurradas, descendo todo o vale que vai para o fundo da Aclimação.

Sei que temos em breve a aprovação de uma lei que vai gerar uma concorrência para o mobiliário urbano, só que, na minha opinião, enquanto cidadão paulistano, e vendo o que já vi acontecer, por N vezes, uma medida como essa, sendo patrocinada ou não, sendo ou não



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 49

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E11 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8974

 Folha nº 44 ~~4~~ do
 Processo nº 396/03
 Elaine Gonçalves Gavioli
 data: 30/05/07
 Reg: 100409

arcada pela Prefeitura, seria de grande importância para a redução desse problema.

Afirmo que, por circular muito pela cidade, teríamos uma redução em torno de 20 a 30% de enchentes, que são localizadas. Quando formos verificar o motivo de enchentes, veremos que não adianta colocarmos grades protetoras em bueiros, nem nada.

Então, parabênizo o nobre Vereador por essa iniciativa. Inclusive já conversei com vários vereadores sobre esse assunto. É de suma importância que, já numa medida imediata, possamos estar fazendo esse trabalho. Poderíamos autorizar os próprios prédio a fazerem esse trabalho, de forma regulamentada, para que não haja esse ônus para a Prefeitura. Trinta a 40% de multipontos localizados de alagamentos seriam eliminados se isso fosse feito.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Eu que agradeço.

Há alguém que quer falar sobre o projeto? (Pausa) Em não havendo, tem a palavra o nobre Vereador Chico Macena, relator do projeto.

O SR. CHICO MACENA - Concorde com o propósito e o espírito do projeto de lei do nobre Vereador Toninho Paiva. Gostaria de fazer também algumas considerações. Temos de levar em conta muitas questões, para darmos encaminhamento a esse projeto de lei.

Primeiro, na perspectiva, podemos construir com o Vereador um substitutivo. O projeto de lei tem de levar em consideração algumas questões que foram colocadas pela assessoria, que dizem respeito à acessibilidade.



Câmara Municipal de São Paulo fls. 50

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 45 de
Processo nº 396/03
Elaine Gonçalves Gaviol
Red data 30/08/07

rod.:E11 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Também há (Camilo)

STAMPADO DA PROCAM



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 51

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E12 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Folha nº 46	do
Processo nº 396/03	
Elas: Gurgel Gavioli	
Reg. 100.405	

Também há casos de lixeiras. Há algumas colocadas por moradores e pelo Poder Público que não são bem localizadas ou não foram escolhidos adequadamente locais. Isso impede, muitas vezes, a circulação de pessoas, inclusive portadores de deficiência.

Essa é uma observação que temos de ter. O projeto de lei pode contemplar parâmetros técnicos, ao definirmos o local e a forma como essas lixeiras serão implantadas.

Valeria a pena citarmos também que, no contrato e na lei que permitiu a licitação da coleta de lixo na cidade de São Paulo, havia uma previsão da cidade evoluir da coleta, porta a porta, da forma como é feita hoje, para uma coleta feita por meio de containers. Isso é feito em outras cidades do mundo. Dessa forma, diminuir-se-iam custos para a Prefeitura e se organizaria melhor o lixo, evitando esse ser mexido por cachorros e outros animais.

Pelo que temos verificado, nenhuma providência está sendo implementada, no sentido de que, numa perspectiva futura, isso seja colocado em prática. Talvez com um modelo da lixeira, pudéssemos avançar o nosso trabalho, numa perspectiva de médio a longo prazo. Poderia haver outro modelo de coleta de lixo, patrocinado ou não.

Concordo com o nobre Vereador Atilio Francisco. Já que haverá uma lei que vai estabelecer o mobiliário urbano, essa é uma grande oportunidade para começarmos a discutir equipamentos públicos da cidade de São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Eu que agradeço.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 52

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Folha nº 47
 Processo nº 396/03
 data 30/09/15
 Reg. 100.465
 Elton Gonçalves Gavião
 Lex

 rod.:E12 fl.:2 taq.:CAMILO
 Orador(es):

rev.:

evento:8974

Peço que o Sr. Breno, assessor do nobre Vereador Toninho Paiva, seja o porta-voz, na possibilidade de construirmos junto com o nobre Vereador Chico Macena um substitutivo pertinente ao presente projeto.

O próximo PL é o 396/03, de autoria do nobre Vereador Natalini. Ele dispõe sobre a instituição do título Bem Cultural, Referência Urbana, como forma de estímulo e acautelamento à preservação do patrimônio cultural municipal, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Peço à assessoria que relate o projeto.

A SRA. MARIA ALICE - Bom dia a todos. Sou da assessoria da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Segundo o autor, o objetivo do projeto é instituir uma forma mais ágil de preservação do patrimônio cultural, como forma de preservar a cultura local e a riqueza de sua diversidade no Município de São Paulo. S.Exa. faz referência a imóveis de certas regiões da cidade, que tem um valor local e são muito queridos pelos moradores do local, mas que não chegam a ser uma referência para o município como um todo.

O autor do projeto considera sua proposta diferente do tombamento municipal, que é feito pela lei 10.032, porque S.Exa. diz que somente o objeto físico será tombado e não a área envoltória. Isso vai permitir o parecer técnico mais rápido do órgão competente. Por isso S.Exa. pretende instituir essa forma mais ágil de preservação.

O projeto passou pela Comissão de Constituição e Justiça, e foi considerado constitucional e legal, porque trata de assuntos de interesse local. Isso é competência da Câmara Municipal. A proteção de



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 53

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E12 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Folha nº 48	do
Processo nº 396/p3	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	

bens culturais está prevista na Constituição Federal e foi incorporada pela Lei Orgânica do Município, incluindo inclusive a forma participativa da comunidade, em incorporar a proteção ao patrimônio cultural e também incluindo uma punição para quem ameaça ou danifica bens culturais.

As principais características do projeto são que ele institui o título Bem Cultural de Referência Urbana como instrumento de estímulo à preservação. O nobre Vereador diz que esse título deve ser outorgado a imóvel em qualquer bairro, distrito ou região de São Paulo, que seja relevante do ponto de vista histórico, cultural e paisagístico. S.Exa. estabelece que esse outorga compete ao Executivo, por proposta do órgão municipal de preservação, e deve abranger bens não legalmente preservados pela tombamento. O bem deixa de mantê-la, quando isso ocorrer. Ela pode ser solicitada por qualquer particular ou entidade, ou pode ser procedida de ofício pelo Executivo.

O projeto exige o registro de concessão em livro próprio, assentamento na matrícula do imóvel e publicação no *Diário Oficial da Cidade*. Essas restrições impostas devem ser limitadas apenas às especificidades que as motivaram. Exige notificação da intenção de conceder o título ao proprietário do imóvel, assegurando o direito de contestação ou recurso, e ampliando esse direito aos moradores da área em torno do imóvel.

O projeto exige anuência prévia do órgão competente do Executivo, para qualquer intervenção do imóvel, de forma a evitar interferência nas características que motivaram a preservação.

Ele permite (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 54

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E13 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8974

 Folha nº 49 do
 Processo nº 386/03
 data 30/05/07
 Reg. 100.465
 Emanoel Gonçalves Gavioli

Ele permite a transferência onerosa do potencial construtivo de imóveis que recebam título na forma prevista no PDE(?). Além disso, ele estabelece penalidades pecuniárias e outras previstas, em decreto regulamentador, a serem aplicadas a quem seja responsável pela revogação do título, causada pela destruição ou descaracterização irremediável do bem. Ele estabelece prazo de 90 dias para regulamentação da lei pelo Executivo.

As observações da assessoria são de que o projeto atende e implementa o PDE(?), porque ele está de acordo com objetivos, diretrizes e uma ação estratégica da política de paisagem urbana. Há o objetivo de se favorecer a preservação do patrimônio cultural, ambiental e urbano.

Há diretriz de se garantir a participação da comunidade na identificação, valorização, preservação e conservação de elementos significativos da paisagem urbana, e a ação estratégica é de elaborar normas e programas específicos para setores distintos da cidade, valorizando a diversidade da paisagem das várias regiões que compõem a paisagem do município.

As nossas observações são com referência à terminologia, que precisa ser esclarecida, porque o projeto fala sobre a transferência onerosa do potencial construtivo na forma prevista no PDE(?). Então, ele parece confundir dois instrumentos que são conflitantes. São conflitantes porque o instrumento de outorga onerosa do direito de construir, que é o direito de construir o acima do permitido pela aplicação do coeficiente de aproveitamento básico até o limite estabelecido pelo uso do coeficiente de aproveitamento máximo,



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 55

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Folha nº 50 de
 Processo nº 396/93
 Elaine Gonçalves Gavió
 data: 30/05/07
 Reg. 100.485

 rod.:E13 fl.:2 taq.:CAMILO
 Orador(es):

rev.:

evento:8974

mediante contrapartida, é diferente da transferência do direito de construir. A transferência do direito de construir, o PDE(?) atualmente classificou como zona especial de preservação cultural porções do território destinado à preservação, recuperação e manutenção do patrimônio histórico, artístico e arqueológico. Isso pode englobar sítios, edifícios e conjuntos urbanos. Isso é classificado como Zepec, mesmo que seja um único imóvel. Isso está claramente definido como uma zona Zepec.

O PDE(?) enquadra como Zepec todos os imóveis ou áreas que já são preservadas ou tombadas pela legislação municipal, e aqueles que anteriormente eram classificadas como Z-8-200, pela lei municipal, com exceção dos bairros tombados.

O PDE(?) não inclui a Zepec como área passível de aplicação da outorga onerosa. Por isso é que estamos apontando esse conflito. Ele permite a transferência do potencial construtivo das edificações localizadas em Zepec, mas não inclui o Zepec como área onde é possível a outorga onerosa do direito de construir. Essa terminologia precisaria ser esclarecida. Essa é uma sugestão que fazemos mais à frente.

Na mesma direção do PL, os planos regionais estratégicos estabeleceram que as áreas a serem preservadas devem ser estabelecidas regionalmente. Por isso, fizeram listas com participação das comunidades em 31 subprefeituras. Alguns desses imóveis já estão enquadrados como Zepec, pela própria lei 13.885. É o que consta, por exemplo, o quadro 6, anexo à parte 3, mais os preservados anteriormente por dispositivos legais.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 56

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 51	de
Processo nº 396/03	
Elaine Gonçalves Gavio	
data: 30/05/07	
Reg. 100.485	

rod.:E13 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Existem alguns dispositivos na lei 13.885 que já se classificam como Zepec. Há algumas dessas listas que foram feitas com a participação da comunidade.

A lei também menciona outros imóveis que poderão ser enquadrados como Zepac, na revisão do PDE(?), que anteriormente era previsto para 2006 e em lei específica, desde que receba parecer favorável do órgão competente para preservação do patrimônio, e que sejam indicados em listas nos livros da subprefeitura, anexos à parte 2 da lei.

A nossa conclusão é que esse título, proposto pelo projeto de lei, poderia ser outorgado provisoriamente a esses imóveis indicados, por exemplo, nos quadros 4-E e 4-F do plano regional estratégico da subprefeitura da Lapa, até sua decisão sobre o enquadramento como Zepec.

Aquele caráter que parecia aparentemente inócuo da lei, porque o que ela prevê já está previsto na legislação municipal, aqui, com esse entendimento que estamos apresentando, concluimos que o projeto permite uma melhor consecução(?) dos objetivos do PDE(?). Isso porque se trata de legislação específica para implementação detalhada no nível regional do PDE(?), que vai permitir a preservação da memória afetiva da comunidade local, embora não seja a sua referência urbana, não havendo alcance para a preservação a nível municipal.

A assessoria observa que permitir a transferência do direito de construir, a qualquer momento, simplesmente por solicitação de um particular ou de uma entidade, para o um imóvel qualquer que não esteja incluído em listagens legais, com base apenas na outorga desse



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 57

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E13 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Folha nº 52	do
Processo nº 396/03	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. data 30/05/07	

título de bem cultural de referência urbana, equivale o seu enquadramento como Zepec, e isso entra em conflito claramente com o artigo 24 da lei 13.885, que diz que a transferência do direito de construir só pode ser exercida de imóveis enquadrados como Zepac, de imóveis doados para o município em Zeis, de imóveis, lotes ou glebas na macrozona de proteção ambiental, de imóveis de propriedade particular, que seja parte do sistema de áreas verdes, de áreas onde haja ocorrência de vegetação significativa, na Zepac de imóveis, lotes ou glebas nas faixas aluviais dos parques lineares.

A posição (Camilo)

SANDELO DA MOURA



rod.:E14 fl.:1 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8974

 Folha nº 58
 Processo nº 396/03
 Elia Gonçalves Gavioli
 data: 30/05/07
 Reg. 100.405

A posição da assessoria é de que esse dispositivo deveria ser eliminado. Então, a sugestão é elaborar um substitutivo para corrigir a terminologia adotada e eliminar esses dispositivos que conflitam com a legislação vigente.

De qualquer maneira, sugerimos consultar previamente o Executivo, porque pode haver transtornos administrativos eventualmente não percebidos pela assessoria ou outros aspectos que possam ser possíveis de obstruir o prosseguimento do projeto, em especial agora, quando está sendo discutida a revisão do plano diretor estratégico.

Muito obrigada.

- Assume a Presidência o Sr. Dalton Silvano.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Agradeço o nobre Vereador Aurélio Nomura.

Tem a palavra a Sra. Isabel, representando o nobre Vereador Natalini.

A SRA. ISABEL - Boa tarde, Sr. Presidente, boa tarde, nobre Vereador Chico Macena e demais presentes.

Nada tenho a complementar quanto à exposição. Coloco o nosso gabinete à disposição, para que ajudemos a elaborar substitutivos. A qualquer dúvida que haja, estamos à disposição.

Agradeço a todos.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o Sr. Edson, representando o nobre Vereador Juscelino Gadelha.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 59

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E14 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8974

 Folha nº 54 do
 Processo nº 396/03
 data: 30/05/07
 Reg. 100.485
 Elton Gonçalves Gavioli
 (signature)

O SR. EDSON - Quero apenas lembrar duas questões. O projeto de lei prevê que dano ao patrimônio histórico ou destruição do bem passa a deixar de ganhar o título.

Assistimos recentemente na esquina da Água Fria com a Nova Cantareira à demolição da Capela de São Sebastião. O Bradesco comprou a área e acabou demolindo, por não ser uma referência ainda reconhecida pela Prefeitura e reconhecida posteriormente. Isso não poderia acontecer, em razão da importância que a Capela tem hoje.

A Câmara inicia os trabalhos numa frente parlamentar em defesa da reconstrução dessa capela. O Bradesco reconheceu o erro. Um apontamento que faço, no projeto de lei, é que deixe de ser referência histórica numa determinada região. Segundo, o crime ambiental está previsto na 9.605, quando vão demolir bem histórico ou danificá-lo.

O projeto conflita com uma série de questões. A normatização que rege o DPH tem representante no patrimônio histórico. Há entendimento com o nobre Vereador Natalini.

Então, seria interessante consultarmos o Executivo, para fazermos uma manifestação sobre esse projeto de lei. A proposta que foi mencionada está no site da Prefeitura, sobre a revisão do Plano Diretor. Já se estabelece a transferência do potencial construtivo, muito bem vinda. Porém ele não é onerosa para bens tombados na cidade de São Paulo.

Há uma série de quesitos colocados no projeto de lei, que deixam muitas dúvidas. É necessário ouvirmos o Departamento de Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 60

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E14 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8974

 Folha nº 55# do
 Processo nº 386/03
 Elmano Gonçalves Gaviol
 data: 30/05/07
 Reg. 100.400
 legj

Nobre Vereador Chico Macena, não poderia deixar aqui de parabenizar V.Exa. por essa iniciativa. A lei de sua autoria cria normas para registro de bens e materiais que estão sendo tombados na cidade de São Paulo.

O nobre Vereador Juscelino Gadelha é representante desta Casa no Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Ambiental da cidade de São Paulo. S.Exa. é o autor do primeiro pedido de abertura do processo de tombamento de bem material. Essa inovação não é do nobre Vereador. O Ministro Gilberto Gil solicitou o tombamento do acarajé, depois da voz do Jamelão.

O nobre Vereador Juscelino Gadelha, como bom mooquense(?), pediu a abertura do processo de tombamento da Festa de São Genaro. Outras iniciativas deverão vir, por iniciativa das comunidades.

Preocupa-me muito a forma como está gestado esse projeto de lei.

Parabéns, nobre Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tenho meus amigos tucanos. O nobre Vereador Juscelino Gadelha é o relator do projeto, e poderá tomar as providências necessárias e cabíveis nessa matéria, para melhor elucidá-la. S.Exa. e o nobre Vereador Natalini certamente se entenderão.

Tem a palavra o Sr. Eduardo Merge, da Assuaape.

O SR. EDUARDO MERGE - Também tenho receio quanto a esse projeto, devido estabelecermos títulos para qualquer coisa dentro desta cidade.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 61

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E14 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Folha nº 56 de
Processo nº 396/03
Elaine Gonçalves Gavioli
data 30/05/07
Reg. 100.785

A intenção desse projeto é clara. Ela vem para ressarcir algumas casas no Jardim Europa e no Jardim América. A região transformou-se em um museu. Lá há uma utilidade pública, para exporem quadros.

A partir da outorga onerosa, do potencial construtivo, vai se visar compensar esse pessoal dessa forma.

Título para aquilo que deve ser de origem do Executivo e do Legislativo, trabalhando de forma única, não pode ser colocado de forma individual. Perdoem-me, mas a cidade é muito grande e há títulos disso e daquilo. De certa forma, o título vai especificando e conflitando gradativamente com o Executivo, e até com o Legislativo e o Plano Diretor.

Temos de tomar muito cuidado com tudo isso. Quero receber o título de ciclista da cidade. Quero receber uma série de coisas. Esse tipo de gestão não é o que buscamos, na verdade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Há mais alguém que queira usar a palavra? (Pausa) Em não havendo, dou por encerrada a audiência pública ao PL 396/03, de autoria do nobre Vereador Natalini.

O próximo item é o PL 645/05.

Peço à

assessoria técnica (E15)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 62

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 57 do
 Processo nº 396/03
 Elaine Gonçalves Gavioli
 Reg. dat. 30.05.07

rod.: E15 fl.:1 taq.: MARCELO
 Orador(es):

rev.:

evento: 8974

data: 30.05.07

...Assessoria Técnica, que nós observamos o prazo de uma hora.

O SR. ROBERTO - Prescreve esse 645/05, de autoria do Executivo e cujo relator é o Vereador Domingos Disse, institui o Programa Anti-pichação no município de São Paulo e autoriza o Poder Executivo a promover direta ou indiretamente serviços de pintura reparadora em muros e fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação.

As características do projeto são as seguintes: institui o Programa Anti-Pichação no município de São Paulo com o objetivo de promover a recuperação e fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação. Ele autoriza o Poder Executivo a promover direta ou indiretamente serviços de limpeza ou se pintura reparadora de muros e fachadas de imóveis públicos e particulares sempre que forem atingidos por pichação, descaracterizando sua pintura original e causando a poluição visual da cidade. Quando se tratar de próprios federais, ou estaduais, a Prefeitura poderá celebrar convênio com os Governos da União e do Estado para execução de serviços de limpeza e pintura. Deverá ainda ser dada para esses serviços preferência à mão-de-obra de pessoas encaminhadas judicialmente para prestação de serviços à comunidade.

O Executivo poderá celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada visando o fornecimento de tintas e outros materiais necessários à execução dos serviços. A empresa cooperadora poderá dispor nos espaços públicos recuperados placa contendo descrição que diz que ela recuperou o imóvel.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 63

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Folha nº 58
 Processo nº 396/03
 Elaine Gonçalves Gavi
 Data: 30.09.07
 Reg. 100.485

 rod.: E15 fl.:2 taq.: MARCELO
 Orador(es):

rev.:

evento: 8974

A implementação do programa caberá às subprefeituras, sem prejuízo da participação de outros órgãos públicos.

As observações sobre o PL que a Assessoria faz são as seguintes, segundo o artigo 1º do Projeto de lei o objetivo do programa é promover a recuperação de fachadas e não a de muros, conforme tipifica o artigo 2º e conforme está na ementa do PL.

Observo ainda que o Poder Público recupere fachadas e muros de imóveis públicos faz parte de suas atribuições, porém, recuperar fachada de imóveis particulares parece-nos fora de propósito já que a preservação das fachadas particulares cabe a seus proprietários. Também nesse caso qual seria a forma de se estabelecer uma escala de prioridades, já que o número de imóveis particulares pichados é extremamente grande e situa-se em toda a cidade? E será que esse programa não poderia aumentar ainda o número de imóveis particulares pichados?

Portanto, sugere-se consultar o Executivo, através de seus órgãos competentes, quanto à colocação de placa indica de que recuperou bens públicos e bens tombados. A consulta ao Executivo poderia incluir também pedido de informações sobre quais os controles que existirão em fachadas pichadas várias vezes e quais os procedimentos que se adotarão nesses casos.

Já houve anteriormente uma primeira audiência pública e nessa audiência pública o Vereador Dalton Silvano, Presidente da comissão de Política Urbana, fez constar que o Vereador Celso Jatene fez uma consulta ao Executivo a respeito do impacto financeiro desse projeto. O Executivo respondeu que a possibilidade de celebração de convênios e



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 64

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 59 de
 Processo nº 396/03
 Elaine Gonçalves Gayo
 data 30.05.07

rod.: E15 fl.:3 taq.: MARCELO
 Orador(es):

rev.:

evento: 8974

termos de cooperação com entes públicos e privados para realização dessas ações, o que praticamente eliminaria as despesas e as pichações se constituem processo dinâmico e variável no tempo, não sendo possível, portanto, prever a frequência futura desses eventos. E mais, respondeu que considerando que o artigo 2º simplesmente autoriza e não obriga o Executivo a promover essas ações, a realização dessas despesas fica sujeita a critério de conveniência e oportunidade, o que torna mais difícil a estimativa do custo desses reparos. Foi apenas frisado que esse projeto, como existe carga da Prefeitura, a matéria se encontra no âmbito da Lei de Responsabilidade Fiscal e deve ser tratada pela Comissão de Finanças e Orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeito. Até o próprio Poder Executivo coloca, se a gente fizer a leitura, que o artigo 2º, que a Assessoria Técnica aborda, realmente ele é autorizativo, o que não implica na obrigatoriedade de se fazer a limpeza nas fachadas.

Pergunto se tem alguém do Executivo querendo fazer uso da palavra? (Pausa) Não há ninguém inscrito.

Dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 645/05. Na primeira audiência pública foi amplamente debatida essa matéria.

Ficou pendente, por falta de representante, o PL 612/05, do Vereador Adilson Amadeu, que neste momento se faz representar pelo Dr. Hoty. Portanto, o PL pode seguir a tramitação.

Tem a palavra a Assessoria Técnica.

A Sra. Assessora - Essa é a primeira audiência do PL 612/2005, cujo autor é o Vereador Adilson Amadeu, que estabelece normas para

*Câmara Municipal de São Paulo*

fls. 65

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 60 ~~de~~ do

Processo nº 396/03

Elaine Gonçalves Gavioli

Recdata 30.05.07 *lgf*

rod.: E15 fl.:4 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8974

Orador(es):

implantação de degrau ou piso diferenciado em todos os telefones públicos existentes na cidade de São Paulo.

Segundo a justificativa do autor, o PL visa amenizar as dificuldades encontradas pelos deficientes visuais aos se locomoverem pela cidade.

A Comissão de Justiça manifestou-se pela legalidade. O projeto obriga que empresas de serviços de telefonia a implantarem na...

SANITIZADO

*Câmara Municipal de São Paulo*

fls. 66

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E16 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Folha nº 61 do
Processo nº 396/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Receita: 80-05-07
Ley

...manifestou-se pela legalidade. O projeto obriga que empresas de serviços de telefonia a implantarem na base dos telefones públicos, degrau ou piso diferenciado. Estabelece que o degrau deve ser maior do que a circunferência do aparelho e com altura mínima de cinco centímetros. Estabelece que no caso do degrau ser incompatível deverá ser implantado faixa diferenciada. Estabelece que o degrau e a faixa deverão ser sinalizados para que os não-deficientes o identifiquem. Estabelece uma multa de mil reais para o não-cumprimento, cobrada em dobro. E ao Executivo estabelece o prazo de 90 dias para a regulamentação da lei.

As observações que temos a fazer é que a norma técnica para piso referencial podotátil instituído pela Comissão Permanente de Acessibilidade indica que esse piso podotátil só poderá ser utilizado nas seguintes condições: quando externo na parte rampada dos passeios, em frente, paralelamente à faixa sinalizada de pedestres, no canteiro central rampado em nível com o leito carroçável em frente e paralelamente à faixa sinalizada de pedestres; na borda do passeio quando este estiver no mesmo nível do leito carroçável, em frente, paralelamente à faixa sinalizada de pedestres; na borda de plataformas elevadas de embarque e desembarque de passageiros. Em outros locais, em casos estritamente justificáveis após a análise e aprovação da CPA.

Tem aqui todos os outros usos, implantação de pisos referencial podotátil são proibidos. A implantação aleatória torna o piso referencial podotátil ineficiente e, portanto, perigoso.

No guia de acessibilidade e edificações, a CPA recomenda que para os telefones serem acessíveis devem ser previstos, dentre outros,



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 67

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 62 do
 Processo nº 396/03
 Elaine Gonçalves Gavioli
 data: 30/05/07
 Reg. 100.485

rod.:E16 fl.:2 taq.:DENISE
 Orador(es):

rev.:

evento:8974

o piso podotátil na posição do objeto. Isso em mobiliário urbano interno. Nessa outra lei determina que os órgãos da administração direta e indireta deverão adequar todos os projetos às normas da NBR - 9.050, da ABNT.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a exposição técnica, pergunto ao representante do Vereador Adilson Amadeu se quer fazer uso da palavra.

O SR. CARLOS HOTY - Sr. Presidente, demais presentes, algumas informações que foram colocadas pela assessoria técnica realmente desconhecia. Esse projeto veio por intermédio de um grupo de deficientes que acabou nos contando alguns acidentes que ocorreram com eles dentro de shoppings centers, na parte em que questão instalando orelhões, indo para os sanitários. Eles têm uma certa dificuldade pela falta de sinalização, dão de frente com os aparelhos.

O Vereador pediu que fosse feito um projeto para tentar sanar esse problema. Vou levar ao conhecimento dele essas informações e ver se realmente cabe alguma mudança, porque existem muitos, agora não acredito que deve ser por falta de fiscalização, aparelhos em situações mal sinalizados que acabam prejudicando os deficientes visuais. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Nós, da Câmara, enfrentamos um processo de dificuldade, do ponto de vista da aprovação dos projetos. A intenção do legislador é procurar atender a comunidade, o munícipe, nós recebemos as demandas. Existe uma legislação ampla em todas as áreas que acabam barrando a sanção do projeto de lei. Isso dificulta e até quando há projetos de lei e



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 68

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 63 de

Processo nº 396/03

Classe: Propostas, Gavio

Reg. 100.465

rod.:E16 fl.:3 taq.:DENISE

rev.:

evento:8974

Orador(es):

percebemos que é inconstitucional não iludimos as pessoas, porque fazer um projeto de lei, a pessoa está de boa fé, mas acaba desconhecendo, vai para o Plenário e é aprovado por acordo, só que dentro do projeto existem inúmeras observações até do Poder Executivo, pedindo o veto. Às vezes, a Câmara não observa e acaba sendo vetado na Prefeitura. Isso cria uma expectativa e acaba sendo uma perda de esforços e tempo. De qualquer forma, vamos na boa intenção.

Pergunto se há mais alguém que quer fazer uso da palavra. Não havendo mais ninguém, dou por encerrada a audiência pública do PL 612/05, do Vereador Adilson Amadeu. Seria interessante que o relator encaminhasse ao Poder Executivo uma consulta para reparar o projeto de lei e seguir a aprovação.

Agradeço a presença de todos, os Vereadores, representantes dos Vereadores, representantes das subprefeituras, associações, comunidade.

Estão encerrados os trabalhos.

Segue _____ juntado _____ nesta data documentos _____
e papel de informação, ficando _____ sob folha _____
nº <u>64.0096</u>
Em: <u>10/09/07</u> .

Inamar Alves de Sousa Júnior 

Secretário de comissões

Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº <u>64</u>	fls. <u>70</u>
Processo <u>396/03</u>	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204	

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: DALTON SILVANO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 29 de agosto de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone
- Suspensão

PLs
- 213/06
- 156/06
- 260/04
- 883/03
- 602/05
PR → 28/05
- 357/05
- 780/03
- 396/03

Recebido na Comissão
Política Urbana, Metro-
e Meio Ambiente

Em 04/09/07 às 18.00 h

Inamar A. de Sousa Jr.
Secretário da comissão

REG. 101.204

9171

Matéria PL 396/2003 - DALTON MIRANDA DOS SANTOS



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Vamos dar início às audiências públicas marcadas para o dia de hoje, devidamente, publicadas em jornais de grande circulação, conforme determina o Regimento da Casa, projetos de lei publicados. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Projeto de lei 213/06, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, segunda audiência pública. Consulto se há representante do Vereador Claudinho. (Pausa) Não havendo, a Presidência, de ofício passa este projeto de lei para o fim da pauta, na expectativa do representante do Vereador comparecer, conforme precedente da Comissão, somente poderá realizar audiências pública com a presença do vereador ou seu assessor.

Projeto de lei 156/06, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, segunda audiência pública. Adiado.

Projeto de lei 260/04, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, segunda audiência pública. Que dispõe sobre o uso de gás natural de hidrogênio em motor híbrido ou qualquer fonte de energia com o menor potencial poluidor nos veículos integrantes na frota de administração direta do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Com a palavra a Assessoria Técnica da Comissão para sua exposição de praxe.
Com a palavra a Sra. Vilma.

A SRA. VILMA - O projeto de lei 260/04, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, relator, nobre Vereador Chico Macena. Tema Meio Ambiente dispõe sobre o uso de gás natural de álcool de hidrogênio de motor híbrido ou qualquer fonte de energia o menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota de administração direta do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Passo a ler a justificativa do PL.

-É lido o seguinte: (*Justificativa do PL 260/04.....*)

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Presente a Sra. Maria Izabel, representante do nobre Vereador Natalini. (pausa) Nada a declarar endossa as considerações da Assessoria Técnica da Mesa. Consulto ao plenário se mais alguém gostaria de fazer uso da palavra com relação ao PL 260/04? (Pausa) Em não havendo. Declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 260/04.

Esta presidência, de ofício retoma a pauta original ao projeto que foi adiado. Projeto de lei 213/06, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização do papel reciclado na confecção dos cadernos distribuídos aos alunos da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

Presente a Silvia Cibeles, representando o Vereador Claudinho. Então, o PL dá sequência.

Com a palavra, a Assessoria Técnica da Comissão, para fazer sua exposição técnica.

Presente Vilma Clarice Geraldi, representando a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, também, que, depois, deverá fazer uso da palavra, se assim o desejar.

A SRA. ASSESSORA - Projeto de Lei 213/06. O autor é o Vereador Claudinho de Souza, e o relator o Vereador Domingos Dissei. O tema tratado é Meio Ambiente. "Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de papel reciclado na confecção dos cadernos distribuídos aos alunos da Rede Pública Municipal de ensino, e dá outras providências".

O autor justifica a proposta do Projeto de Lei, dizendo que o objetivo é conscientizar os alunos das escolas públicas quanto à preservação ambiental, pois os cadernos que serão utilizados serão confeccionados com papel reciclado, com mensagem de preservação da SOS Matas (?).

O projeto tem como características: "Art. 1º É obrigatória a utilização de papel reciclado na confecção dos cadernos distribuídos aos alunos da rede pública municipal de ensino; Art. 2º Todos os cadernos deverão conter as seguintes mensagens; I - Economizar papel é ter compromisso com a natureza; II - Impresso com papel reciclado;...".



As observações da Assessoria: a Lei 13.430, que instituiu o Plano Diretor Estratégico, estabelece como objetivos da política ambiental, dentre outros: "II - proteger e recuperar o meio ambiente e a paisagem urbana; III - controlar e reduzir os níveis de poluição e de degradação em quaisquer de suas formas; IV - pesquisar, desenvolver e fomentar a aplicação de tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos naturais; ... ; VI - incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que visem à proteção e restauração do meio ambiente.

A Lei 13.323/02, que dispõe sobre a obrigatoriedade da complementação do material escolar do ensino para os alunos no primeiro grau da rede municipal de ensino, ela, na verdade, diz que tem de haver um *kit*, tem de ser fornecido um *kit* para essas crianças, mas não condiciona que esses cadernos sejam feitos de material reciclável.

Algumas outras informações: a cada 28 toneladas de papel reciclado, evita-se o corte de um hectare de floresta; uma tonelada de papel novo precisa de 50 a 60 eucaliptos e 100 mil litros de água e 5.000kw de energia para serem produzidos.

Uma tonelada de papel reciclado precisa de 1.200kg de papel velho, 2.000 litros de água e de mil a 2.500kw de energia para serem produzidos.

Observações: uma grande vantagem da reciclagem é a redução dos resíduos sólidos. No entanto, o processo de reciclagem é também acompanhado da geração de efluentes líquidos e consumo de água e de energia, para a lavagem dos materiais coletados, os quais depende do grau de contaminação do material do consumo.

Como últimas observações, a Assessoria coloca que existe o Decreto nº 45.959/05 que criou o Comitê Municipal sobre Mudanças Climáticas e Ecoeconomia Sustentável, que estabelece: "Art. 3º. Quanto ao tema ecoeconomia, o Comitê tem por objetivos: II - fomentar a reciclagem de resíduos e implantar o uso do papel reciclado na Administração Pública Municipal; III - implantar na Prefeitura do Município de São Paulo o programa de âmbito federal Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, concebido pelo Ministério do Meio Ambiente.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - OK.

Feita a exposição, pergunto para a representante do Vereador Claudinho se quer fazer uso da palavra. (Palmas)

Folha nº	68	do
Processo	396/03	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

Não havendo ninguém mais que queira fazer uso da palavra, quero deixar registrado nos anais desta Casa a importância deste projeto de lei do Vereador Claudinho, e parabenizá-lo pela iniciativa. É um projeto de extrema importância, nesse momento em que vivemos, na luta contra essa poluição, contra o despejo de poluentes, na luta pelos créditos de carbono etc. e tal. Muito bom o projeto. Transmita, sua Assessoria, os meus parabéns ao Vereador Claudinho.

Em não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra sobre o PL 213,...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pode fazer. Não só pode como é de extrema importância, representante Vilma Clarice Geraldi.

A SRA. VILMA CLARICE GERALDI - Eu trabalho na Secretaria do Verde, na Divisão de Fauna. A Secretaria do Verde só utiliza, desde o ano passado, nesta Administração, papel reciclado.

Quando há necessidade de fazer o EIA/RIMA, para ver os aterros sanitários, está cada vez mais complicado termos áreas disponíveis. Essas áreas disponíveis afetam diretamente o meio ambiente, porque são nas áreas periféricas, onde há poucos remanescentes da Mata Atlântica, que é onde a cidade está implantada.

Então, do ponto de vista do Meio Ambiente, realmente é um projeto de lei, como disse o Presidente, deve ser parabenizado e apoiado. Embora, hoje, o custo do papel reciclado, relativamente ao papel branco, é mais caro. Mas a gente deveria realmente procurar diminuir os resíduos que geramos.

Obrigada.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a participação da representante

da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

Não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 213/06, do Vereador Claudinho.

Folha nº	69	do
Processo	396/03	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

Passamos agora ao PL 156/06, também retomando a pauta, do Vereador Claudinho. "Dispõe sobre alteração no disposto no inciso II, do artigo 58 e no artigo 59 da Lei nº 13.430/02 e dá outras providências", referente à preservação e proteção a: ambiental e da fauna silvestre.

Com a palavra a Assessoria Técnica da Comissão.

A SRA. ASSESSORA - O PL 156/06 tem como autor o Vereador Claudinho de Souza, e a relatoria... (Pausa)

Ela está equivocada. A gente precisa rever lá.

"Dispõe sobre alteração no disposto no inciso II, do artigo 58 e no artigo 59 da Lei nº 13.430/02 e dá outras providências".

O Vereador justifica a proposta, dizendo que a inexistência de normas na Lei 13.430/02, que é a lei do Plano Diretor sobre a proteção da fauna silvestre nos parques públicos do Município de São Paulo tem deixado que decisões aleatórias sejam tomadas, por secretários e diretores de parques públicos, ocasionando, como ele cita ter ocorrido, no Parque da cidade Toronto, a liberação da pesca, que ocasionou também a morte de patos migratórios, de outras aves e de pequenos animais.

O projeto tem como características de lei: "Art.1º Fica alterada a redação do inciso II, do art. 58, da Lei nº 13.430/02, que passará a vigorar com a seguinte redação: II) Assegurar usos compatíveis com a preservação e proteção ambiental e da fauna silvestre nas áreas integrantes do sistema de áreas verdes do Município; Art.2º Fica alterado o art. 59, da Lei nº 13.430/02, que terá acrescentado o inciso IX (?) e passará a vigorar com a seguinte redação: IX) Implantar normativas específicas para parques urbanos visando a proteção dos recursos naturais e da fauna silvestre fixa ou migratória que neles existirem ou que ali se instalarem. Art.



3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.”.

Observações: o PL inclui, na redação do inciso II, do art. 58, da Lei nº 13.430/02 a expressão "fauna silvestre", ficando com a seguinte redação: "..."

Folha nº	70	do
Processo	396/03	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

Eu não vou ler de novo. Eu li já, quando falei a respeito da característica do projeto de lei.

A Portaria nº 3/2004 do Ibama define, em seu artigo 2º que espécies nativas são todas aquelas espécies pertencentes às espécies que ocorrem naturalmente dentro dos limites do território brasileiro ou de suas águas jurisdicionais; espécies exóticas são todas as aqueles espécimes pertencentes às espécies cujo *habitat* natural não inclui o território brasileiro e suas águas jurisdicionais.

Na primeira audiência pública, a Sra. Vilma Geraldi, da Secretaria do Verde de Meio Ambiente, pede que, no PL aprovado, seja acrescentado o termo "a fauna silvestre e nativa", nas áreas integrantes; e, no inciso IX, ela diz que o mais adequado seria implantar normativas específicas para a fauna silvestre nativa. Pode-se tirar "fixa ou migratória" - esta é a outra observação -, pois "migratória" já está incluída na fauna nativa, para evitar a soltura de animais.

O Vereador pediu para que fosse encaminhado por escrito isso, para a Assessoria, e ainda houve duas outras manifestações - talvez não seja necessário citar.

Informações do Executivo: Sempla entende que o Plano Diretor, quando tratou, no artigo 58, desse conceito, ele estava incluindo como um todo, quando ele entende que "ambiental" é um termo que agrupa com um todo, sem necessidade de enumeração dos seus componentes, o termo tratado já na lei.

Acho que é isso só. Se houver alguma outra coisa,...

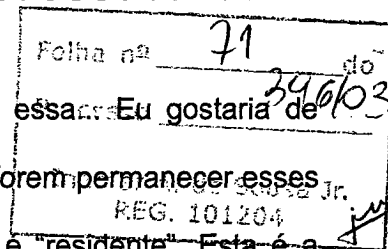
Parece que a representante do Verde gostaria de falar sobre o projeto, não é?

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a manifestação, pergunto se alguém no plenário gostaria de fazer uso da palavra.

Com a palavra a Sra. Vilma Clarice Geraldi, da Secretaria do Verde e Meio

Ambiente.

A SRA. VILMA CLARICE GERALDI - Olha, se for ficar essa... Eu gostaria de sugerir que, em vez de colocar "fauna silvestre fixa ou migratória", se forem permanecer esses dois termos, "fixa ou migratória", no local de "fixa" o termo correto é "residente". Esta é a terminologia, em linguagem biológica.



E, em "na ativa que neles existirem", eu gostaria de...

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Quem é o Relator?

A SRA. VILMA CLARICE GERALDI - Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Eu pediria ao representante do Vereador, que pudesse entrar em contato com o Relator, para poder adequar, então, essa observação, se for o caso - não é? -, para aprimorar o devido projeto de lei.

O Relator tem a prerrogativa, por meio desta Comissão, de poder fazer um substitutivo.

O SR. _____ - Quem é o relator?

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - É o Vereador Juscelino Gadelha.

Acho que não vai haver nenhuma dificuldade em o Vereador Claudinho falar com o Vereador Juscelino Gadelha.

Não havendo ninguém mais que queira fazer o uso da palavra, está encerrada a audiência pública do PL 156/06.

Esta Presidência, de ofício, passará agora para o projeto PL 0396, do Vereador Gilberto Natalini, que já foi colocado na segunda audiência. Pediria até a compreensão dos demais representantes dos Vereadores.

Portanto, PL 0396, do Vereador Gilberto Natalini, sobre paisagem urbana, segunda audiência pública: "Dispõe sobre a instituição do título 'Bem Cultural de Referência Urbana' como forma de estímulo e acautelamento à preservação do patrimônio cultural municipal, e dá outras providências".

Com a palavra a Assessoria técnica, a Arquiteta M. Alice.



A SRA. M. ALICE - Bom dia a todos. Eu sou a arquiteta M. Alice, da Assessoria da Comissão de Política Urbana.

Folha nº 72 doProcesso 396/03

Inamar A. de Sousa Jr.

O PL 0396/03, do Vereador Gilberto Natalini, tem como Relator o Vereador Juscelino Gadelha. "Dispõe sobre a instituição do título 'Bem Cultural de Referência Urbana' como forma de estímulo e acautelamento à preservação do patrimônio cultural municipal, e dá outras providências".

O objetivo do PL, segundo o autor, é instituir uma forma mais ágil de preservação do patrimônio, como um instrumento que estimula a preservação. Esse título seria outorgado a imóvel, a bairro, distrito ou região de São Paulo que sejam relevantes do ponto de vista histórico, cultural e paisagístico. Segundo o autor, existem imóveis que são referências nas regiões da Cidade, porque são bens de valor local e são muito queridos dos moradores do local, e que não são referência para o Município como um todo. Então ele propõe a esse instrumento que seja diferente do tombamento municipal, estabelecido pela Lei 10.032. Segundo ele, abrangeria somente o objeto físico sem a área envoltória, então conseguiria assim um parecer técnico mais rápido do órgão competente.

A Comissão de Justiça se manifestou pela legalidade e pela constitucionalidade do projeto, que é assunto de interesse local, competência da Câmara Municipal e também porque se trata de proteção de bens culturais e a Lei Orgânica do Município incorporou essa previsão constitucional de proteção dos bens culturais, de maneira que seja feita de forma participativa e também estabelece que haja punição a qualquer ameaça ou dano aos bens culturais.

Aqui apresentamos as principais características do projeto. Ele institui o título Bem Cultural de Referência Urbana como um instrumento de estímulo à preservação, como já disse, que deve ser outorgado a imóvel, bairro, distrito ou região de São Paulo que seja relevante do ponto de vista histórico, cultural ou paisagístico. O projeto estabelece que essa outorga compete ao Executivo, deve ser proposta ao órgão municipal de preservação e deve abranger bens não legalmente preservados pelo tombamento. O bem deixa de manter a outorga quando isto ocorrer. Ela deve ser solicitada por qualquer parente, por qualquer particular ou entidade e



deve ser procedida de ofício, ou pode ser procedida de ofício pelo Executivo. O projeto exige, para essa outorga, que seja registrada a concessão em um livro próprio e que seja feito o assentamento na matrícula do imóvel e seja feita a publicação no Diário Oficial do Município. Ele exige que essas restrições impostas sejam limitadas às especificidades que a motivaram. Exige uma notificação da intenção de conceder o título ao proprietário do imóvel, a quem fica assegurado o direito de contestação ou de recurso, e amplia esse direito aos moradores da área onde o imóvel se situa. Exige também anuência prévia do órgão competente do Executivo para qualquer intervenção no imóvel, de maneira a evitar interferências nessas características que motivaram a outorga. O projeto permite a transferência - ele utiliza esse termo, "transferência" - onerosa do potencial construtivo dos imóveis que recebam o título na forma prevista no PDE, Plano Diretor Estratégico. O projeto estabelece também penalidades pecuniárias, além de outras que serão previstas pelo decreto regulamentador, a serem aplicadas ao responsável pela revogação do título no caso de destruição ou descaracterização irremediável do bem, e estabelece o prazo de 90 dias após a publicação para a regulamentação da lei pelo Executivo.

As observações da assessoria técnica são, a primeira, de que ele atende e implementa o Plano Diretor Estratégico, que estabelece como objetivo da política de paisagem urbana, entre outros, favorecer a preservação do patrimônio cultural ambiental urbano. Como diretrizes da política de paisagem urbana, estabelece, entre outras, garantia da participação da comunidade na identificação, valorização, preservação e conservação de elementos significativos da paisagem urbana. E estabelece como ação estratégica da política de paisagem urbana, entre outras, elaborar normas e programas específicos a setores distintos da Cidade, de maneira a preservar a diversidade da paisagem das regiões que a compõem. Outra observação da assessoria é que é necessário esclarecer a terminologia, porque o projeto utiliza o termo "transferência onerosa do potencial construtivo", na forma prevista no PDE, e ele parece confundir instrumentos conflitantes. Existe o instrumento outorga onerosa do direito de construir, que é o direito de construir acima do permitido pela aplicação do coeficiente de



aproveitamento básico até o limite estabelecido pelo uso do coeficiente de aproveitamento máximo mediante contrapartida financeira - onerosa por causa da contrapartida financeira. E o outro instrumento que é a transferência do direito de construir, e ele utiliza termo que mescla esses dois instrumentos: transferência onerosa do direito de construir. Dizemos que são conflitantes porque o PDE define Zepec, que é Zona Especial de Preservação Cultural, porções do território destinadas à preservação, recuperação e manutenção do patrimônio histórico, artístico e arqueológico, que podem ser sítios, edifícios ou conjuntos urbanos. Neste caso, então, seriam edifícios. Então, o PDE enquadra como Zepec imóveis ou áreas tombadas ou preservadas por legislação municipal, estadual ou federal, ou imóveis classificados como Z8-200 por lei municipal, excetuados os bairros tombados.

Portanto, edifícios preservados são enquadrados como Zepec pelo PDE, mas o PDE não inclui a Zepec como área passível de aplicação da outorga onerosa. Ele permite a transferência do potencial construído(?) das edificações particulares localizadas na Zepec. Então, tudo indica que o termo seria a "transferência do direito de construir" e não a "transferência onerosa do direito de construir".

A terceira observação da assessoria é que a outorga do título previsto no PL é equivalente à abertura do processo de tombamento da resolução do Conpresp. Quando há uma resolução do Conpresp tombando um bem, uma intenção de tombamento, se faz a abertura do processo de tombamento e a outorga do título criado pelo PL equivale a essa abertura do processo de tombamento. Portanto, ele praticamente não inova. As semelhanças são as seguintes: pode haver a indicação, por qualquer interessado, de bem a ser preservado, proprietário ou não, que está prevista na legislação em vigor, e ele fica com o mesmo regime de preservação do bem tombado até decisão final do Conselho. Essas são as semelhanças. A divergência é, fundamentalmente, a delimitação do espaço envoltório do bem, que ele é requerido necessariamente na lei vigente, quando tombados bens culturais ou naturais, como paisagens excepcionais, espaços ecológicos relevantes, recursos hídricos, monumentos de natureza regional e sítios históricos notáveis, e ele é dispensado, o espaço envoltório, para

outorga do título, segundo a justificativa do autor.

A quarta observação da assessoria é, portanto, que os Planos Regionais Estratégicos vão na mesma direção do projeto de lei. As áreas a serem preservadas dão áreas a serem preservadas regionalmente, são listas feitas com participação das comunidades, como foi feita nas 31 subprefeituras. Já existem inclusive alguns desses imóveis que já estão enquadrados como Zepec. Citamos o quadro 6 anexo, a parte 3, que são os bens preservados anteriormente por dispositivos legais. Existem alguns outros que poderão ser enquadrados como Zepec ou na revisão do PDE, anteriormente prevista para 2006, mas ainda pendente, ou por lei específica desde que haja parecer favorável do órgão competente de preservação do patrimônio, esses que são indicados em listas nos livros da subprefeitura. Então, os Planos Regionais Estratégicos previram a indicação de bens a serem... listas de bens a serem preservados como Zepec. Então, esse título proposto pelo PL poderia ser outorgado provisoriamente a esses imóveis indicados nessas listas, por exemplo, nos quadros 4-E e 4-F da Subprefeitura da Lapa, até decisão sobre enquadramento como Zepec. Dizemos provisoriamente porque, quando fosse enquadrado como Zepec, o bem perderia o título.

Então, o PL, que parecia ter um caráter aparentemente inócuo, na realidade permite atingir melhor os objetivos do PDE, permite uma melhor consecução dos objetivos do PDE. Ele, na realidade, constitui uma legislação específica para implementação detalhada do PDE num nível regional, que consegue preservar a memória afetiva da comunidade local, embora a referência urbana não tenha alcance para preservação de nível municipal. A assessoria observa, entretanto, que permitir a transferência do direito de construir a qualquer momento, por solicitação particular ou de entidade, a um imóvel qualquer não incluído em listagens legais, apenas com base na outorga desse título de bem cultural de referência urbana, equivale ao enquadramento do bem como Zepec e entra em conflito com o Art. 24 da Lei 13.885, dos Planos Regionais Estratégicos, que estabelece que a transferência do direito de construir somente poderá ser exercida ou em imóveis enquadrados como Zepec ou em imóveis doados para o Município em ZEIs para HIS, ou em imóveis, lotes ou glebas na



macrozona de proteção ambiental, ou em imóveis de propriedade particular integrante do sistema de áreas verdes, ou em áreas de ocorrência de vegetação significativa na Zepac, ou imóveis, lotes ou glebas nas faixas aluviais de parques lineares.

Outra observação da assessoria é com relação à destruição ou descaracterização irremediável do bem. O projeto de lei estabelece a revogação do título e a sua redação diz “penalidades pecuniárias e outras definidas no decreto regulamentador”. Na realidade, foi levantada na primeira audiência pública do PL a Lei de Crimes Ambientais e sua regulamentação já prevê sanções para infração contra o patrimônio cultural, essa legislação detalha as situações, as infrações de destruir, inutilizar ou deteriorar, alterar o aspecto ou a estrutura da edificação ou local, promover construção em solo não edificável ou no seu entorno, conspurcar a edificação ou monumento urbano já têm muitas estabelecidas no Decreto Federal que regulamenta a Lei de Crimes Ambientais.

Como eu disse, essa informação foi levantada na primeira audiência pública do projeto em 30 de maio de 2007. O projeto foi apresentado pela assessoria técnica, foi defendido pela assessora do autor, que se colocou disponível para ajudar a elaborar substitutivo, e teve a participação do assessor Edson, do Vereador Juscelino Gadelha, que, tratando de danos ao patrimônio histórico ou à destruição de bem, levantou a questão de que não poderia haver apenas a revogação do título e informou o que já dissemos há pouco, que a legislação ambiental considera um crime ambiental. E citou o caso da Capela de São Sebastião, demolida por não ter a referência reconhecida pela Prefeitura.

E reforçou a necessidade de consultar o Executivo, por causa da proposta de revisão do PDL, disponível no site da Prefeitura, pois, segundo ele, a transferência do potencial construtivo não pode ser onerosa para bens tombados. Segundo a assessoria levantou, ela não é onerosa em qualquer situação, a não ser que haja a outorga onerosa do direito de construir.

Houve também a participação do Eduardo Mergi, que está presente à audiência, da Suape, que manifestou seu receio de que a concessão do título a qualquer coisa possa ocorrer e também ressaltou a intenção do projeto de que haja uma compensação para o tombamento

da propriedade.

Então, a conclusão da assessoria é que é necessário elaborar o substitutivo para corrigir a terminologia adotada e para eliminar dispositivos que conflitam com a legislação municipal vigente e para adequar a legislação que menciona o decreto regulamentador, de maneira que ele considere os valores das penalidades estabelecidas pela legislação ambiental federal em caso de dano ao bem.

Para isso, entendemos premente consultarmos previamente o Executivo, para levantar eventuais transtornos administrativos que possa haver na concessão desse título e outros aspectos possíveis de obstruir o prosseguimento, e também em face da revisão do Plano Diretor Estratégico.

Essas são as observações da assessoria.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a manifestação. Registro que foi muito extensa, muito positiva da assessoria técnica, que se dedicou a detalhar todos os pareceres, os detalhes, e com proposta de correção de terminologia, eliminação de dispositivos. Seria importante que o representante do Vereador Gilberto Natalini conversasse com o relator Juscelino Gadelha para as devidas correções.

Pergunto se a assessoria quer se manifestar. (Pausa) Está satisfeita. Então, dou por encerrada a audiência pública do PL 396/03.

Tem a palavra, pela ordem, Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Na realidade, quando falamos em transferência de potencial construtivo, trata-se de uma fórmula criada por Sempla, quando da elaboração do Plano Diretor Estratégico. É uma forma inteligível. Podemos ver, na cidade de São Paulo, que existem inúmeros locais onde o pessoal construtivo já está esgotado.

Seria importante, antes de elaborar o parecer definitivo, que pudéssemos chamar Sempla para discutir a respeito da criação desse potencial construtivo. Recentemente, participei de um debate, na Liberdade, da Associação Comercial, e lá já não existe mais potencial construtivo.



Então, é incrível, porque temos propriamente dois anos de vigência do Plano Diretor Estratégico e já não há mais potencial construtivo. Essa colocação feita pelo Vereador é extremamente importante, mas não conhecemos como é feito esse estoque do potencial construtivo. Estamos avançando, mas, ao mesmo tempo, não compreendemos como foi feito, a que número, qual o percentual.

A partir desse entendimento, teremos um entendimento prático de aplicações de leis como a proposta do Vereador Gilberto Natalini. Hoje não temos esse referencial. Não sei se a assessoria tem, mas já perguntei para alguns assessores de Sempla que ou não conhecem ou não quiseram me dar... essa discussão de como se chegou àquele potencial em cada região.

Antes de discutirmos incentivo, precisamos descobrir por que determinaram regras em toda a cidade, com o potencial "x" para cada região. Para depois, discutirmos. É uma lei interessante de ser utilizada na cidade de São Paulo, mas, por exemplo, na Liberdade não pode ser mais aplicada porque não existe mais o potencial construtivo. E sabe-se lá se daqui a cinco anos teremos potencial construtivo na nossa cidade.

Então, seria importante nós chamarmos o pessoal de Sempla para que nos desse uma orientação a respeito, porque é um cálculo tão complicado.... Eu não sei se vocês conhecem esse percentual, mas acho que é de fundamental importância.

Outro aspecto que acho importante "casar" em relação a essa lei é que nós temos um fundo destinado a conservação de imóveis tombados. Acho que dá para fazer uma reunião, porque existem... Não sei como vem sendo aplicado esse fundo. Acho que poderia haver uma união para, quem sabe, você fazer uma adequação nesse fundo inserindo o projeto de lei do Vereador Gilberto Natalini, porque acho interessante. É importante avançar. Eu vejo, por exemplo, que o fundo... Eu não vi nenhum projeto, nesses três anos, em que eu estou aqui na Casa, cujos valores tiveram origem nesse fundo; não vi nenhum bem onde foi aplicado o dinheiro do fundo. Eu acho que, se você destinar o projeto... Porque uma coisa que a gente tem de levar em consideração é o seguinte: a partir do tombamento, cabe aos proprietários



396/03

ingressar com uma ação de desapropriação indireta, porque ele vai ter privado a não-totalidade da utilização do seu uso e ocupação, mesmo que, por exemplo, ele esteja nesta região, e esta região seja uma zona mista, que permita construir duas, quatro vezes – não sei. Acho que cabe essa ação.

Então, acho que a gente poderia fazer um *mix*, que, acho, faria avançar bastante esse projeto. Porque, como ele reflete diretamente aquele bem específico, acho que a gente poderia sair da generalidade que acontece com relação às leis que aí estão, à expectativa de direito. E, com mais essa condição de você instituir estimular a preservação desse patrimônio, acho que, a despeito da assessoria do Vereador Gilberto Natalini, poderíamos também ser mais ousados e discutir um pouco mais amejalhando todas essas leis que aí estão, tentando, efetivamente, trabalhar para a manutenção e preservação do patrimônio histórico da nossa cidade. O que vemos é que isso não acontece.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Quero parabenizar o Vereador Aurélio Nomura, que sempre traz a esta Casa debates com qualidade, pois é um estudioso da matéria. Essa observação é importante, até para que o Vereador Gilberto Natalini e o próprio relator, nesta matéria que é objeto de audiência pública, possam fazer... Eu estava observando, Vereador Nomura, algo interessante: desde que assumi esta Presidência, com o apoio dos demais pares desta Comissão, tenho procurado, de uma certa forma, eliminar os projetos de lei parados. Aliás, não entendi e não entendo o porquê de haver projeto de lei aqui, parado, carente de audiência pública, desde 2001, 2002,... Não entendo. E esse projeto é de 2003. Quer dizer, São Paulo cresce numa velocidade tão grande que, se você imaginar... Você está falando de não haver mais espaço, mais capacidade de construção; mas, em 2003...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não tem. Mas imaginem, de 2003 até agora, o que se construiu e se constrói nesta cidade de São Paulo! Ou seja, o adensamento é uma coisa violenta. Não vou exagerar dizendo que eu passei num dia, não havia um prédio e, dois ou três dias depois, o prédio já estava pronto; mas o negócio é bem próximo disso. Porque



as novas tecnologias, hoje, acabam por elevar prédios numa velocidade muito grande. Agora, você imagine esse projeto em 2003... Eu, até não entendi – sem criticar nenhum partido -: de 2001, 2002, 2003 nós pegamos vários projetos de lei parados. Acho que a assessoria devia “amar”, porque eram tantos projetos parados que acho que não tinha nem armário mais para guardá-los. Era essa a observação.

E, claro, de 2003 até agora há – e até quero parabenizar a assessoria técnica – inúmeras observações que competem, então, ao Vereador Gilberto Natalini e ao próprio relator, para manifestação.

Sr. Eduardo, o senhor chegou, mas já está encerrada esta audiência pública. Por favor, na próxima reunião sua presença é de extrema importância, principalmente no início, às 10 horas. Mas a análise deste projeto de lei já encerrou.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Mas o senhor sempre faz uma ótima manifestação em audiência pública. O senhor iria se manifestar sobre essa matéria? Eu lhe passo a palavra em um outro momento, pois esta audiência pública eu já declarei encerrada. Mas o senhor pode, depois, se manifestar.

PL 883/03, dos Vereadores Beto Custódio e Tita Dias. Está presente, aqui, o Sr. Valdir Ferreira, como sempre representando os dignos Vereadores.

A SRA. ASSESSORA - O projeto 883/03, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio, dispõe sobre a inclusão de produtos definidos como orgânicos na merenda escolar na unidade de ensino fundamental na rede pública municipal.

Segundo o autor, o objetivo do projeto é elevar o padrão de alimentação e nutrição dos alunos da rede pública, e introduzir e ampliar o espaço da agricultura orgânica.

Argumenta em cima das vantagens dos alimentos de origem orgânicos que consideram uma alternativa para a promoção do desenvolvimento agrícola sustentável porque eles são não contaminados por produtos químicos solúveis e industriais, porque apresenta uma maior quantidade de vitaminas e sais minerais. Argumenta com as vantagens do processo



produtivo do alimento orgânico, porque ele tem baixa dependência de insumos externos e, portanto ele fortalece a economia local que provoca um aumento da arrecadação, mais dinheiro na comunidade, novos empregos e promove a viabilização da produção familiar.

Principais características do projeto: ele autoriza o Poder Executivo a incluir produtos orgânicos na merenda escolar nas unidades de ensino fundamental da rede pública municipal e ele define orgânicos como aqueles produtos agropecuários in natura ou processados industrialmente, que seja resultado do manejo sustentável na sua unidade de produção, que considere a preservação ambiental, a agro-biodiversidade, os ciclos biológicos, a qualidade d vida humana e a não utilização fertilizantes de alta salubridade de agro tóxicos, de antibióticos, de hormônios, de aditivo artificial, de organismos geneticamente modificados, e de radiação ionizante. Ele obriga portanto ao Executivo a dar preferência a aquisição desses produtos orgânicos produzidos na cidade, de maneira a valorizar a produção agro pecuária local e exige que esses produtos orgânicos apresentem o selo da instituição certificadora que comprovem a origem e a natureza e a qualidade do produto conforme regulamentação.

Exige que o cardápio da merenda escolar das unidades escolares seja definido por nutricionistas, conforme regulamentação, e estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei sigam as dotações orçamentárias próprias. A Comissão de Constituição e Justiça, manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade do projeto que não encontra óbice de qualquer espécie ou natureza jurídica e porque ele se ampara no caráter eminentemente local estabelecido pela Orgânica do Município e na Constituição que obriga o Poder Público a defender o Meio Ambiente preservando para gerações presentes e futuras.

As observações da assessoria são: que o PL tenha um caráter autorizativo porque a inclusão de produtos orgânicos na merenda escolar o Executivo possa fazer sem autorização, sem necessidade de autorização do Legislativo e ele tem um caráter impositivo porque ele faz a exigência de certificação dos produtos orgânicos e de nutricionista para definir os cardápios.

Outra observação da assessoria é que o projeto vem ao encontro das diretrizes de



política urbana do Município estabelecida pelo Plano Diretor Estratégico de adotar padrões de produção e consumo de bens e serviços que sejam compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município.

Terceira observação: O Município de São Paulo está consciente do impacto do seu poder de compra no mercado, e criou, desde de 2002, o programa municipal de qualidade ambiental, e o projeto de lei está em consonância com esse programa que usa o poder de compra da Prefeitura do Município de São Paulo, como política ambiental. O objetivo desse programa é induzir ações favoráveis a proteção do meio ambiente na sociedade, melhorar a gestão ambiental na Administração Pública, reconhecer boas praticas ambientais na sociedade.

A assessoria observa que além das ações de controle, como a fiscalização, o Executivo pode atuar com ações de prevenção, fazendo a negociação com setores da sociedade antes de adotar os critérios ambientais nas compras. Os parceiros nessa negociação são as entidades representativas dos fornecedores da administração pública. E as entidades certificadoras no caso, associação de agricultura orgânica.

São organismos credenciados pelo Inmetro para fazer a certificação ambiental em todo o território nacional. eles fazem a rotulagem ambiental para que o consumidor final possa orientar sua decisão de compra a favor da sustentabilidade tendo a origem do produto identificada.

A porcentagem dos produtos orgânicos a serem incluídos na merenda não está tratada no projeto. Ela tem de ser definida nesse processo de negociação que vai acordar qual é a forma gradual adequada para introdução desses produtos porque tem de haver disponibilidade dos produtos orgânicos no mercado para atender a demanda da municipalidade.

Portanto a assessoria sugere consultar o Executivo diante da complexidade da relevância da matéria para levantar a questão da operacionalização do projeto e do envolvimento dos parceiros.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - A Assessoria pretende falar alguma coisa?

Tem a palavra o Sr. Waldir Ferreira.

O SR. WALDIR FERREIRA - Bom dia a todos, bom dia, Srs. Vereadores. Esta é a segunda audiência deste projeto e algumas alterações até já encaminhamos para o relator. Essa observação feita sobre a consulta ao Executivo também foi uma observação da primeira audiência que eu entendi que já tinha ido lá e já tinha uma resposta.

Esse projeto quando apresentado tinha duas preocupações. A primeira delas com essa questão geral do meio-ambiente e a segunda era uma pressão que os produtores orgânicos, poucos existentes aqui no município sofriam em relação à sua concorrência com o agronegócio, com as grandes empresas produtoras de alimentos e falta de espaço para comercializar os produtos orgânicos. De 2003 para cá muita coisa ocorreu nessa seara ao meio-ambiente e hoje a produção orgânica vive um ápice, os preços, a liberdade de produção, apesar de isso, na mudança da lei federal, a introdução dos alimentos transgênicos no mercado, fez com que os defensores do meio-ambiente, toda uma população mais consciente passasse a procurar o consumo de alimentos orgânicos e isso deu uma nova vida para os produtores orgânicos, mesmos os existentes aqui na Grande São Paulo, que já tem um mercado mais fácil e mais para o conjunto do país. Hoje a comercialização de orgânicos vive um bom momento. Por outro lado, há preocupação em relação à merenda escolar visto que uma comunidade que tem mais de um milhão de pessoas é um consumidor em potencial, além de criança em fase de desenvolvimento que precisam de uma alimentação saudável. Esse é um dos objetivos principais desse projeto, que é garantir quanto a esse processo de alimentação que a Prefeitura tenha ele de forma adequada, que ao invés de alimentos onde a gente tem procedência duvidosa, acho que a introdução de alimentos geneticamente modificados e outros que ainda não temos pesquisas suficientes sobre se causarão danos à saúde, a introdução de alimentos tidos como orgânicos é fundamental, considerando a capacidade de consumo que tem a Prefeitura Municipal de São Paulo e a comunidade aqui citada no projeto.



Então esse era um pouco das citações que eu gostaria de fazer. Quanto às autorizações do caráter autorizativo, bem como uma readequação do projeto, como foi solicitado, nós já encaminhamos à relatoria.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, na realidade esse projeto é

Folha nº	84	do
Processo	396/03	
Instituição A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

extremamente meritório quando se trata de colocar, incluir dentro da merenda escolar produtos orgânicos. Eu acho que realmente a Prefeitura tem que ser uma entidade indutora de forma a que nós possamos criar essa condição para os agricultores. Eu participei, no ano passado, da 3ª Feira Internacional de Produtos Orgânicos, no Rio de Janeiro e vi uma passagem até interessante, que veio uma delegação japonesa querendo comprar determinado tipo de produto aqui do Brasil, produtos orgânicos, mas não encontrou volume suficiente, por incrível que pareça. Então acho que essa estimulação é extremamente importante.

Agora eu acho aqui que na realidade o que ele está centralizado, do que é produto orgânico do que não é produto orgânico, ela está centralizada exatamente na certificação. Então quando eu vejo aqui que na realidade os produtos a serem incluídos na merenda escolar deverão receber selo da instituição certificadora, é o contrário. Eles precisam ter o selo da instituição certificadora para serem reconhecidos como produtos orgânicos. Então essa observação que eu queria fazer é de fundamental importância porque muitos produtos são vendidos aí como produtos orgânicos e na realidade não são, porque você começa no trato da terra, e muitas vezes essa terra tem muitos agrotóxicos que você precisa limpar primeiro e precisa seguir determinados parâmetros exigidos exatamente pelas posições das certificadoras até alcançar o selo.

Então eu acho que essa correção é de fundamental importância para que nós possamos falar efetivamente em produtos orgânicos.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Mais uma observação para o nosso relator, o Vereador Toninho Paiva.



Tem a palavra o Sr. Eduardo Mege, sempre presente nas nossas audiências públicas.

Folha nº	85	de
Processo	396/03	
Inamar A. de Sousa Jr.		

O SR. EDUARDO MEGE - Obrigado, nobre Vereador. Desse projeto eu visualizo uma regulamentação no qual esses produtos, por ter uma capacidade, por precisar, necessitar de uma refrigeração mais controlada, eu não invalido o projeto por isso, muito pelo contrário, eu acho que ele pode se articular muito bem com as feiras livres que existem próximas das escolas. Acho que pode haver uma integração de fornecimento porque isso tem que ser muito bem controlado devido ao produto ser bastante perecível. Então seria uma forma de linkar esse projeto, de fazer andar.

Com relação ao PL anterior, nobre Presidente, eu gostaria de dizer que a concepção de vocês dizerem que algo vai se tornar um bem cultural eu acho que deve passar sempre por esta Casa. Interessa-me saber como vai ser o critério no qual aquele imóvel vai estar colocado como um bem cultural, porque os benefícios que ele vai receber, inclusive com relação à outorga onerosa - que eu até tenho dificuldade de falar -, porque, na realidade, esse sistema de planejamento contradiz aquilo que o urbanismo diz.

Então, aqui eu posso construir até dez metros. Então, a outorga diz: "Olha, se você pagar, você faz mais dois metros para cima". Quer dizer, a concepção inicial da outorga "horrorosa" foi justamente vender o critério de zoneamento às pessoas que têm potencial.

No caso do bem cultural, realmente a outorga onerosa não fica onerosa. Seria uma compensação pelo fato de o imóvel estar sendo colocado como um bem cultural. Aí, aproveita-se isso em outro local.

Mas aproveita-se de que forma? Também desta forma: de pegar o zoneamento, pode construir até tanto, constrói três a mais, quatro a mais, tudo bem.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Apenas para registro de ata: que a última observação do Sr. Eduardo Mege refere-se ao PL 396/03.

Como as notas taquigráficas são inseridas no PL, separadamente, registro, para



que não haja confusão. Então, essa manifestação sobre a outorga onerosa referiu-se ao PL 396/03 – portanto, não pertencente ao PL 883/03.

Com a palavra a Nazeli, representante do Vereador Goulart, que quer se manifestar sobre o projeto 883/03.

Folha nº	86	do
Processo	396/03	
Inamer A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

A SRA. NAZELI - Bom dia, Sr. Presidente; bom dia, nobre Vereador Aurélio Nomura, senhores e senhoras.

A minha intervenção nessa audiência é para noticiar que existe uma lei, de autoria do Vereador, de iniciativa do Vereador Goulart, que é a Lei nº 14.249, que criou, instituiu o Programa de Merenda Escolar Ecológica.

Esse programa prevê, em síntese, a inclusão gradual de produtos hortifrutigranjeiros na merenda escolar da Rede Municipal de Ensino, de preferência produtos esses...

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Só um aparte: De que ano é essa lei, por favor?

A SRA. NAZELI - Vereador, imagino que seja do ano de 2006. Não estou com a lei aqui, estou falando de memória.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não tem nem o número do projeto de lei?

A SRA. NAZELI - Não. A lei é a 14.249/2006, mas eu vou encaminhar cópia da legislação, com o número do PL, para a Comissão de Política Urbana. Apenas que nós não tínhamos, não vimos ou não sabíamos que existia um projeto dos nobres Vereadores Tita Dias e Beto Custódio, tramitando na Casa, em 2003.

Acho que esse projeto do Vereador Goulart é um projeto inclusive anterior a esse. Mas eu não tenho como lhe dizer, neste momento. Mas eu lhe encaminho a cópia da lei, onde consta o número do projeto.

Mas, como eu dizia, o programa prevê a inclusão gradual de produtos hortifrutigranjeiros produzidos, de preferência, no Município de São Paulo, porque, na época, na oportunidade em que fizemos o projeto, tivemos muito contato com o pessoal ligado a esse



setor; fizemos parte de um seminário inclusive, e se dizia que era uma forma de estímulo, mas que havia dificuldade de grande produção ainda, no Município, de forma a suprir a demanda.

Então, nas conversações com o Executivo, isso era importante que ficasse claro: que a inserção tinha de ser gradual, e eles, provavelmente, devem já ter feito isso, por regulamentação.

Também que a definição dos hortifrutigranjeiros orgânicos seria aqueles produzidos de acordo com as normas de produção agrícola e pecuária orgânica.

O programa também inclui ou prevê o treinamento daqueles que vão manusear esses produtos, como nutricionistas e merendeiras, como também a discussão da importância merenda ecológica, do produto orgânico, no Município, como educação ambiental.

Então, era isso o que eu queria registrar, para que o Relator possa se orientar.

Acho que, talvez, o Executivo possa informar que medidas já foram adotadas, por força da Lei 14.249, e que outras ainda pendem, e que podem estar contempladas pelo projeto, e que possam aprimorar a lei, não é? Porque esse é um assunto de mais alta relevância.

Apenas queria noticiar a vigência da lei, para que o Relator possa, nas suas conclusões, estar bem informado.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – OK.

Eu sempre coloco aqui, nesta Comissão, como já coloquei nas outras Comissões em que tive oportunidade de participar, e até no Plenário, essas anomalias regimentais. Nesta Comissão mesma, já nos manifestamos com relação a alguns projetos de lei que, em uma Câmara Municipal como a nossa, dessa grandiosidade na representação política, não tenha uma trava na Comissão de Justiça, para poder, eu diria, evitar a duplicidade, eventualmente, de projetos de lei, porque, aqui, no caso, não sei qual o projeto de lei que entrou primeiro, se foi do Beto e da Tita, ou se foi depois o do Goulart, porque é de 2006, mas o projeto de lei em si eu não sei. Então, a nossa Comissão de Justiça acaba não evitando essa duplicidade. E pior ainda, essa questão de congresso de comissões acaba atropelando o próprio trâmite das



comissões permanentes. Eu já conversei com o Presidente desta Casa, que nós tínhamos que ter um dispositivo regimental para se ditar isso. Eu, particularmente, tive um projeto de lei que vim trabalhando, que seriam dois profissionais por ônibus; chegou um outro vereador que era militante da área, colocou um projeto de lei e eu fui obrigado a pedir para ser co-autor do projeto de lei que era idêntico, para não perder pelo menos a origem da minha idéia. Então, infelizmente, não cheguei a mensurar se esse projeto de lei é correlato à Lei 14.249, mas que nós temos nesta Casa esta anomalia, nós temos.

Em não havendo mais ninguém que deseja fazer uso da palavra sobre esse projeto de lei, declaro encerrada a segunda audiência pública 883/03, e que fique o Relator orientado a fazer uma análise desta lei e das considerações desta audiência pública e da primeira.

Próximo projeto de lei, PL 602/05. Com a presença do representante do Vereador Jooji Hato, Jorge Myahara. Peço à assessoria que se manifeste.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - De 2002? Então, pelo menos tem uma vantagem, é anterior ao de 2003. É, portanto, o que deveria ser barrado - se for, porque não sei se ele é exatamente idêntico, era o próximo, mas que está ainda tramitando.

A SRA. ASSESSORA - O PL 602/2005, do Vereador Jooji Hato, dispõe sobre a obrigatoriedade de compartilhamento de uma mesma estrutura de todas as empresas interessadas em instalação de estações de radiobase no Município de São Paulo.

As características do projeto: ele obriga o compartilhamento de uma mesma estrutura de postes, torres, antenas e demais equipamentos que compõem as estações radiobase destinadas à operação de serviços de telecomunicações. Ele obriga a utilização de uma única antena por diversas operadoras, sempre que possível tecnicamente. E diz que a instalação de duas ou mais antenas numa mesma estrutura será permitida desde que plenamente justificada tal necessidade. Define estações radiobase como o conjunto de



instalações que comporta equipamentos de rádio-frequência destinados à transmissão de sinais de telecomunicações para cobertura de determinada área. Ele diz que deverão ser identificadas todas as empresas que participem do compartilhamento, emitindo-se documentos individuais para cada uma delas. Estabelece que a penalidade pelo não-atendimento das disposições da lei será a intimação para regularizar ou retirar o equipamento no prazo de 30 dias e, no caso de descumprimento da regularização ou da retirada, ele prevê a multa de 6 mil reais, renovável a cada 30 dias.

A justificativa do autor é que ele pretende o compartilhamento de uma única torre por mais de uma empresa de telefonia e diz que visa diminuir o impacto visual no espaço urbano, além de reduzir os níveis de radiações emitidas pelas diversas antenas instaladas no município.

Ressalta, ainda, que os benefícios da propositura se estendem às empresas de telefonia, já que a medida barateia os custos para as próprias operadoras, pelo rateamento das despesas.

As observações da Assessoria são: a regulamentação do compartilhamento de infra-estrutura entre prestadoras de serviços de telecomunicações que está em vigor foi feita pela Anatel e está contida na Resolução 274/2001. Segundo essa regulamentação, a prestadora tem direito a compartilhar a infra-estrutura utilizada ou controlada por uma detentora de forma não-discriminatória, e a preços e condições justos e razoáveis.

Ainda de acordo com esta resolução, o compartilhamento da infra-estrutura se dá por meio da utilização da capacidade excedente da infra-estrutura, que é dimensionada pela detentora. E ele considera detentora aquela que administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infra-estrutura.

No caso do presente projeto de lei, o compartilhamento é obrigatório, e a Assessoria levantou que não está estabelecida uma série de itens, que vou ler em seguida:

Se não houver capacidade excedente na infra-estrutura, como será resolvido o impasse da obrigatoriedade, já que não existem exceções na propositura?



Se não houver empresas que queiram compartilhar a estrutura, como se resolverá a questão?

Como será calculado o preço do compartilhamento?

Por que o compartilhamento de antenas reduz os níveis de radiação emitidos?

Não é mencionado que a compartilhada deva ter instrumento de concessão, permissão ou autorização, e quais suas obrigações, inclusive índices de radiações máximos permitidos.

Não é mencionado que a compartilhada deva ter expressa aprovação da Sehab.

O prazo do compartilhamento é indefinido?

E se a detentora necessitar, posteriormente ao compartilhamento, o espaço cedido?

Qual o prazo que a detentora da infra-estrutura terá para responder às intimações solicitadas pela firma que fará o compartilhamento?

Em caso de descumprimento, o que ocorrerá? Haverá condições que desobrigarão a detentora da infra-estrutura de fazer o compartilhamento? O artigo 1º obriga o compartilhamento por todas as empresas interessadas, fazendo exceções apenas para antenas e se não for possível para os outros equipamentos? No caso da existência de várias empresas interessadas no compartilhamento, qual será a escolhida? A Anatel não deve tomar conhecimento do contrato de compartilhamento? Aprovar o contrato de compartilhamento?

A assessoria sugere a consulta ao Executivo a respeito do PL, tendo em vista a existência da Lei Municipal 13.756, 2004. A assessoria observa que na primeira audiência pública do projeto, em 18 de abril de 2007, ele foi bastante discutido e apresentou-se a Sra. Yanidis(?), do Movimento Defesa São Paulo, que a assessoria achou relevante destacar, achou importante que caso o objeto obrigasse o compartilhamento de antena, ele seria muito bem-vindo e beneficiaria toda a cidade de São Paulo. Eles argumentaram que foi uma inovação tecnológica que foi forçada na Europa e na Rússia, em decorrência dos males à saúde causados pela radiação e que essa inovação tecnológica, se o projeto obrigasse, seria



muito bem-vinda.

Folha nº 01 do

Processo 396/03

Inamar A. de Sousa Jr.
RES. 1012/04

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pergunto ao representante do Vereador

Jooji Hato se quer fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo mais ninguém para fazer uso da

palavra, declaro encerrada a audiência pública do PL 602/2005. As considerações do relator

nas observações da assessoria técnica da comissão permanente.

Próximo projeto de lei é o PR 28/05, da Vereadora Myryam Athie, com a presença da representante da Vereadora, Marta Campos. Cria a comissão extraordinária de estudos de área de risco na Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências. Manifestação da comissão permanente.

A SRA. ASSESSORA – O projeto de resolução 28/05 tem autoria da Vereadora Myryam Athie e relator o Vereador Domingos Dissei. Cria uma comissão extraordinária.

- Lê: (Justificativa do PR 28/05, da Vereadora Myryam Athie)



A SRA. ASSESSORA- Observações da assessoria sobre o projeto. Os problemas existentes nas áreas de risco são de extrema gravidade e de difícil solução, pois lidam com a vida de seus moradores, assim, a criação de uma comissão extraordinária para estudá-los é um fato auspicioso, tendo em vista a defesa da população. Por ser uma comissão extraordinária permanente, ela terá tempo para analisar em conjunto e também analisar caso a caso essas ocorrências, essas áreas de risco.

Se o PR for julgado apto para receber parecer favorável, a assessoria indica a necessidade de um substitutivo para a adaptar o proposto pela Comissão de Constituição e Justiça ao texto da resolução número 1, de 21 de março de 2007, que promoveu mudanças com relação à denominação das comissões extraordinárias permanentes.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Quero fazer uma observação, inclusive para que a representante da Vereadora Myryam Athie possa encaminhar, para consideração da Vereadora. Esta Casa recentemente unificou diversas comissões permanentes extraordinárias por vários motivos: por falta de estrutura, até por ausência de vereadores nessas comissões permanentes. Vereador Aurélio Nomura, às vezes, o vereador não consegue comparecer nem nas reuniões ordinárias.

Então, esta presidência para não obstar na criação dessa comissão por falta de realização de audiência pública, realizou audiência pública para cumprir exigências do regimento interno, entretanto, fica a critério do relator conversar com a Vereadora, eventualmente com o Presidente, até porque na medida em que se liberar esse projeto de lei, não terá problema nenhum em passar na própria reunião ordinária da Comissão, porque é um desejo, um sentimento da Vereadora, mas certamente, no meu entendimento antes de se deliberar, deveria conversar com Presidente para saber, se unificando, estaríamos deliberando sobre a criação de mais comissões extraordinárias permanentes.

Alguém gostaria de se manifestar? (Pausa)

(NÃO IDENTIFICADO) - Bom dia a todos. Apenas uma observação. Quando foi criado esse projeto, existiam as comissões extraordinárias. E no caso, houve uma mudança,



uma junção de algumas comissões permanentes com extraordinárias já existentes. A Vereadora tem muito interesse ainda em relação a esse projeto e vamos tentar se adequar de alguma forma, a Vereadora conversando com o relator, para que nós, de alguma forma está adequando para ser estudado essa questão das áreas de risco e com isso ter um estudo detalhado aqui na Casa.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Na realidade, poderia levar até a vereadora a idéia da criação de uma comissão de estudos.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Que não fosse permanente?

O SR. AURÉLIO NOMURA - Que seria extremamente adequado. Pertencço a uma comissão extraordinária e estive conversando ontem com, também, a Bispa Lenice, que também é presidente de uma outra comissão extraordinária, nós quase não estamos tendo condições de nos reunir. Até pela dificuldade que temos, formada de nove membros, mas é difícil buscarmos uma agenda comum, uma data para realizar as comissões. Quando conseguimos acertar a data, não temos espaço. Quando temos espaço e tem o local, não temos funcionário. Essa é uma observação extremamente importante - você deve estar acompanhando - acho que uma comissão de estudos seria bem mais adequado, e não precisaria passar por todos esses trâmites.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a segunda audiência pública do PR 28/05. Esta Presidência de ofício, passa para o PL 780/03, ficando o PL 357/05, de autoria do nobre Vereador William Woo, para o final dessa audiência pública em deferência ao nobre Vereador Jooji Hato, que aqui se encontra.

Projeto de lei 780/03, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre a disciplina utilização de caçambas estáticas coletoras de entulhos no âmbito município de São Paulo, e dá outras providências.

Com a palavra a assessoria da Comissão.

A SRA. ASSESSORA - Projeto de lei 780/03, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato e relatoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a disciplina utilização de

caçambas estáticas coletoras de entulhos no âmbito município de São Paulo, e dá outras providências. A Comissão de Constituição e Justiça é pela legalidade da proposta de lei. O

Características principais: estabelece condições para instalação e localização de caçambas de entulho da construção civil, reforma e demolição.

Estabelece a padronização de cores faixas reflexivas identificação em cada cartão.

Estabelece condições para localização em vias públicas dá prazo de 90 dias para as empresas se adequarem e proíbem ainda o depósito de outros materiais e lixo em caçambas.

Observações: a legislação em vigor que disciplina a matéria são as seguintes:

Lei 13.478/02, que institui o sistema de limpeza urbana.

Lei 13.298/02, que dispõe sobre a responsabilidade e condições de remoção de entulho, terra e materiais de construção.

Lei 13847/04, que dispõe sobre a finalização por meio de pintura retro reflexiva das caçambas coletoras de entulho.

Lei 10.315/87, que dispõe sobre limpeza pública e o decreto 46 594, que regulamenta coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos.

Foi feito um quadro para estar demonstrando até que ponto essas legislações já trataram dessa matéria. Em resumo - desse quadro todo que está sendo exposto pela Maria Alice - a assessoria tem como conclusão o seguinte: que a análise desse quadro permite nos avaliar que o projeto de lei estabelece novas regras de padronização de instalação e de localização das caçambas nas ruas e altera a legislação em vigor quanto aos procedimentos administrativos em caso de infração. Embora é importante frisar que a legislação foi regulamentada posteriormente a entrada de tramitação do PL.

Observamos que todos os temas tratados no projeto de lei, estão regulamentados por decreto e que algumas questões, como, por exemplo, a localização da caçamba em relação a largura de via é tratada de forma mais abrangente por decreto. É importante definir quais as questões que devem ser transformadas em lei. Apenas um dispositivo novo foi

introduzido nesse projeto de lei. Trata-se o inciso 3º do artigo 2º que dispõe que as caçambas, além de serem finalizadas com refletores flexíveis, deverão ter dispositivos de segurança, tipo sinalizador luminoso e cor amarela intermitente com energia que não agredam o Meio Ambiente, de acionamento automático com fotocélula ao anoitecer promovendo melhores condições de visibilidade noturna.

Essas são as observações feitas pela assessoria a respeito do projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto ao representante do Vereador Jooji Hato se deseja se manifestar.

O SR. JORGE MIAHARA - Bom dia, Presidente da Comissão, nobre Vereador Aurélio Nomura. Meu nome é Jorge Miahara, estou representando o Vereador Jooji Hato e justamente sobre o PL 780/03, que disciplina a utilização de caçambas estáticas. Como foi dito, existe o Decreto 46.594/05 e justamente nós achamos que, em vez de decreto, isso deveria ser regulamentado por lei, por isto essa nova lei. O que difere também, a parte mais importante, é que nós estamos verificando principalmente nas noites de chuva, quando a visibilidade é bastante ruim e em vias mais estreitas, acidentes com veículos, que batem nas caçambas por falta de visibilidade. Com essa preocupação nós fizemos esse item muito importante dentro desse projeto de lei, que é esse acionamento automático de fotocélula (ininteligível) fica piscando, sinalizando a existência daquela caçamba. Então, realmente nós gostaríamos que fosse aprovado esse projeto de lei justamente por esse item que eu acho fundamental, em comparando com o Decreto vigente. É essa a observação. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pela ordem, Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, na realidade eu gostaria de falar que eu já bati numa caçamba um dia, numa curva, numa rua escura e sei que realmente isso a gente precisa regulamentar. Mas acredito que, quando se discute a sinalização, já tem produtos um pouco mais avançados tecnologicamente do que tinta reflexiva e dispositivo de segurança sinalizador. Existe hoje uma tinta chamada fotoluminescente que retém a luz por meia hora, uma hora, duas horas, depende é claro do que se pretende. Mas acredito que seria



interessante pensar nessa fotoluminescente. É uma tecnologia que chegou recentemente ao País, que vem sendo utilizada para saídas de emergência. Um dado interessante: a tragédia que aconteceu nas torres gêmeas nos Estados Unidos só não foi pior, segundo dados do corpo de bombeiros, exatamente porque tinha essa fotoluminescente. Ela retém a luz por meia hora. Nas torres gêmeas existia previsão para duas horas. Isso permitiu a evacuação do pessoal, inclusive a sinalização no chão e não causou uma tragédia maior exatamente por causa disso. Isso foi um dado fornecido pelo corpo de bombeiros de Nova York e seria interessante, quem sabe, fazer uma readequação.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feitas as considerações, não havendo mais inscrições, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 780/03. Mas, só para comentar, nós aqui, em várias audiências públicas - e o Vereador Aurélio Nomura acaba de comprovar... projeto de 2003 para cá, quer dizer, novas tecnologias surgem. Estamos aqui nos deparando com várias situações aqui, em todas as áreas, não só nessa questão de caçamba, mas construções. Realmente eu acho ruim os projetos de lei ficarem tanto tempo parados para realização de audiências públicas. V.Exa. está colocando uma fita que eu nem conheço. O Vereador está sempre atualizado.

- Intervenção ininteligível.

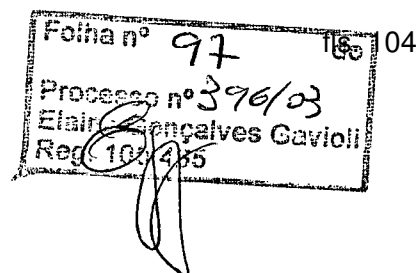
O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não tem dúvida. Um projeto de lei de 2003, fazer uma audiência em 2007, daqui a pouco já mudou tudo, até a forma de colher material que sobra de obras. De qualquer forma, eu sempre foi registrar que esta Casa não pode deixar os projetos engavetados nas comissões permanentes, mesmo que for para ser rejeitado em plenário, o que não pode é ficar parado aí nas comissões. Então, dou por encerrada a audiência pública desse projeto de lei. Agora, o último projeto de lei, também relativo à caçamba, esse já é mais novo, é de 2005, do Vereador William Woo, o PL 357/05. A representante do Vereador, Cecília Coutinho. Peço à assessoria que se manifeste a respeito.

(NÃO IDENTIFICADA) - O Projeto de Lei 357/2005, dispõe também sobre o descarte de entulho em caçambas estáticas no âmbito da cidade de São Paulo. O objetivo é

97 e 100
12/12/04
Elaine Gonçalves Savioli
Secretária de Comissão
RF - 100405



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a que encaminhe ao Executivo pedido de informações referente ao **Projeto de Lei nº 396/03**, *que dispõe sobre a instituição do título "Bem Cultural de Referência Urbana" como forma de estímulo e acautelamento à preservação do patrimônio cultural municipal, e dá outras providências*, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, para que, através de seus órgãos competentes, em especial SEMPLA e SMC:

- Manifeste-se quanto a possíveis **transtornos administrativos** eventualmente causados pelo PL, ou **outros aspectos** que possam obstruir o seu prosseguimento, considerando-se a **revisão em curso do PDE** nos termos do seu Art. 293;
- **Esclareça** quanto ao **cálculo do estoque de potencial construtivo** e quanto às **interfaces** do Projeto com o **Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano – FUNCAP**, regulamentado pelo Decreto nº 47.493/06.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do Projeto de Lei.

Vereador Dalton Silvano

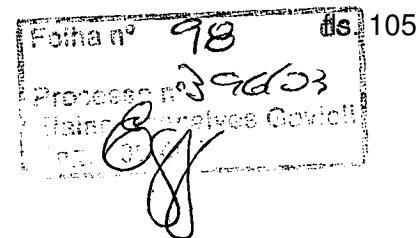
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de
Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

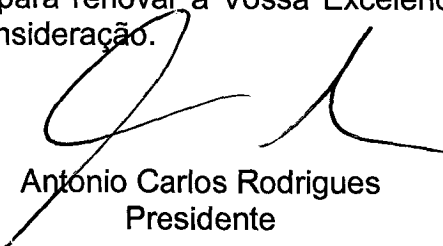
São Paulo, 07 de novembro de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0510/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 396/2003 de autoria do vereador Gilberto Natalini que dispõe sobre a instituição do Título "Bem Cultural de Referência Urbana" como forma de estímulo e acautelamento à preservação do patrimônio cultural municipal, e dá outras providências, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 396/03 do despacho da comissão solicitante à fls.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 99 115 106
Processo nº 396/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100/03

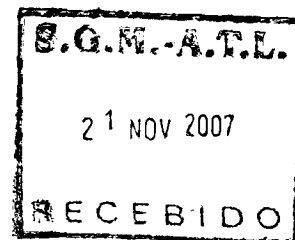
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

TID 2045489

São Paulo, 13 de novembro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 510/07, de 07/11/07, solicitando junto ao Executivo, informações acerca do Projeto de Lei nº Projeto de Lei nº 396/2003 de autoria do vereador Gilberto Natalini que dispõe sobre a instituição do Título "Bem Cultural de Referência Urbana" como forma de estímulo e acautelamento à preservação do patrimônio cultural municipal, e dá outras providências.

Anexo: copia do texto do PL 396/03 fotocópia do despacho da Comissão solicitante.



Elaine Gonçalves Gavioli
21 NOV 2007



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 100 fls. 107
Processo nº 396/03
Elaine Gonçalves Cavioz
Reg. 100465

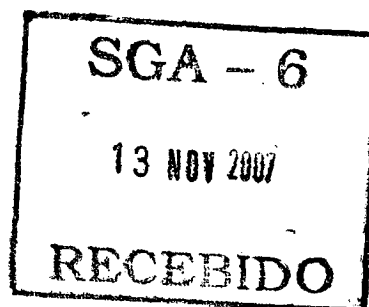
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

TID 2045489

São Paulo, 13 de novembro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 510/07, de 07/11/07, solicitando junto ao Executivo, informações acerca do Projeto de Lei nº Projeto de Lei nº 396/2003 de autoria do vereador Gilberto Natalini que dispõe sobre a instituição do Título "Bem Cultural de Referência Urbana" como forma de estímulo e acautelamento à preservação do patrimônio cultural municipal, e dá outras providências.

Anexo: copia do texto do PL 396/03 fotocópia do despacho da Comissão solicitante.



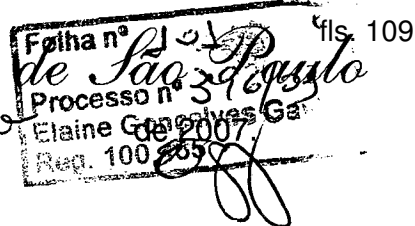
Segue an juntado 2 nesta data documentos
e papel de informação rubricado 7 sob folha
nº 101 e 126
Em: 08/10/2008. EL

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de dezembro



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 779/07 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0510/2007

Processo nº 2007-0.354.282-2

15 - DOCREC
15- 0009/2008

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 396/03, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a instituição do título “Bem Cultural de Referência Urbana”, como forma de estímulo e acautelamento à preservação do patrimônio cultural municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

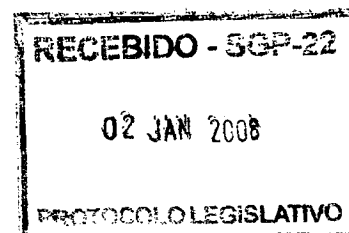
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

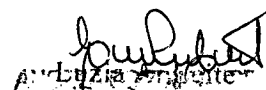
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAMMRCPS/sr
Resp 396-03



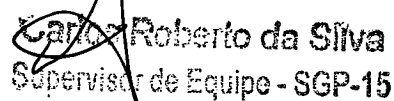
A SGP-15

Em. 03/01/08


Lúcia Angélica

Secretária de Apoio Legislativo - Subst.
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15	
EM	04/01/08
	14:10


Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em. 22/02/08 às 18.00 h





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Folha nº 00 111
 Processo nº 396/03
 Elaine Gonçalves Gavioli

Folha de Informação nº 06

do Memorando nº 1398/2003-ATL III em 07/10/2003

a)

INTERESSADO: SGM-ATL
 ASSUNTO: PL no. 396/03

PARA REGISTRO DO ATLAS SGM
 MARIA TÁCILA ADRIANO
 RMCIDPH

STCT
 Senhora Chefe

CÓPIA

09
 2007 - 0.354.282-2

Benedito ~~Trigo~~ de Moura
 AGP - SGM/ATL

Trata-se de solicitação de SGM-ATL para manifestação quanto ao PL no. 396/2003, de autoria do Vereador Gilberto Natalini (PSDB), que propõe a "instituição do título Bem Cultural de Referência Urbana, como forma de estímulo e acatamento à preservação do patrimônio cultural municipal".

De início assinalamos que é louvável a iniciativa do sr. Vereador de refletir e procurar contribuir para o aperfeiçoamento das ações de preservação do patrimônio cultural em São Paulo.

Importa lembrar e registrar que, no âmbito do Município de São Paulo, as ações de proteção do patrimônio cultural principiaram, até se antecipando a muitas das políticas e medidas dos governos federal e estadual, pela criação do Departamento de Cultura no início da década de 1930. A política de atuação e a direção desse Departamento estiveram a cargo de Mário de Andrade, Paulo Duarte, Sergio Milliet, Oneyda Alvarenga, entre outros respeitados estudiosos e intelectuais, que formularam uma visão moderna da cultura, história e arquitetura paulistanas.

A ação inovadora, abrangente e de amplo espectro cultural é reconhecida pelos estudiosos da história de nossa administração pública, e foi o embrião de muitas das divisões e departamentos das atuais Secretarias Municipais de Cultura, Educação, Assistência Social, etc.

A experiência desse Departamento contribuiu, também, para a própria criação, organização e atuação efetiva do Iphan, órgão federal responsável pelas políticas de preservação do patrimônio em âmbito nacional, e pela aplicação da primeira lei de tombamento (Decreto-Lei no. 25/1937). É desse Decreto que se originaram as primeiras medidas legalmente efetivas de reconhecimento e proteção legal de bens de valor cultural no território do município de São Paulo, como, por exemplo, o Mosteiro da Luz, algumas das chamadas casas bandeiristas, etc.

A ampliação do interesse da sociedade pela questão do patrimônio cultural levou, em 1968, à criação do Condephaat, órgão do governo estadual que passou a complementar e ampliar a ação do Iphan no Estado e também no Município de São Paulo. Nestes 35 anos de existência esse Conselho reconheceu o valor cultural de um expressivo número de edifícios, conjuntos arquitetônicos, bairros, áreas de valor paisagístico e coleções de bens móveis em São Paulo.

No início da década de 1970, nas discussões e na proposta de elaboração da Lei de Zoneamento pela Prefeitura foi incluída e aprovada a chamada Z8-200,

zona especial que corresponde a imóveis ou áreas de valor histórico, arquitetônico e paisagístico. Os mais de 700 imóveis enquadrados nesse zoneamento estão protegidos por decisão da Câmara Municipal.

Nessa mesma década, em 1975, organizam-se a Secretaria Municipal de Cultura (SMC), sucedendo ao antigo Departamento de Cultura, e o Departamento do Patrimônio Histórico (DPH), que integra essa Secretaria. O DPH passa a ser responsável pelas pesquisas sobre história social e urbana da cidade, pelos projetos e obras em edificações de valor arquitetônico pertencentes à Prefeitura, pela política museológica do acervo de "casas históricas", pelo Arquivo Histórico Municipal, entre outras atribuições.

Quanto à proteção legal, o DPH responsabilizou-se por estudos e pesquisas que deram base a pedidos de tombamento de bens que eram encaminhados ao Iphan, ao Condephaat ou subsidiavam as decisões de inclusão de imóveis na Z8-200.

Com a criação do Conpresp, através da Lei Municipal no. 10.032/1985, e da respectiva lei de tombamento, o Município conta com um instrumento jurídico e administrativo semelhante aos do Iphan e Condephaat. O DPH passou a exercer o papel de órgão técnico de apoio ao Conpresp nas decisões de tombamento e na definição de políticas municipais de preservação do patrimônio.

Esta síntese mostra que existem quatro instrumentos jurídicos e administrativos aplicáveis na proteção legal de bens culturais no município de São Paulo: as leis de tombamento federal, estadual e municipal, além da legislação de zoneamento.

Recentemente, a aprovação do Plano Diretor Estratégico de São Paulo, em 2002, incluiu a criação das ZEPECs (Zonas Especiais de Preservação Cultural) que corresponderiam a todos os imóveis enquadrados nas quatro situações de proteção legal existentes.

A coexistência dessas medidas legais, se por um lado expressa o reconhecimento do valor cultural de determinado bem por instâncias distintas da sociedade e reforça sua proteção jurídica, por outro implica numa sobreposição de áreas de controle e de responsabilidade de gerenciamento por parte do poder público.

Neste sentido, a proposta deste PL de instituir o título de Bem Cultural de Referência Urbana - exclusivamente para bens imóveis - parece-nos ser uma medida redundante, tendo em vista o quadro da proteção legal existente que expusemos acima.

Além disso, as medidas complementares da aplicação desse título como: a origem da proposta ("órgão incumbido da preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo"); a inscrição em livro próprio; o assentamento no registro de imóveis (Art. 1º); a autorização para intervenções no bem (Art. 2º); a notificação e a contestação pelo proprietário (Art. 4º), reproduzem as mesmas responsabilidades estabelecidas pela legislação de tombamento municipal. Além do que, não se nomeia, nem se explicitam as responsabilidades e competências das duas instâncias municipais hoje responsáveis pela política de preservação: o DPH e o Conpresp, ambos da Secretaria Municipal de Cultura.

Mesmo considerando-se que o Parágrafo 3º, do Artigo 1º, propõe que a atribuição do título seja exclusiva para imóveis que não estejam tombados, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Folha nº 103 do
SÃO PAULO
Processo nº 396/03
Luiz Carlos dos Anjos Gavioli
O HISTÓRICO

Tal proposta, em forma de minuta de projeto de lei, poderia ser desenvolvida pelo próprio DPH e apresentada pelo Executivo à Câmara Municipal, expressando de modo mais abrangente as ações já exercidas e a política de atuação quanto à preservação do patrimônio municipal, definidas pelo DPH/Conpresp.

CÓPIA

WALTER PIRES
Arquiteto
STCT / Divisão de Preservação

2007-0.354.282-2

Remediation of the Cause

Feb-07

maye

no. 1398/0

鐵器五式

1954

Div. 5 de Registro

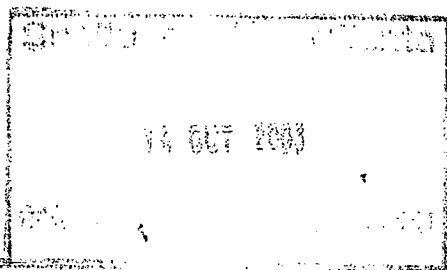
Sr. Diretor

Sr. Fernando Martinelli,

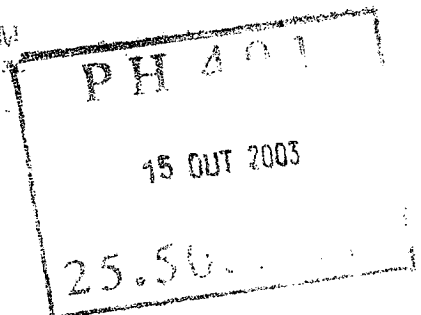
Segue parecer desta STCT,
inteiramente acatado por esta Chefia,
por proposta com muita precisão
pelo Sr. Walter Pires.

○ parecer é CONTRÁRIO ao
PROJETO DE Lei nº 396/03, ora apresentado,
e sugere, justamente, que se
"desenvolva uma proposta de
Projeto de lei que institua
oficialmente o IGEPA e. Inventário
geral do Patrimônio Cultural e
Ambiental da cidade de São Paulo".

STCT, 13 outubro 2003.



PS
SUELI FERREIRA DE RENO
Coord. de Seg. e Defesa do Patrimônio
Tombamento/Dir. 2003



AO DPH.

Com Sr. Diretor

Com o parecer contrário de STCT, muito
bem justificado e que endossamos para
prosseguimento.

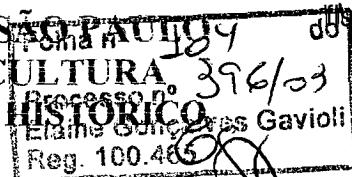
S. 106610/03

Fernando J. Martinelli
DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO
DPH - SP

REGINA MARLI DOS SANTOS
Aux. Téc. Adm. --- DPH / SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO



115

Folha de Informação n.º 08

Do memorando 1398/2003-ATLIII

Em 18/11/2003 a)

REGINA MARLI DOS SANTOS
 Aux. Téc. Adm. -- DPH/SMC

INTERESSADO: SGM/ATL III
 ASSUNTO: Projeto de Lei 396/03

SGM.ATL III
 Senhora Assessora

CÓPIA

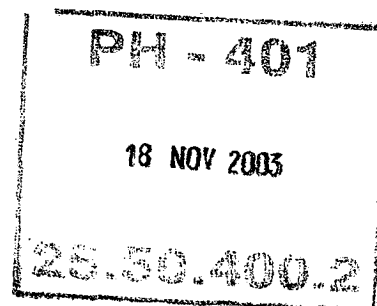
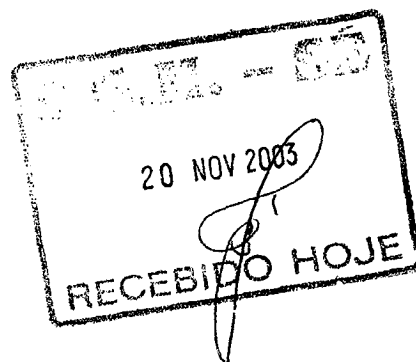
2007-0.354.282-2
 N
 Benedito Araújo de Moura
 AGP - SGM/ATL

Devolvemos o presente, com o Parecer CONTRÁRIO do Técnico da Seção Técnica de Crítica e Tombamento – STCT, às fls. 6 e 7.

Em 18 de novembro de 2003.

RICARDO HERNAN MEDRANO
 Assistente Técnico
 DPH/SMC

RHM/rm





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

Processo nº 396/03
Eliane Gonçalves Gavioli

do ... nº 1399/2003 - ATL III em 25 / 09 / 03 (a)

Terezinha de Denato Machado
Aux. Tec. Admin.
SEMPLA

Informação nº 018/SEMPLA/PROJURB

CÓPIA

12
2007 - 0.354.282 - 2
Benedito Augusto de Moura
ACPPV - SGM/ATL

SEMPLA-PROJ URBANOS
Sr. Diretor

Trata o presente de Projeto de Lei nº 01-0396/2003 do Vereador Gilberto Natalini que dispõe sobre a instituição do título de “*Bem Cultural de Referência Urbana*” e das outras providências”.

Embora louvável a iniciativa do Nobre Vereador, faz-se necessário considerar que através da Lei nº 10.032/85 foi criado e instituído o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRES, com as alterações estabelecidas pela Lei nº 10.236/86, órgão colegiado de assessoramento cultural integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e que tem por atribuição, entre outras, deliberar sobre o **tombamento** de bens móveis e imóveis de valor reconhecido para a Cidade de São Paulo, nos termos do inciso I, art 2º.

O **tombamento**, por sua vez, foi instituído em âmbito nacional através do Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e em âmbito estadual através da Lei Estadual nº 10.245, de 22 de outubro de 1968, instrumento que se encontra atualmente consignado na Constituição Federal de 1988 (art. 216, § 1º).

Considerando que o tombamento já conta entre nós com cerca de setenta anos de experiência em nível nacional e com quase vinte no Município de São Paulo e que o mesmo tem sido um instrumento eficaz para a proteção legal do patrimônio, não nos parece necessária e oportuna a criação de mais um instrumento com características muito semelhantes ao tombamento, conforme proposto no Projeto de Lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO
Departamento de Projetos Urbanos

Folha nº <u>106</u>	do
Processo nº <u>396/03</u>	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.438	

Folha de Informação nº 09

Do Memorando ATL III nº1399/2003 em 29/09/03 (a)

Terezinha de Donato Machado
 Aux. Tec. Admin.
 SEMPLA

INTERESSADO: SGM-ATL

CÓPIA

ASSUNTO: Solicita manifestação quanto ao Projeto de Lei nº 396/03, de autoria do Legislativo

13
 2007-0.354.282-2
 Genivaldo Araújo de Moura
 SGM/ATL

SEMPLA/G
 Sra. Chefe de Gabinete

Com a informação de fls. 04, que endossamos, encaminhamos para prosseguimento.

29/setembro/2003

[Assinatura]
 Arqº JOSÉ MAGALHÃES JUNIOR
 Departamento de Projetos Urbanos
 Diretor

/td



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha nº 101 118
396/03
Gavioli

Folha de informação nº - 06 -

Do memorando nº 1399/2003- ATL III

em 29/setembro/2003

MARIA CECÍLIA Q. P. MONTEIRO
Sempla-Gabinete

14

2007-0.354.282-2
Benedito Augusto de Moura
AGP/SGM/ATL

INTERESSADO: SGM - ATL

ASSUNTO: Solicita manifestação quanto ao projeto de Lei nº 396/03, de autoria do Legislativo.

CÓPIA

SGM - ATL
Sra. Assessora Chefe

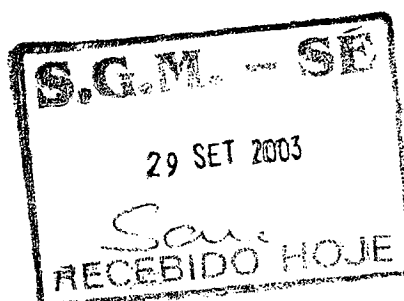
Com a manifestação desta Secretaria.

29 /setembro/2003.

Elizabeth Bello

ELIZABETH BELLO
Chefe de Gabinete
SEMPLA

I-491/03
EB/mcm.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 108	de 119
Processo nº 396/03	
Eduardo Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.460	

CÓPIA

Folha de informação nº
Do Memorando nº 1401/2003-ATL III

Em 23/09/03 (a)

CLÉLIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnica II
CEUSO

2007 - 0354282-2
Benedicto Augusto de Moura
SGM/ATL

- Lei nº 13.430 de 13/09/2002 - PDE
 - Art. 88 - que define os objetivos e diretrizes da política relativa ao Patrimônio Histórico e Cultural dos bens tangíveis naturais ou construídos, assim como os bens intangíveis, considerados patrimônios ou referendos históricos ou culturais no âmbito do Município.
 - Art. 146, inciso XXVIII - que define transferência de Potencial Construtivo como: "instrumento que permite transferir o potencial construtivo não utilizado no lote ou gleba ou potencial construtivo correspondente ao valor do imóvel ou parte deste, no caso de doação, para outros lotes".
 - Art. 168 - que define as zonas de Preservação Cultural - ZEPEC, como "porções do território destinados à preservação, recuperação e manutenção do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, podendo se configurar como sítios, edifícios ou conjuntos urbanos.
- § 1º - os imóveis ou áreas tombadas ou preservadas por legislação Municipal, Estadual ou Federal, bem como os imóveis classificados como Z8-200 por lei municipal enquadram-se como ZEPEC.
- § 2º - Aplicam-se às edificações particulares localizadas em ZEPEC a transferência do potencial construtivo, conforme disposto nos artigos 217, 218 e incisos I e II do artigo 219 desta lei.
- § 3º - Excluem-se do disposto no parágrafo anterior os bairros tombados."
- Art. 217 - Seção V - Da transferência do Potencial Construtivo
"O Executivo poderá autorizar o proprietário do imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local passível de receber o potencial construtivo deduzida a área construída utilizada quando necessário, nos termos desta lei ou aliená-lo, parcial ou totalmente, para fins de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 109	de 120
Processo nº 396/03	
PAULO Gonçalves Garfali	
Reg. 100.467	

CÓPIA

Folha de informação nº 07
Do Memorando nº 1401/2003-ATL III

27
2007 - 0.354.282-2
Benedicta Araújo de Moura
AOP - SGM/ATL

Em 23/09/03 (a)
CLÉLIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSO

- I - implantação de equipamento urbano e comunitário;
II - preservação quanto considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural.
..."

Considerando que existe dispositivo legal que visa preservar o patrimônio histórico, cultural e ambiental, tanto municipal quanto estadual, entendemos que qualquer alteração na esfera municipal deveria estar vinculada à legislação existente que trata do mesmo assunto, tendo em vista, ainda, que na proposta em tela há vinculação ao órgão competente do Executivo.

Com relação ao artigo 3º da proposta que permite ao imóvel que receber o título, de "Bem Cultural de Referência Urbana", a transferência onerosa do potencial construtivo, e observando que este título, conforme § 3º do artigo 1º, será outorgado a "bens que não estejam legalmente preservados pelo regime jurídico do tombamento" concluímos que há conflito com o disposto nos artigos 168 e 217 do PDE, acima transcritos, que aplica a transferência de potencial construtivo aos bens enquadrados como ZEPEC.

Dessa forma, entendendo que a matéria será melhor avaliada pelas SEMPLA e SMC, e considerando o acima exposto, opinamos por recomendar à Exma. Sra. Prefeita o veto total à propositura.

Este é o entendimento que submetemos a apreciação de V. Sa., que em estando de acordo encaminhe a SGM-ATL conforme inicial.

23 /setembro/2003

CLÉLIA MARIA OLLER
Assessora Técnica
CEUSO

CMO/mb.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 08
Do Memorando nº 1401/2003-ATL III

CÓPIA

Em 24/09/03 (a) *ml*

MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHEZ
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

AUTOS: Memorando nº 1401/2003-ATL III
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Solicita análise e pronunciamento conclusivo sobre
o Projeto de Lei nº 396/03

INFORMAÇÃO/CEUSO/196/2003

SEHAB-G
Sr. Assessor

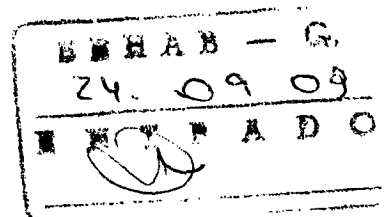
28
2007-0.354.282-2
Benedito Augusto de Moura
ACOP - SGM/ATL

Encaminhamos o presente, com a Manifestação nº 388/CEUSO-AT/2003 sobre o Projeto de Lei nº 396/03, que endossamos, opinando pelo veto da Exma. Sra. Prefeita, caso venha a ser aprovado.

21 /setembro/2003

[Handwritten Signature]
HELENA TSIEMI NISHIO
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

HTN/mb.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 111	de 122
Processo nº 396/03	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	

Folha de informação nº 109

Do Memorando nº 1401/2003-ATL III

em 25/09/03

(a)...

[Handwritten signature]
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ATENDIMENTO

CÓPIA

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe

29
2007-0.354-282-2
Benedito [Handwritten signature] de Moura
AG - SGM/ATL

Transmito a V. Sa. a manifestação da CEUSO, a fls. 4/8, cuja conclusões, pelo veto da propositura, endosso.

29/9 103

1020

A. W. Leonardi
ANDRÉ LEONARDI
Chefe de Gabinete
SEHAB-G

11/09/2003 09:38 110712 SEM/PROTODU

CDG/rmc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

fls. 123

do
Processo nº 396/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 180.465

Folha de informação nº 30

Do Memo ATL nº 1402/2003 em 12/09/03 (a) *[assinatura]*

EMENTA Nº 10.540

Projeto de Lei nº 396/03, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a instituição do título "Bem Cultural de Referência Urbana" como forma de estímulo e acautelamento à preservação do patrimônio cultural municipal. Contrariedade à Lei Orgânica Municipal e ao Plano Diretor. Proposta de Veto total.

CÓPIA

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 396/03

* 2007-0.354.282-2
Benedito [assinatura] de Moura
 AGO SGM/ATL

Informação nº 992/2003 – PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO CONSULTIVA
 Senhor Assessor Procurador Chefe,

Com o objetivo de subsidiar a sanção ou o veto do Executivo ao Projeto de Lei nº 396/03, a Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal submete o presente à análise desta Procuradoria Geral.

Aludido projeto dispõe sobre a instituição do título "Bem Cultural de Referência Urbana" como forma de estímulo e acautelamento à preservação do patrimônio cultural municipal e, em linhas gerais, repete Projeto de Lei já apresentado nos idos de 1994 pelo então Vereador Brasil Vita, de nº 143/94, repudiado em manifestação desta Procuradoria Geral do Município por traduzir ofensa a Lei Orgânica do Município de São Paulo¹.

¹ Parecer PGM/AJC ementado sob nº 4647



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

fls. 124

CÓPIA

31
 2007-0.352.282-2
 Benedito Araújo de Moura
 AGO 2007

Folha de informação nº 113 do
 Processo nº 396/03
 Reg. 100.445
 Encargado: Gavioli

Do Memo ATL nº 1402/2003 em 12/09/03 (a)

Com efeito, referido Projeto de Lei prevê que o imóvel considerado relevante do ponto de vista histórico, cultural e paisagístico poderá ser contemplado com o título de "Bem Cultural de Referência Urbana" como estímulo ao acautelamento e à preservação do patrimônio cultural municipal, permitindo-se a transferência onerosa do seu potencial construtivo na forma prevista no Plano Diretor Estratégico do Município.

Em primeiro lugar, entendemos que o referido Projeto de lei padece de vício de iniciativa, na medida em que, a despeito do teor do disposto no parágrafo único do artigo 70, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, dado o seu conteúdo de gestão administrativa, enquadra-se entre as medidas típicas da iniciativa do Poder Executivo Municipal, conforme prevê os artigos 69, inciso II e 70, inciso VIII, da LOM.

Além disso, a instituição do título em questão com o objetivo de estimular o acautelamento e a preservação do patrimônio cultural municipal adentrará em área já contemplada com outro tipo de instituto, muito mais arraigado e tradicional em nossa cultura urbanística, que é o tombamento, casos em que já há benefícios urbanísticos deferidos em leis esparsas, que milita em desfavor a instituição pretendida pelo PL em comento.

Outrossim, ainda que referenciando-se nas disposições do Plano Diretor em vigor, a possibilidade de transferência de potencial construtivo do bem agraciado com o título em questão afronta disposições constitucionais e da própria Lei Orgânica, na medida em que o próprio Poder Executivo não pode autorizar tal transferência sem qualquer provisionamento em lei de quais áreas poderiam estar se beneficiando deste novo potencial, o que flagrantemente implica na alteração de zoneamento por parte do Poder Executivo, bem como infração as disposições contidas no próprio Plano Diretor relativamente a questão da transferência do potencial construtivo de um imóvel para outro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

fls. 125
32

CÓPIA

Folha de informação nº

Folha nº 114 do
 Processo nº 396/03
 Informação nº 100.461
 Reg. 100.461

Do Memo ATL nº 1402/2003 em 12/09/03 (a) Sandra Cristina de Souza

Aux. Téc. Adm.
 PGM/AJC

Em tais condições, nosso posicionamento é pelo veto total, caso referida proposta seja aprovada pela Câmara Municipal.

São Paulo, 12/09/2003.

32
 2007-0384-282-2
 Benedito Araújo de Moura
 AGPP - SGM/ATL

Cecília Marcelino Reina
CECÍLIA MARCELINO REINA
PROCURADORA ASSESSORA – AJC
OAB/SP 81.408
PGM

CMR

Memo. ATL 1402/03 – PL 396/03 - título para estimular a preservação do patrimônio histórico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

fls. 126
 33

Folha nº 115 do
 Folha de informação nº 32
 Processo nº 396/03
 Elaine Gonçalves Gavioli

Do Memo ATL nº 1402/2003 em 12/09/03 (a)

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 396/03

CÓPIA

33
 2007 - 0.354.282-2
 Benedito Augusto de Moura
 ACM - SGM/ATL

Cont. Informação nº 922/2003 – PGM.AJC

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
Assessoria Técnico-Legislativa
Senhora Assessora Chefe

Encaminho o presente a Vossa Senhoria, com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, com a qual concordo, propugnando pelo veto total ao Projeto de Lei nº 396/03.

São Paulo, 12/9/2003.

Luiz Paulo Zerbini Pereira
LUIZ PAULO ZERBINI PEREIRA
PROCURADOR ASSESSOR CHEFE - AJC
OAB/SP 113.583
PGM

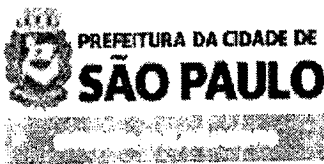
CMR

Memo. ATL 1402/03 – PL 396/03 - título para estimular a preservação do patrimônio histórico

10/12/03

11-04-2003/09/16 11:42:26 SGM/ATL

Matéria PL 396/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Folha nº	116	do
Processo nº	396/03	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg.	100.465	

Do Processo nº 2007-0.354.282-2

Folha de Informação nº 36
Em 30/11/07

RAQUEL BERTOLASSO RIBEIRO

ATA - R.F. 647.792.5.00

Assessoria Jurídica - SEMPLA

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Governo – ATL III
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 396/03, de autoria do Vereador Gilberto Natalini

CÓPIA

INFORMAÇÃO Nº 637/2007/SEMPA.AJ

SEMPA.AJ

Senhora Assessora Chefe

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Gilberto Natalini, ofertado no ano de 2003, que "dispõe sobre a instituição do título 'Bem Cultural de Referência Urbana' como forma de estímulo e acautelamento à preservação do patrimônio cultural municipal, e dá outras providências".

O projeto, numerado por 396/2003 (fls. 03) foi analisado por diversas áreas técnicas da Prefeitura na época de sua propositura (inclusive a Procuradoria Geral do Município), sendo certo que tais foram unânimes em sugerir o veto total à propositura (fls. 08/33).

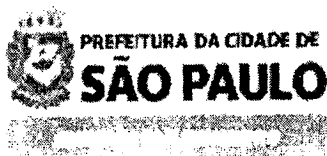
A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, então, em requerimento cuja cópia está encartada a fls. 04, solicitou reanálise do feito pelo Executivo, especialmente por SEMPLA e SMC. Requer sejam adotadas as seguintes providências:

- a) manifestem-se os órgãos da Administração acerca de eventuais transtornos administrativos eventualmente causados pelo PL, ou outros aspectos que possam obstruir seu prosseguimento, considerando-se a revisão do PDE ora em curso;
- b) seja esclarecido quanto ao cálculo do estoque de potencial construtivo e quanto às relações ("interfaces") do projeto com o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano – FUNCAP, regulamentado pelo Decreto nº 47.493/06.

A Secretaria Municipal de Governo, em virtude de tal requerimento, solicita manifestação a SEMPLA acerca das indigitadas questões (fls. 34).

Pois bem.

4



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Do Processo nº 2007-0.354.282-2

CÓPIA

Folha nº	117	do	
Processo nº	396/03		
Elaine Gonçalves Cavioni			
Pag. 100.465			
Folha de Informação nº	22		
Em	30/11/2007		
MIGUEL BERTOLASSO RIBEIRO			
ATA - R.F. 647.792.5.00			

Ainda que louvável a iniciativa do nobre Vereador, ~~proponente~~, parece-nos que malfeire o interesse público - causando o "transtorno administrativo a que se refere a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente - a discussão de projeto de lei que trata da matéria de modificação de legislação de preservação do meio ambiente histórico-urbanístico concomitantemente ao procedimento de revisão do Plano Diretor Estratégico.

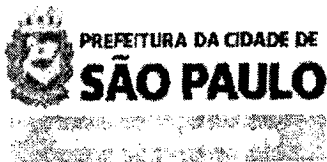
De fato, a revisão do Plano Diretor Estratégico insere-se na idéia de planejamento urbano, numa ótica global de desenvolvimento do município. Sob este aspecto, afigura-se inconveniente a tramitação paralela de projetos de lei versando exatamente sobre tal matéria, sob pena de inserção incongruências lógicas no sistema, com perdas diretas sua eficiência. Este entendimento, anote-se, já foi sufragado em diversas oportunidades pela Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, que se manifestou em outros projetos de lei da mesma natureza afirmando que nada aconselha a publicação de leis esparsas que tratem de questão urbanística fora de seu contexto global, especialmente tendo em vista o processo de revisão do PDE.

Acrescente-se, ainda, que o projeto de lei em tela deveria obedecer aos artigos 41, inciso I (realização de audiências públicas), e 46 da Lei Orgânica do Município - se o projeto não contiver dispositivo expresso que exclua a aplicação do caput do artigo 46, outras alterações na legislação urbanística não poderão ser feitas no mesmo ano. A proposta ora sob análise não contempla tal cláusula, o que torna ainda mais patente a inconveniência de sua tramitação.

Sob o ponto de vista da legislação urbanística, e tendo em vista os específicos questionamentos realizados por ATL III, estas eram as observações a realizar. Para os esclarecimentos pertinentes ao cálculo do estoque de potencial construtivo, sugiro a remessa do feito ao DEURB, rogando-se seja elaborada a pertinente resposta até o próximo dia 04 de dezembro.

São Paulo, 30 de novembro de 2007


JOSE ANTONIO APPARECIDO JUNIOR
 Procurador do Município
 OAB/SP 228.237
 SEMPLA.AJ



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº 118 do
Processo nº 396/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.466
Folha de Informação nº 02
Em ...30./11/2007...

Do Processo nº 2007-0.354.282-2

Folha de Informação nº 02
Em ...30./11/2007...

RAQUEL BERTOLASO RIBEIRO

INTERESSADO: Secretária Municipal de Governo – ATL III ATA - R.F. 647.792.5.00
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 396/03, de autoria do Vereador Gilberto Natalini Assessoria Jurídica - SEMPLA

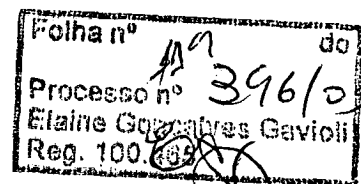
CÓPIA

SEMPLA.DEURB
Senhora Diretora

Nos termos da promoção retro, solicito atendimento ao questionamento realizado por ATL III acerca do cálculo do estoque de potencial construtivo no Município de São Paulo, rogando seja confeccionada a resposta até o dia 04 de dezembro p.f.

30/novembro/2007

HÉLOISA TOOP SENA REBOUÇAS
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 110.310
SEMPLA.AJ



Do Processo nº 2007-0.354.282-2 em 03/12/07

Folha de Informação nº 39

a) AUREA LÚCIA A. OKUMA
RF: 637.686.000
SEMPLA

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal – ATL III.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 396/03, de autoria do Ver. Gilberto Natalini.

CÓPIA

Inf. 871/DEURB/07

SEMPLA/DEURB

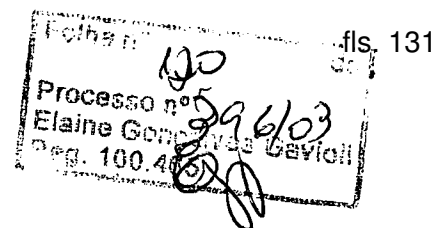
Arq. Domingos Theodoro Azevedo Netto

Para exame e manifestação quanto ao cálculo do estoque de potencial construtivo.

SP. 03/12/07


Arq. Nilza Maria Toledo Antenor
Diretora
Depto. de Urbanismo

NMTA rab



Folha de Informação n° 40

Do Processo n° 2007-0.354.282-2

em 04/12/07

a).....

SANDRA REGINA PAPST
 RF.: 632.874.8.00
 SEMPLA

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal – ATL III.

ASSUNTO: Projeto de Lei n° 396/03, de autoria do Ver. Gilberto Natalini, que dispõe sobre a instituição do título “Bem Cultural de Referência Urbana” como forma de estímulo e acatamento à preservação do patrimônio cultural municipal.

Inf. 874/DEURB/07

SEMPLA/DEURB
Srª. Diretora

CÓPIA

Diversos órgãos da Prefeitura já se manifestaram pelo veto total com o qual concordamos.

Em princípio, os argumentos utilizados não procedem.

Essa questão do patrimônio arquitetônico e ambiental já é bastante confusa, com tombamentos em nível nacional, estadual e municipal, além das antigas zonas Z8-200, hoje ZEPEC – Zona Especial de Preservação Cultural.

Quanto ao valor de referência para um bairro, uma região ou subprefeitura, os Planos Regionais Estratégicos podem enquadrar como ZEPEC os imóveis ou monumentos que servem de referência para orientação local.

Quanto ao questionamento sobre a relação com os estoques de potencial construtivo adicional, esclareço que eles incidem apenas sobre as novas construções, não em edificações já existentes a serem preservadas.

O instrumento aplicável em ZEPEC é a transferência de potencial construtivo para um outro local. O estoque deve ser respeitado no distrito ao qual pertence o imóvel para o qual o potencial construtivo será transferido. A transferência é uma operação entre particulares na qual o município é apenas anuente, fiscalizador e monitorador dos estoques.

A única idéia interessante é o questionamento sobre a área envoltória, que a meu ver deveria ser definida pelos órgãos competentes para cada um dos imóveis de ZEPEC, considerando sua extensão territorial, importância, volumetria, altura, topografia e visibilidade, não um único parâmetro para qualquer imóvel enquadrado como ZEPEC.

É a informação que nos parece pertinente.

SP. 04/12/07

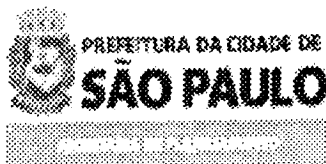
[Assinatura]
Arq. Domingos Theodoro de Azevedo Netto
 Depto. de Urbanismo

SEMPLA/A.J.
Srª. Assessora Chefe

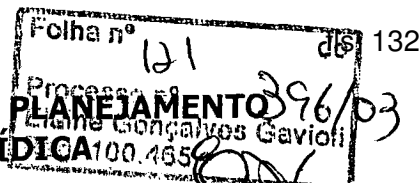
Restituímos o presente com as informações prestadas pelo Arq. Domingos Theodoro de Azevedo Netto, para prosseguimento.

SP. 04/12/07

[Assinatura]
Arq. Nilza Maria Toledo Antenor
 Diretora
 Depto. de Urbanismo



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA



Do Processo nº 2007-0.354.282-2

Folha de Informação nº 11
Em ...07/...12/...07...

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Governo – ATL III
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 396/03, de autoria do Vereador Gilberto Natalini

RAQUEL BERTOLASSO RIBEIRO
ATA - R.F. 647.792.5.40

INFORMAÇÃO Nº 655/2007/SEMPLA.AJ

SEMPLA.AJ

Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

Como mencionado em Informação de fls. 36, cuida-se de projeto de lei de autoria do Vereador Gilberto Natalini, ofertado no ano de 2003, que “dispõe sobre a instituição do título ‘Bem Cultural de Referência Urbana’ como forma de estímulo e acautelamento à preservação do patrimônio cultural municipal, e dá outras providências”.

O projeto foi analisado por diversas áreas técnicas da Prefeitura à época de sua propositura, as quais concordaram, em unanimidade, com o veto total à propositura (fls. 08/33), inclusive pela existência de vício de iniciativa. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, então, em requerimento de fls.04, solicitou reanálise do feito pelo Executivo, especialmente por SEMPLA e SMC, para manifestação sobre os possíveis transtornos administrativos que o prosseguimento do presente Projeto de Lei possa trazer à revisão do Plano Diretor Estratégico - PDE em curso, bem como sobre o cálculo do estoque do potencial construtivo e às interfaces do Projeto com o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano - FUNCAP.

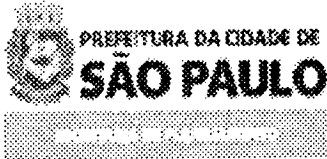
Em relação às competências de SEMPLA, após manifestação desta Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados ao DEURB que prestou esclarecimentos acerca do cálculo do estoque de potencial construtivo no Município de São Paulo, em atenção ao questionamento de fls. 04.

Quanto aos estoques de potencial construtivo, o DEURB afirma que incidem apenas sobre as novas construções, não em edificações já existentes. Acrescenta, ainda, que o instrumento aplicável nas ZEPEC é a transferência de potencial construtivo para outro local, operação entre particulares na qual o Município atua meramente como anuente, fiscalizador e monitor dos estoques.

Diante dos argumentos já expostos na Informação nº 637/2007/SEMPLA.AJ, e da manifestação do DEURB de fls. 40, submetemos este expediente ao elevado critério deste Gabinete, para que, compartilhando de igual entendimento, encaminhe as manifestações desta Secretaria para conhecimento da SGM.

30/novembro/2007

Anna Carolina Torres Aguilar Cortez
OAB/SP nº 162.134
Assessoria Jurídica



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº 122 fls 133
Processo nº 396/03
Elaine Gonçalves Gavioli
OAB 100.465

Do Processo nº 2007-0.354.282-2

Folha de Informação nº 42
Em 07/12/07

RAQUEL BERTOLASSO R.L.
ATA - R.F. 647.792.5.00
Assessoria Jurídica - SEMPLA

SEMPLA.G
Sr. Chefe de Gabinete

CÓPIA

Nos termos da promoção retro, cujo teor endossamos, para ciência e deliberação.

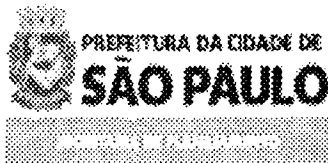
06 /dezembro/2007


HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 110.310

SEMPLA .AJ



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº 123 do fls. 134
Processo nº 296/09
Assessoria Jurídica 100.43

Do Processo nº 2007-0.354.282-2

Folha de Informação nº 43
Em ...07/...12/...07...

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Solicitação de análise do Projeto de lei nº 233/05

RAQUEL BERTOLASSO RIBEIRO
ATA - R.F. 647.792.5.00
Assessoria Jurídica - SEMPLA

SGM.ATL

Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Nos termos das manifestações retro, encaminhamos o presente para subsidiar análise da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal, tal como nos foi solicitado.

/dezembro/2007

MARCOS SCARPI COSTA
Chefe de Gabinete
SEMPLA

S.G.M. - SE
10 DEZ 2007
RECEBIDO HOJE

S.G.M.-A.T.L.
10 DEZ 2007
RECEBIDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Folha nº 124	fs. 135
Processo nº 396/03	
Elaine Gonçalves Gavioli	
100.665	

Folha de informação nº 46

Do Processo 2007-0.354.282-2

em 19/12/2007

CÓPIA

(a) *Joana*
JOANA M. MARTINS SILVA
RF 318.066.2.00
AGPP / DPH

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO: Subsídios – PL 396/03, de autoria do Legislativo

SMC - G

Sr. Chefe de Gabinete

Trata-se de solicitação encaminhada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, da Câmara Municipal, para que órgãos do Executivo manifestem-se sobre algumas questões relacionadas ao PL nº 396/03, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que institui o título "*Bem Cultural de Referência Urbana*" como forma de estímulo à preservação do patrimônio cultural paulistano.

Quando da apresentação inicial desse PL na Câmara, em 2003, nos manifestamos, como arquiteto da Divisão de Preservação/DPH, conforme cópia de parecer que integra este PA (fs. 09 e 10). Nessa oportunidade louvamos a iniciativa do senhor Vereador, mas considerávamos que esse título era redundante com as medidas legais já existentes para proteção do patrimônio cultural, em particular o tombamento e o zoneamento de proteção.

Continuamos mantendo nossa opinião, exposta na argumentação do parecer de 2003, contrária ao Projeto de Lei.

Quanto às informações solicitadas pela Comissão, relativas a possíveis transtornos administrativos relacionados à revisão em curso do PDE, acreditamos que as informações já prestadas pela SEMPLA, Secretaria responsável pela coordenação da revisão do Plano Diretor Estratégico, às folhas 36 e 37, esclarecem esse tópico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Folha nº 125 do
 fls. 136
 Processo nº 396/03
 Elaine Gonçalves Gavioli
 Reg. 100.475

2007.0 - 354 - 282 - 2 47
 J. MARTINS SILVA
 RF 318.068.2.00

Com relação ao cálculo do estoque do potencial construtivo, essa questão também foi objeto de esclarecimentos pela SEMPLA, responsável pelo controle desse estoque no município (folhas 40 e 41).

Quanto à possível interface com o FUNCAP (Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano), analisando a constituição e organização desse Fundo, parece-nos que seus objetivos estão totalmente associados a benefícios a bens tombados, como explicita o Artigo 36 da Lei nº 10.032/85, alterado pelo Artigo 9º da Lei nº 10.236/86:

"Art. 36 - Fica instituído o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano (FUNCAP), gerido pelo CONPRESF e representado ativa e passivamente pelo Prefeito, cujos recursos são destinados à execução de serviços e obras de manutenção e reparos dos bens tombados, a fundo perdido ou não, assim como a sua aquisição, na forma a ser estipulada em regulamento." (grifo nosso)

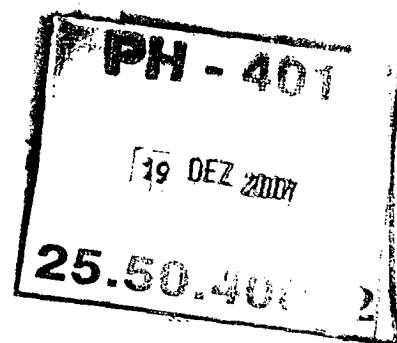
Neste sentido, a instituição dessa nova categoria de reconhecimento de valor cultural de um bem, o "Bem Cultural de Referência Urbana", proposta nesse PL, não estabelecerá vínculos com os benefícios oriundos dos recursos do FUNCAP.

No próprio Artigo 1º do PL, em seus Parágrafos 3º e 4º, a condição desse novo título é separada com ênfase da categoria dos bens tombados.


Walter Pires
 Diretor
 DPH/SMC

CÓPIA

WP/wp





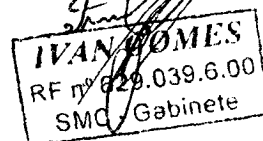
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 126 do fis. 137
Processo nº 396/03
Sra. Elaine Gonçalves Gavioli
Rep. nº 03

Folha de informação n.º 0418

Do processo 2007-0.354.282-2

em 20/12/07 (a)



INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO : Pedido de subsídios apresentados pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao Projeto de Lei n.º 396/03, de autoria do Legislativo.

CÓPIA

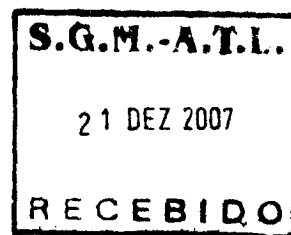
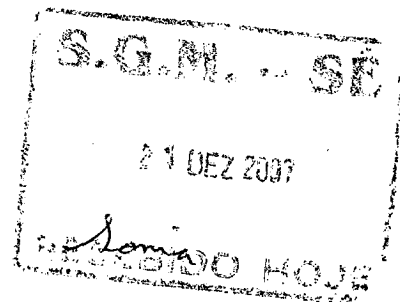
**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**

SENHORA ASSESSORA ESPECIAL

Restituo o presente a Vossa Senhoria com as informações do Senhor Diretor do Departamento do Patrimônio Histórico às fls. 46/47.

São Paulo, 20 de dezembro de 2007.

Paulo Rodrigues
PAULO RODRIGUES
Chefe de Gabinete
SMC



Vale
VALE/vale

Segue M juntado S nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha
nº 127 e 128

Em 26.11.2008

Inamar Alves de Sousa Junior 
Secretário de Comissão
RF - 101204



Folha nº	127	do
Processo	396/03	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

16 - PAR

16- 01395/2008

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 396/03**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 396/03**, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que *dispõe sobre a instituição do título "Bem Cultural de Referência Urbana" como forma de estímulo e acautelamento à preservação do patrimônio cultural municipal, e dá outras providências.*

Segundo o autor, o Projeto busca instituir uma **forma mais ágil de preservação** de patrimônio cultural, a ser outorgada aos imóveis que se constituem como **referências de regiões da cidade**, sendo muito queridos pelos moradores do local, embora possam não ser referência para o município como um todo. Sua intenção é criar um processo mais rápido de homologação do título de preservação para os **bens de valor local**, para que possa permanecer viva a cultura local e a riqueza diversificada do nosso município. Ele entende que a preservação, diferentemente do tombamento (Lei municipal 10.032, título V) se aterá somente ao objeto físico em questão, sem incluir a área envoltória, agilizando-se, assim o parecer técnico do órgão competente.

Além de instituir o título, a ser outorgado a imóvel considerado relevante do ponto de vista histórico, cultural e paisagístico para um determinado bairro, distrito ou região de São Paulo, o Projeto estabelece que a outorga compete ao Executivo, mediante proposta do órgão municipal incumbido da preservação; deve abranger bens que não estejam legalmente preservados pelo tombamento (o bem deixa de mantê-la quando isto ocorrer); pode ser solicitada por qualquer particular ou entidade, ou procedida de ofício pelo Executivo.

Ele exige registro da concessão em livro próprio, seu assentamento na matrícula do imóvel, sua publicação no Diário Oficial do Município. Exige, ainda, que as restrições impostas sejam limitadas às especificidades que a motivaram; a notificação ao proprietário do imóvel da intenção de concessão do título, assegurando-lhe o direito de oferecer contestação (ou apresentar recurso), e ampliando este direito aos moradores da área em que o imóvel se situa, independente do recurso facultado ao proprietário do bem. E exige anuência do órgão competente do Executivo, previamente a qualquer intervenção no imóvel, visando evitar interferências nas características que a motivaram.

17 - RELCOM
17- 3228/2008



Folha nº	128	do
Processo	396/03	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

2

Ademais, o PL permite a transferência onerosa do potencial construtivo dos imóveis que recebam o título na forma prevista no PDE. Estabelece, ainda, penalidades pecuniárias (e outras a serem previstas em decreto regulamentador) a serem aplicadas ao responsável pela revogação do título ocasionada pela destruição ou descaracterização irremediável do bem. E o prazo de 90 dias para regulamentação da lei pelo Executivo.

Foram realizadas (30/05/07 e 29/08/07) as audiências públicas exigidas pela L.O.M., durante as quais foram ressaltados os méritos da iniciativa de preservação cultural.

O Projeto atende e implementa objetivos, diretrizes e a ação estratégica a seguir, determinados pelo Plano Diretor Estratégico para a Política de Paisagem Urbana (Lei 13.430/02, Art. 91, V; Art. 92, III e Art. 93, I):

V - Favorecer a preservação do patrimônio cultural e ambiental urbano;

III - A garantia da participação da comunidade na identificação, valorização, preservação e conservação dos elementos significativos da paisagem urbana;

*I - Elaborar normas e programas específicos para os **distintos setores da Cidade** considerando a **diversidade da paisagem** nas várias regiões que a compõem.*

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando o mérito da proposta, conclui que ela se caracteriza como legislação específica para implementação detalhada do PDE no nível regional, que melhor permite a consecução dos objetivos por ele almejados, preservando a memória afetiva da comunidade local, ainda que a referência urbana não tenha alcance para uma preservação de nível municipal. Manifesta-se, portanto, **favorável ao Projeto de Lei nº 396/03**.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26/11/2003.

Vereador Carlos Apolinário
Presidente

Vereador Juscelino Gadelha
Relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27, 11, 2008

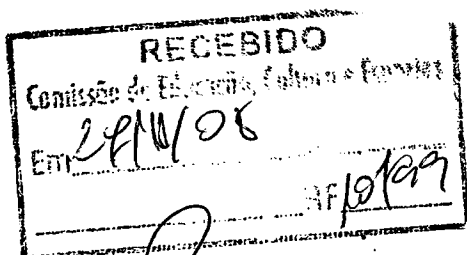
Pág. 73 Col. 4

Conferido Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 27, 11, 2008

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Varador / A Nobre Vereadora

Domingos Dissei

Para: 02/12/08

Obs: e preso para 15 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 26, 01, 2009.

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 129 28, 01, 09
Ubirajara FF

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.213



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 129
do processo 01-396 de 2003 28/01/2009

Ubirajara F. Prestes Filho
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

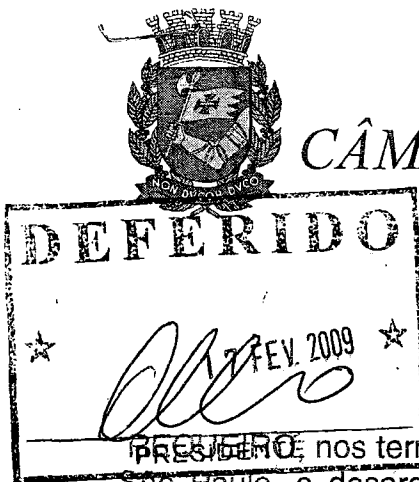
Requisitado em 19/12/2006
Arquivado novamente em 28/01/2009
Com 129 fls.
O Funcionário

Ubirajara F. Prestes Filho
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

[Handwritten wavy line]

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 130, 131 e folha de informação
sob nº 132 03 / 03 / 09

[Signature]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

13 - RDS
13- 00124/2009

RESOLUÇÃO, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Carlos Bezerra Jr.:

- PL 433/2001; PL 660/2001; PL 677/2001; PL 83/2002; PL 93/2002; PL 196/2002; PL 87/2003; PL 225/2003; PL 577/2003; PL 894/2003; PL 142/2004; PL 254/2004; PL 185/2005; PL 186/2005; PL 188/2005; PL 190/2005; PL 257/2005; PL 572/2005; PL 327/2006; PL 329/2006; PL 330/2006; PL 629/2006; PL 193/2007; PL 449/2007; PL 533/2007; PL 46/2008; PL 225/2008; PL 236/2008.
- PR 33/2001; PR 25/2002; PR 13/2003.
- PLO 9/2001; PLO 22/2001.

Gilberto Natalini:

- PL 250/2002; PL 670/2002; PL 48/2003; PL 186/2003; PL 216/2003; PL 362/2003; PL 396/2003; PL 468/2003; PL 601/2003; PL 698/2003; PL 794/2003; PL 260/2004; PL 376/2004; PL 196/2007; PL 197/2007; PL 286/2007; PL 363/2007; PL 376/2004; PL 532/2007; PL 645/2006; PL 665/2006; PL 690/2006; PL 619/2007; PL 533/2007; PL 618/2007; PL 691/2008; PL 623/2008; PL 622/2008; PL 587/2008; PL 576/2008; PL 545/2008; PL 541/2008; PL 538/2008; PL 485/2008; PL 484/2008; PL 415/2008; PL 378/2008; PL 328/2008; PL 327/2008; PL 326/2008; PL 309/2008; PL 281/2008; PL 275/2008; PL 274/2008; PL 135/2008.
- PR 25/2003; PR 8/2004; PR 18/2006; PR 1/2007; PR 3/2007; PR 6/2007; PR 2/2008.

Gilson Barreto:

- PL 1209/1995; PL 246/1997; PL 335/2007; PL 336/2007; PL 675/2007; PL 855/2007; PL 856/2007; PL 193/2008; PL 220/2008; PL 479/2008; PL 608/2008; PL 648/2008; PL 666/2008.

Juscelino Gadelha:

- PL 233/2005; PL 629/2005; PL 698/2005; PL 704/2005; PL 705/2005; PL 13/2006; PL 243/2006; PL 345/2006; PL 680/2006; PL 16/2007; PL 320/2007; PL 551/2007; PL 816/2007; PL 853/2007; PL 290/2008; PL 550/2008; PL 555/2008.

Mara Gabrilli:

- PL 178/2007; PL 254/2007; PL 258/2007; PL 286/2007; PL 395/2007; PL 485/2007; PL 636/2007; PL 740/2007; PL 857/2007; PL 859/2007; PL 106/2008.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

RECEBIDO - SGP - 12 FEV 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Matéria PL 395/2007. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

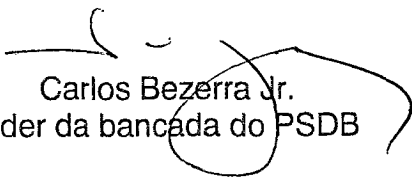


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

PL 199/2008; PL 204/2008; PL 205/2008; PL 267/2008; PL 221/2008; PL 435/2008; PL 457/2008; PL 478/2008; PL 491/2008; PL 582/2008; PL 684/2008; PL 685/2008.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.


Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB

01-396

atuado em 30/09/2015 00:00:00	
Folha N°	131 do proc.
N°	01-396 de 03/145
O funcionário	

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
CPF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 132

do processo nº 01-34 de 200 3 03 03 1 09 (a)

[Assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26 / 02 / 2009

[Assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

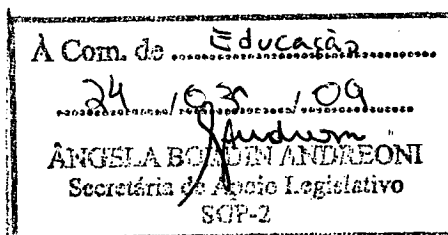
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 00124/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 03 de 03 de 200 9.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



[Assinatura]
EDUC

RECEBIDO
 Comissão do Conselho, Cultura e Esportes
 Em 24/03/09
 RF 10799

MÔNICA R. A. PAIVA
 RF 10.799
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Claudio
 Para ref.:
 Sala de Esportes
 Em: 30/3/09
Equipe
 Pres. do
 Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data documentos _____
 e papel de _____ sob folha _____
 n. 133 e 134
 Em: 20/05/09.

MÔNICA R. A. PAIVA
 RF 10.799
 Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-00364/2009
PARECE

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

SOBRE O PROJETO DE LEI 396/2003.

De autoria do n. Vereador Gilberto Natalini, o presente projeto de lei dispõe sobre a instituição do título "Bem Cultural de Referência Urbana" como forma de estímulo e acautelamento à preservação do patrimônio cultural municipal, e dá outras providências.

A d. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de constitucionalidade e legalidade, por entender que a presente propositura encontra amparo na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município (fl. 05).

Foram realizadas duas audiências públicas no âmbito da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em que houve manifestação da Consultoria Técnica informando: a) que a propositura, de forma geral, atende ao Plano Diretor Estratégico mas, ao mesmo tempo, é conflitante com a definição das ZEPECs; b) a proposta coincide com a abertura do processo de tombamento da resolução do COMPRESP, porém conflita com a Lei 13.885/2004 no tocante à transferência onerosa do potencial construtivo. Assim, a Comissão sugeriu que fosse enviado ao executivo pedido de informações sobre a viabilidade de implantação da proposta.

Em resposta, o Executivo manifestou-se contrário ao prosseguimento da matéria, conforme informações de fls. 102 a 126. De qualquer forma, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, com base nos aspectos dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor Estratégico para a política da paisagem urbana, entendeu que a matéria poderia prosseguir e, assim, se manifestou **favoravelmente** ao projeto.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência entende que a matéria é de interesse público e deve prosperar pelas razões expostas a seguir:

Com efeito, o projeto traz em seu bojo uma proposta mais ágil de preservação de imóveis de reconhecido valor cultural e histórico, sem necessidade de passar pelo processo de tombamento. A importância dessa ferramenta reside na velocidade com que Poder Público poderá preservar imóveis que compõem o cenário histórico da cidade, mas que muitas vezes estão longe dos perímetros centrais.

A cidade de São Paulo, apesar de sua existência relativamente recente – cerca de quatro séculos e meio -, constitui uma das maiores metrópoles do mundo, e a velocidade de sua transformação é vertiginosa. É uma cidade que se desenvolve sobre si mesma, dia após dia. Se há pontos positivos nesse agigantamento rápido, sobretudo sob o aspecto econômico, há o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

lado negativo que é o da substituição, ou seja, perdem-se muitos dos testemunhos físicos de sua história, que constituem seu patrimônio ambiental e cultural urbano. Há que se ter políticas públicas de intervenção neste processo de transformação, investigando e assegurando a permanência de nosso Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Arqueológico e Cultural.

Considerando esses aspectos, esta Comissão vê necessária a criação de uma lei que incentive e assegure com maior agilidade a manutenção dos suportes físicos da identidade cultural de nossa cidade.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20/05/09

Ver. Eliseu Gabriel - Presidente

Ver. Alfredinho

Ver. Cláudio Fonseca

Ver. Netinho de Paula

Ver. Claudinho - Relator

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Joaji Hato

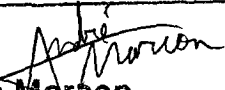
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 28/05/09
Página 98 de 100(s) 1º
Conferido por: 

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28/05/09


MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
29, 05, 09 às 19 h 00

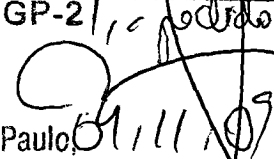

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Versador / À Nobre Versadora

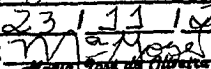
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: / /

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.

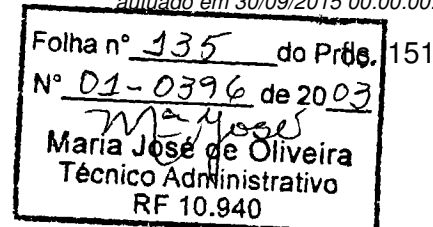
A SGP-2/100000-

São Paulo, 01/11/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 135 a 137
Em 23/11/2009
Ass: 
Mônica R. A. Paiva
Técnico Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 396/2003**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa instituir o título "Bem Cultural de Referência Urbana", a ser outorgado a imóvel que esteja localizado dentro da área do Município de São Paulo e que seja considerado relevante do ponto de vista histórico, cultural e paisagístico para um determinado bairro, distrito ou região da cidade, como um instrumento de estímulo ao acautelamento e à preservação do patrimônio cultural municipal.

Estabelece a propositura que após a outorga do referido título, qualquer intervenção pretendida no imóvel dependerá de prévia anuência do órgão competente do Executivo para a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental da Cidade de São Paulo, para que sejam evitadas interferências nas características que motivaram a concessão do título ao bem. Dispõe ainda, entre outros dispositivos, sobre a permissão da transferência onerosa do potencial construtivo na forma prevista no Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, para os imóveis que tiverem recebido o referido título.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/11/09

Ver. Wadhy Murran

Ver. Floriano Pesaro

Ver. Arselino Tatto

Ver. Adilson Amadeu

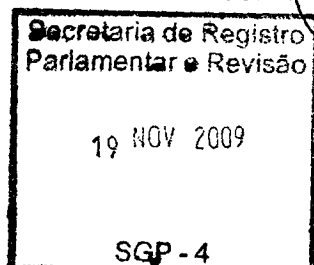
Ver. Aurélio Miguel

Ver. Milton Leite

Ver. Gilson Barreto

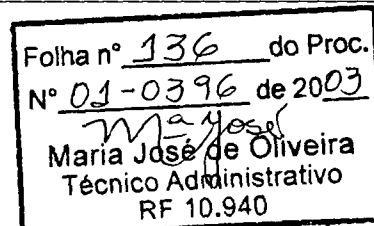
Ver. Antonio Donato

Ver. Roberto Trípoli





Passemos ao item seguinte.



- "PL 396/2003, do Vereador NATALINI (PSDB). Dispõe sobre a instituição do Bem Cultural de Referência Urbana, como forma de estímulo e acautelamento à preservação dos patrimônio cultural. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 396/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 137
do processo n.º 01-0396 de 2003 23/11 /2009 (a) M. José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

23/11/2009


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido.

23/11/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2